

Diário do Legislativo de 12/04/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL DEMOCRATA – BSD (PSDB / PPS / PTB / PSC / PHS / PMN / PR / PRTB)

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Vice-Líderes: Ademir Lucas (PSDB), Ana Maria Resende (PSDB) e Célio Moreira (PSDB)

LIDERANÇA DO DEM:

Líder: Deputado Gustavo Corrêa

Vice-Líder: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Adalclever Lopes

Vice-Líder: Gilberto Abramo

LIDERANÇA DO PT:

Líder: Deputada Elisa Costa

Vice-Líder: Deputado Almir Paraca

LIDERANÇA DO PV:

Líder: Deputado Agostinho Patrús Filho

Vice-Líder: Deputado Rômulo Veneroso

LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Sebastião Helvécio

Vice-Líder: Carlos Pimenta

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Mauri Torres (PSDB)

Vice-Líderes:

LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Deputado Domingos Sávio (PSDB)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Paulo Guedes (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elmiro DEM Presidente
Nascimento

Deputado Ademir BSD Vice-Presidente
Lucas

Deputado BSD
Domingos Sávio

Deputado Inácio PV
Franco

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado André PT
Quintão

Deputado Chico PSB
Uejo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo DEM
Corrêa

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Dalmo Ribeiro BSD
Silva

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputada Elisa Costa PT

Deputado Juninho Araújo BSD

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Weliton PT Presidente
Prado

Deputado Ronaldo BSD Vice-Presidente
Magalhães

Deputado Neider BSD
Moreira

Deputada Cecília PT
Ferramenta

Deputado Wander PSB
Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo PT
Guedes

Deputado Eros Biondini BSD

Deputado Sebastião BSD
Costa

Deputado Durval PT
Ângelo

Deputado Doutor PSB
Rinaldo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BSD Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Gilberto PMDB Vice-Presidente
Abramo

Deputado Sebastião BSD
Costa

Deputado Delvito DEM
Alves

Deputado Gil PP
Pereira

Deputado Hely PV
Tarquínio

Deputado Sargento PDT
Rodrigues

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Gustavo DEM
Valadares

Deputado Dimas PP
Fabiano

Deputado Délio PV
Malheiros

Deputado Sebastião PDT
Helvécio

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Gláucia BSD Presidente
Brandão

Deputado Dimas PP Vice-Presidente
Fabiano

Deputado Antônio BSD
Genaro

Deputada Maria DEM
Lúcia Mendonça

Deputada Rosângela Reis PV

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro BSD
Silva

Deputado

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Ruy Muniz DEM

Deputado Hely Tarquínio PV

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio PV Presidente
Malheiros

Deputado Carlos PDT Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Célio BSD
Moreira

Deputado Walter BSD
Tosta

Deputado Antônio PMDB
Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio PV
Franco

Deputado Sebastião PDT
Helvécio

Deputado Ronaldo BSD
Magalhães

Deputado Neider BSD
Moreira

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval PT Presidente
Ângelo

Deputado Luiz PMDB Vice-Presidente
Tadeu Leite

Deputado João BSD
Leite

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Ruy DEM
Muniz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Weliton Prado PT

Deputado Vanderlei PMDB
Miranda

Deputado Djalma Diniz BSD

Deputado Walter Tosta BSD

Deputado Antônio Carlos DEM
Arantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Deiró BSD Presidente
Marra

Deputada Maria DEM Vice-Presidente
Lúcia Mendonça

Deputada Ana BSD
Maria Resende

Deputado Dimas PP
Fabiano

Deputado Carlin PCdoB
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander PSB
Borges

Deputado Ruy Muniz DEM

Deputado Lafayette de BSD
Andrada

Deputado Gil Pereira PP

Deputado Almir Paraca PT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia BSD Presidente

Deputado Jayro DEM Vice-Presidente
Lessa

Deputado Lafayette BSD
de
Andrada

Deputado Antônio PMDB
Júlio

Deputada Elisa PT
Costa

Deputado Agostinho PV
Patrús
Filho

Deputado Sebastião PDT
Helvécio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago BSD

Deputado Antônio Carlos DEM
Arantes

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Ivair Nogueira PMDB

Deputado André Quintão PT

Deputado Rômulo PV
Veneroso

Deputado Carlos Pimenta PDT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio PMDB Presidente
Souza Cruz

Deputado Fábio BSD Vice-Presidente
Avelar

Deputado Almir PT
Paraca

Deputado Rômulo PV
Veneroso

Deputado Wander PSB
Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Ronaldo BSD
Magalhães

Deputado Padre João PT

Deputado Agostinho PV
Patrús Filho

Deputado Deiró Marra BSD

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André PT Presidente
Quintão

Deputado Eros BSD Vice-Presidente
Biondini

Deputado João BSD
Leite

Deputado Gustavo Valadares DEM

Deputado Moura Carlin PCdoB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Padre João PT

Deputado Fábio Avelar BSD

Deputado Sávio Domingos BSD

Deputado Nascimento Elmiro DEM

Deputado Lopes Adalclever PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Presidente

Deputado João Padre PT Vice-Presidente

Deputado Neiva Getúlio PMDB

Deputado Carlos Arantes Antônio DEM

Deputado Uejo Chico PSB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PP

Deputada Ferramenta Cecília PT

Deputado Abramo Gilberto PMDB

Deputado Delvito Alves DEM

Deputado Deiró Marra BSD

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BSD Presidente
Lafayette de
Andrada

Deputado PV Vice-Presidente
Agostinho Patrús
Filho

Deputada Gláucia BSD
Brandão

Deputado Gilberto PMDB
Abramo

Deputado

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BSD

Deputado Rômulo PV
Veneroso

Deputado Ademir Lucas BSD

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Dimas Fabiano PP

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos BSD Presidente
Mosconi

Deputado Hely PV Vice-Presidente
Tarquínio

Deputado Ruy DEM
Muniz

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Doutor PSB
Rinaldo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago BSD

Deputada Rosângela PV
Reis

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Paulo Cesar PDT

Deputado Juninho Araújo BSD

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 8h45min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sargento Rodrigues PDT Presidente

Deputado Cesar Paulo PDT Vice-Presidente

Deputado Malheiros Délio PV

Deputado Tadeu Leite Luiz PMDB

Deputado Leonardo Moreira DEM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Helvécio Sebastião PDT

Deputado Veneroso Rômulo PV

Deputado Lopes Adalclever PMDB

Deputado Jayro Lessa DEM

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis PV Presidente

Deputada Costa Elisa PT Vice-Presidente

Deputado Tosta Walter BSD

Deputado Domingos Sávio BSD

Deputado Carlos Arantes Antônio DEM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco PV

Deputado Carlos Mosconi BSD

Deputada Maria Lúcia DEM
Mendonça

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo DEM Presidente
Valadares

Deputado Juninho BSD Vice-Presidente
Araújo

Deputado Paulo PT
Guedes

Deputado Djalma BSD
Diniz

Deputado Gil PP
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo DEM
Corrêa

Deputado Chico Uejo PSB

Deputado Inácio PV
Franco

Deputado Zezé Perrella BSD

Deputado

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB Presidente
Vanderlei Miranda

Deputado Bráulio BSD Vice-Presidente
Braz

Deputado Eros BSD
Biondini

Deputado Zezé BSD
Perrella

Deputada Cecília PT
Ferramenta

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Getúlio Neiva PMDB

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Neider Moreira BSD

Deputado Almir Paraca PT

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR-GERAL: Deputado Inácio Franco (PV)

SUMÁRIO

1 - RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

2 - ATAS

2.1 - 25ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Comissões

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

Adalclever Ribeiro Lopes (PMDB)

* Adalclever Lopes

Ademir Lucas Gomes (PSDB)

* Ademir Lucas

Agostinho Célio Andrade Patrús (PV)

* Agostinho Patrús Filho

Alberto Pinto Coelho Júnior (PP)

* Alberto Pinto Coelho

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

* Alencar da Silveira Jr.

Almir Paraca Cristovão Cardoso (PT)

* Almir Paraca

Ana Maria Resende Vieira (PSDB)

* Ana Maria Resende

André Quintão Silva (PT)

* André Quintão

Antônio Carlos Arantes (DEM)

* Antônio Carlos Arantes

Antônio Genaro Oliveira (PSC)

* Antônio Genaro

Antônio Júlio de Faria (PMDB)

* Antônio Júlio

Antônio Rinaldo Valério (PSB)

* Doutor Rinaldo

Arlen de Paulo Santiago Filho (PTB)

* Arlen Santiago

Braulio José Tanus Braz (PTB)

* Bráulio Braz

Carlos Eduardo Venturelli Mosconi (PSDB)

* Carlos Mosconi

Carlos Magno de Moura Soares (PCdoB)

* Carlin Moura

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PDT)

* Carlos Pimenta

Célio de Cássio Moreira (PSDB)

* Célio Moreira

Dalmo Roberto Ribeiro Silva (PSDB)

* Dalmo Ribeiro Silva

Deiró Moreira Marra (PR)

* Deiró Marra

Délio de Jesus Malheiros (PV)

* Délio Malheiros

Delvito Alves da Silva Filho (DEM)

* Delvito Alves

Dimas Fabiano Toledo Junior (PP)

* Dimas Fabiano

Dinis Antônio Pinheiro (PSDB)

* Dinis Pinheiro

Djalma Florêncio Diniz (PPS)

* Djalma Diniz

Domingos Sávio Campos Resende (PSDB)

* Domingos Sávio

Durval Ângelo Andrade (PT)

* Durval Ângelo

Edy Araújo Júnior (PRTB)

* Juninho Araújo

Elisa Maria Costa (PT)

* Elisa Costa

Elmiro Alves do Nascimento (DEM)

* Elmiro Nascimento

Eros Ferreira Biondini (PHS)

* Eros Biondini

Fábio Lúcio Rodrigues Avelar (PSC)

* Fábio Avelar

Fahim Miguel Sawan (PSDB)

* Fahim Sawan

Francisco Takeshi de Souza Uejo (PSB)

* Chico Uejo

Getúlio Afonso Porto Neiva (PMDB)

* Getúlio Neiva

Gilberto Aparecido Abramo (PMDB)

* Gilberto Abramo

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PP)

* Gil Pereira

Gustavo da Cunha Pereira Valadares (DEM)

* Gustavo Valadares

Gustavo de Faria Dias Corrêa (DEM)

* Gustavo Corrêa

Hely Tarquínio (PV)

* Hely Tarquínio

Inácio Franco (PV)

* Inácio Franco

Irani Vieira Barbosa (PSDB)

* Irani Barbosa

Ivair Nogueira do Pinho (PMDB)

* Ivair Nogueira

Jayro Luiz Lessa (DEM)

* Jayro Lessa

João Carlos Siqueira (PT)

* Padre João

João Leite da Silva Neto (PSDB)

* João Leite

José Alves Viana (DEM)

* Doutor Viana

José de Freitas Maia (PSDB)

* Zé Maia

José Henrique Lisboa Rosa (PMDB)

* José Henrique

José Perrella de Oliveira Costa (PSDB)

* Zezé Perrella

Lafayette Luiz Doorgal de Andrada (PSDB)

* Lafayette de Andrada

Leonardo Fernandes Moreira (DEM)

* Leonardo Moreira

Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

* Luiz Humberto Carneiro

Luiz Savio de Souza Cruz (PMDB)

* Sávio Souza Cruz

Luiz Tadeu Leite (PMDB)

* Luiz Tadeu Leite

Maria Cecília Ferreira Delfino (PT)

* Cecília Ferramenta

Maria Gláucia Costa Brandão (PPS)

* Gláucia Brandão

Maria Lúcia Soares de Mendonça (DEM)

* Maria Lúcia Mendonça

Mauri José Torres Duarte (PSDB)

* Mauri Torres

Neider Moreira de Faria (PPS)

* Neider Moreira

Paulo César de Freitas (PDT)

* Paulo Cesar

Paulo José Carlos Guedes (PT)

* Paulo Guedes

Pedro Ivo Ferreira Caminhas (PP)

* Pinduca Ferreira

Rêmolo Aloise (PSDB)

* Rêmolo Aloise

Roberto Vieira de Carvalho (PT)

* Roberto Carvalho

Romulo Víctor Pinheiro Veneroso (PV)

* Rômulo Veneroso

Ronaldo Lage Magalhães (PSDB)

* Ronaldo Magalhães

Rosângela de Oliveira Campos Reis (PV)

* Rosângela Reis

Ruy Adriano Borges Muniz (DEM)

* Ruy Muniz

Sebastião Costa da Silva (PPS)

* Sebastião Costa

Sebastião Helvecio Ramos de Castro (PDT)

* Sebastião Helvécio

Tiago Ulisses de Castro e Oliveira (PV)

* Tiago Ulisses

Vanderlei Andrade Miranda (PMDB)

* Vanderlei Miranda

Walter da Rocha Tosta (PMN)

* Walter Tosta

Wander José Goddard Borges (PSB)

* Wander Borges

Washington Fernando Rodrigues (PDT)

* Sargento Rodrigues

Weliton Fernandes Prado (PT)

* Weliton Prado

Em 5/4/2007

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

Republicada em virtude do disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

ATAS

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/4/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana, José Henrique e João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 2/2007 (encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 17/2007), do Procurador-Geral de Justiça - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 a 8/2007 - Projeto de Lei Complementar nº 16/2007 - Projetos de Lei nºs 717 a 758/2007 - Requerimentos nºs 335 a 363/2007 - Requerimentos da Comissão de Fiscalização Financeira e dos Deputados Paulo Cesar e outros, Vanderlei Miranda e outros, Lafayette de Andrada (2), Tiago Ulisses, Chico Uejo (2), Antônio Genaro e Sargento Rodrigues (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Educação e de Saúde e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Sávio Souza Cruz e Fahim Sawan - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Júlio, Ruy Muniz, Antônio Carlos Arantes e Carlos Pimenta e da Deputada Elisa Costa - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Palavras do Sr. Presidente - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (2), Antônio Genaro, Chico Uejo (2), Lafayette de Andrada, Tiago Ulisses, Paulo Cesar e outros e Vanderlei Miranda e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Fiscalização Financeira e do Deputado Lafayette de Andrada; aprovação - Questão de ordem - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 43/2007; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 360/2007; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 323/2007; aprovação - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Rosângela Reis, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"ofício nº 2/2007*

Belo Horizonte, 9 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, em conformidade com a iniciativa conferida pelo art. 66, § 2º, c/c o art. 122 e o art. 125 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Referida proposta visa instituir a gratificação por cumulação de atribuições e a indenização por plantões exercidos em finais de semana ou feriados ou em razão de outras medidas urgentes.

A gratificação por cumulação de atribuições será devida quando o membro do Ministério Público for designado para atender, concomitantemente, mais de uma Procuradoria ou Promotoria de Justiça, na mesma comarca em que for titular, em substituição.

Tal medida gerará uma grande economia aos cofres públicos, uma vez que o atual sistema de pagamento de diárias tem causado grande impacto na rubrica de custeio da Instituição.

Ademais, com a nova sistemática, evitar-se-á deslocamentos das comarcas pelos membros do Ministério Público estadual.

Importa salientar que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 09, de 05.06.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram excluídas do subsídio as parcelas decorrentes de substituição.

Outrossim, por similitude à previsão consignada na Lei Complementar nº 59, de 18.01.2001, referente ao pagamento de indenização ao magistrado que for designado para a apreciação de medidas urgentes, objetiva-se instituir a indenização por plantões exercidos em final de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes, com o visio de indenizar o labor desempenhado fora dos horários normais de expediente.

Encontra-se previsto, ademais, como contraprestação ao serviço desempenhado, o pagamento de gratificação ao servidor que prestar apoio ao membro do Ministério Público que for designado para o plantão.

Consigne-se que, nos termos do art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, a presente proposição visa acrescentar uma Promotoria de Justiça na Comarca de Sabará, haja vista que referida Comarca ostenta 9093 processos em tramitação no juízo comum, além de 1722 feitos em tramitação no Juizado Especial, o que denota a necessidade de instalação de nova Promotoria de Justiça na Comarca. Referida proposta se justifica igualmente pelo fato de que a Comarca de Sabará integra a região metropolitana de Belo Horizonte, sofrendo os reflexos sociais de tal condição, com elevado índice de criminalidade.

A proposta em exame apresenta igualmente como escopo a classificação das Comarcas de Igarapé e Nova Serrana como de segunda entrância e o acréscimo de uma Promotoria de Justiça em cada uma.

Justifica-se referida providência pelo fato de que a Comarca de Igarapé possui 7076 processos em tramitação no Juízo comum, além de 1992 feitos em tramitação no Juizado Especial. A seu turno, a Comarca de Nova Serrana possui 8365 processos em tramitação no Juízo comum, além de 1629 feitos em tramitação no Juizado Especial.

Referido contexto denota a expressiva demanda presente nas Comarcas supramencionadas, bem como a necessidade de acrescentar a elas uma Promotoria de Justiça e, conseqüentemente, passá-las à segunda entrância. Vale acrescentar que as Comarcas mantêm dois juizes em atividade, sendo que a proximidade da Capital gera demanda de trabalho adicional para o Ministério Público na Comarca de Igarapé em razão dos problemas sociais e aumento da criminalidade.

Por derradeiro, em estrita observância às limitações retratadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto em anexo tem como escopo assegurar os padrões de transparência e presteza na missão institucional outorgada ao Parquet mineiro.

Na certeza de aprovação da presente proposição, apraz-me renovar a Vossa Excelência protestos de especial estima e distinta consideração.

Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - O § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 -

§ 2º - Resolução do Procurador-Geral de Justiça disciplinará o pagamento da indenização decorrente da designação prevista no inciso XLIV."

Art. 2º - O art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

"Art. 119 -

XV - gratificação por cumulação de atribuições.

XVI - indenização por plantões exercidos em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes.

.....

§ 5º - Resolução do Procurador-Geral de Justiça disciplinará o pagamento da gratificação por cumulação de atribuições, no valor de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do subsídio, ao membro do Ministério Público que for designado, nos termos do art. 200 desta lei, para atender, concomitantemente, em substituição, mais de uma Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça na mesma Comarca em que for titular.

§ 6º - O membro do Ministério Público que integrar a escala de plantão em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes poderá fazer jus à indenização que será fixada por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º - O servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público que prestar serviço de apoio ao membro do Ministério Público durante o plantão mencionado no parágrafo anterior poderá fazer jus à gratificação que será fixada por resolução do Procurador-Geral de Justiça."

Art. 3º - Nos termos do art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, a Comarca de Sabará será composta por 3 (três) Promotorias de Justiça e as Comarcas de Igarapé e Nova Serrana classificar-se-ão como de segunda entrância e serão compostas por 2 (duas) Promotorias de Justiça, respectivamente, ficando alterado o Anexo da referida Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.

Art. 5º - A implementação do disposto nesta Lei observará o estabelecido no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de abril de 2007."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2007

Adapta a Constituição do Estado às modificações introduzidas na Constituição da República pela Emenda nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 98 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte inciso XII:

"Art. 98 - (...)

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - (...)

a) na apuração de antigüidade, o Tribunal de Justiça poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

(...)

d) adotar-se-ão como critérios de aferição do merecimento a presteza e a segurança no exercício da jurisdição, a freqüência, a produtividade e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento e o funcionamento regular dos serviços judiciais na comarca;

(...)

f) o Juiz não poderá ser promovido ou removido enquanto houver processo paralisado, pendente de despacho, decisão ou sentença de sua competência e que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

(...)

V - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40 da Constituição da República, e o pagamento será efetuado pelos cofres do respectivo tribunal;

VI - o Juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização em contrário motivada do Tribunal de Justiça, para locais onde de fato não existam condições seguras de moradia para juízes, promotores e delegados, e tal autorização não implica dispensa de comparecimento diário à comarca, no horário compreendido entre oito e dezoito horas;

(...)

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença em determinados atos às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício de atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

Art. 2º - Os incisos I e II do art. 100 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se as alíneas "a" e "b" do inciso I:

"Art. 100 - (...)

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal de Justiça, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo a remoção por motivo de interesse público, observado o disposto no inciso VIII do art. 98;"

Art. 3º - O art. 101 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 - Os vencimentos do magistrado serão fixados com diferença não superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento de uma para outra categorias da carreira, não podendo exceder, a qualquer título, os de Ministro do Supremo Tribunal Federal."

Art. 4º - Insira-se no art. 102 da Constituição do Estado os seguintes incisos IV e V:

"Art. 102 - (...)

(...)

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração;"

Art. 5º - Acrescentem-se ao art. 105 da Constituição do Estado os seguintes parágrafos:

"Art. 105 - (...)

§ 1º - O Tribunal de Justiça funcionará descentralizadamente, constituindo Câmaras Regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à Justiça em todas as fases do processo.

§ 2º - O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários."

§ 3º - Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias."

Art. 6º - Acrescentem-se os seguintes dispositivos ao art. 122 da Constituição do Estado, renumerando-se os demais:

"Art. 122 - (...)

I - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados no inciso anterior;

III - se a proposta orçamentária de que trata o inciso I for encaminhada em desacordo com os limites estipulados, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual;

IV - durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os

limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais."

Art. 7º - O § 4º do art. 123 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123 - (...)

(...)

§ 4º - O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído por deliberação da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva."

Art. 8º - A alínea "a" do art. 125 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 - (...)

(...)

a - O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, em sua realização, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação."

Art. 9º - O inciso II do art. 126 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 - (...)

(...)

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Modifique-se o inciso V e o parágrafo único do 127 da Constituição do Estado e acrescentem-se os seguintes incisos VI e VII:

"Art. 127 - (...)

(...)

V - exercer atividade político-partidária;

VI - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contruições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VII - Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no inciso V do art. 102.

Parágrafo único - As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização motivada da Procuradoria-Geral de Justiça, aplicando-se o disposto no inciso VI do art. 98."

Art. 11 - Acrescente-se onde convier:

Art. (...) - Será observado o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República e ultrapassado o número de trezentas distribuições anuais, o Tribunal de Justiça criará Vara ou Câmara para o atendimento da demanda ampliada.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Durval Ângelo - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Sebastião Helvécio - Gustavo Valadares - Dinis Pinheiro - Dimas Fabiano - Leonardo Moreira - José Henrique - Cecília Ferramenta - Luiz Tadeu Leite - Jayro Lessa - Elisa Costa - Arlen Santiago - Gilberto Abramo - Antônio Júlio - Tiago Ulisses - Padre João - Maria Lúcia Mendonça - Almir Paraca - Antônio Genaro - Antônio Carlos Arantes - Vanderlei Miranda - Agostinho Patrús Filho - Gil Pereira - Lafayette de Andrada - Ivair Nogueira.

Justificação: Estamos apresentando Proposta de Emenda à Constituição do Estado, com o objetivo de adequar o texto da Carta Política Mineira aos ditames da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, à Constituição da República - conhecida como Reforma do Judiciário. Várias alterações foram introduzidas na Carta Magna em relação à Justiça estadual, fato que torna imprescindível inseri-las ao texto da Constituição do Estado.

Das várias modificações propostas, podemos destacar: a exigência ao bacharel em Direito de no mínimo três anos de atividade jurídica para o ingresso nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público; possibilidade de autorização do Tribunal de Justiça e da Procuradoria-Geral de Justiça para que Juizes e Promotores residam fora da Comarca, desde que a decisão seja motivada e que haja comprovação da real necessidade; questão dos vencimentos do magistrado, que serão fixados com diferença não superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento de uma para outra categorias da carreira, não podendo exceder, a nenhum título, os de Ministro do Supremo Tribunal Federal; impedimento aos Juizes e Promotores do exercício da advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração; o funcionamento descentralizado, com a instituição das Câmaras Regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à Justiça em todas as fases do processo; a previsão da instalação da justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários; entre várias outras sugestões, que ora apresentamos.

Em face da importância de nossa proposta e da adequação da Constituição Estadual às novas normas da Constituição da República, contamos com os nobres pares para sua aprovação.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/2007

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 198 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 198 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 198 -

XVIII - criação da Guarda Escolar, com vistas à segurança dos educandos e dos profissionais de ensino, bem como à proteção ao patrimônio das escolas, na forma da lei."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Weliton Prado - Maria Lúcia Mendonça - Leonardo Moreira - Arlen Santiago - Carlin Moura - Padre João - Gustavo Valadares - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Rêmoló Aloise - Vanderlei Jangrossi - Paulo Guedes - Dimas Fabiano - Antônio Genaro - André Quintão - Doutor Rinaldo - Zezé Perrella - Eros Biondini - Inácio Franco - Rosângela Reis - Getúlio Neiva - Ademir Lucas - Rômulo Veneroso - Lafayette de Andrada - Durval Ângelo - André Quintão - Sargento Rodrigues - Ronaldo Magalhães - Jayro Lessa - Ivair Nogueira - Chico Uejo.

Justificação: Há muito se fala do problema da violência que atinge as escolas públicas, não só em nosso Estado, mas em todo o País. Notícias de depredações, violência contra professores e servidores, agressões entre alunos, tráfico de drogas e assaltos vêm se tornando coisa comum nos noticiários e nas estatísticas oficiais.

A escola é sem dúvida um local atrativo para a prática criminosa, uma vez que nela se encontram crianças, jovens e adolescentes suscetíveis de assédio por parte de traficantes. Não são raros os casos de agressões entre alunos ou entre estes e professores ou servidores. Também não são incomuns depredações e furtos de equipamentos públicos.

Concomitantemente ao aprendizado, é na escola que as pessoas irão de fato desenvolver suas relações sociais, suas aptidões e adquirir a noção de cidadania e de sociedade livre. Se o ambiente no qual trabalham e estudam professores, alunos e servidores não trouxer segurança e a paz necessária, fatalmente não terá a escola pública o alcance social que lhe reservou o constituinte de 1988.

A mesma proposição foi apresentada na 15ª Legislatura (2003-2007) pelo Deputado Biel Rocha (PT) para que esta Casa, juntamente com a população de nossa Minas Gerais, pudesse discutir a matéria. Contudo, não foi possível aprová-la antes do final da legislatura. Assim trazemos a exame novamente a idéia de incluir, por meio do inciso XVIII, no art. 198 da Constituição Estadual, a expressa previsão de criação da Guarda Escolar, cuja constituição, funcionamento e atribuições serão objeto de lei.

Nosso objetivo é que seja ela incumbida de zelar pela segurança dos que militam nas unidades de ensino, assim como do próprio patrimônio público; que seja inibidora da prática do aliciamento de jovens por parte de traficantes e que, antes de tudo, tenha também uma atitude pedagógica.

Por tudo isso, fazemos apelo aos nossos ilustres pares pela aprovação desta proposta de emenda à Constituição de nosso Estado, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Deputados.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2007

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 225 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 225 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 225 - (...)

§ 4º - Ficará a critério da legislação municipal dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos transportes coletivos urbanos das pessoas compreendidas na faixa etária entre sessenta e sessenta e cinco anos.

§ 5º - Aos maiores de sessenta anos de idade é garantida a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais metropolitanos, mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Weliton Prado - Maria Lúcia Mendonça - Arlen Santiago - Leonardo Moreira - Cecília Ferramenta - Padre João - Dalmo Ribeiro Silva - Carlin

Moura - Hely Tarquínio - Antônio Genaro - Vanderlei Jangrossi - Paulo Guedes - Zezé Perrella - Getúlio Neiva - Dimas Fabiano - Eros Biondini - Doutor Rinaldo - André Quintão - Ademir Lucas - Chico Uejo - Ivair Nogueira - Elisa Costa - Rômulo Veneroso - Inácio Franco - Rosângela Reis - Lafayette de Andrada - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Durval Ângelo.

Justificação: A Constituição da República, em seu art. 3º, diz que: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", sendo esta uma obrigação do Estado brasileiro, os fins da jurisdição devem refletir essas idéias, por isso justificamos o acréscimo dos §§ 4º e 5º ao art. 225 da Constituição do Estado, tendo em vista o Estatuto do Idoso.

O denominado Estatuto do Idoso destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (art. 1º). Mais adiante, em seu art. 39, capítulo X, trata-se especificamente do transporte de idosos, dispondo ser este gratuito aos maiores de 65 anos (art. 39, "caput"). O § 1º afirma que para ter acesso a tal gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento que faça prova de sua idade.

Já o § 3º dispõe que no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos a lei local poderá dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade. Em seu art. 42, o estatuto assegura prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

Destarte, ainda que a Constituição Estadual determine de forma específica que a gratuidade nos transportes urbanos seja restrita aos maiores de 65 anos, o Estatuto do Idoso, a par de se dizer destinado a regular os direitos dos maiores de 60 anos, dispõe especificamente em seu capítulo X, "Do Transporte", que este deve ser gratuito aos maiores de 65 anos, podendo a lei municipal dispor sobre condições de gratuidade para os compreendidos na faixa etária entre 60 e 65 anos (art. 39, § 3º). Há disposição específica na regulação geral do transporte para os idosos. E, sabe-se, a norma especial prevalece sobre a geral.

No caso do transporte coletivo intermunicipal metropolitano, gerenciado pelo Departamento de Estrada e Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, a proposta é reduzir para 60 anos a concessão da gratuidade. Portanto, os maiores de 60 anos e os menores de 65 anos é que são alvo da norma, podendo assim gozar desse benefício.

Por tudo isso, fazemos apelo aos nossos ilustres pares pela aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7/2007

Acrescenta o § 4º ao art. 222 da Constituição do Estado, sobre ações de prevenção e resistência às drogas e à violência no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 222 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 222 - (...)

§ 4º - O Estado realizará, por meio da Polícia Militar, ações educacionais de prevenção e resistência às drogas e à violência, voltadas a crianças e adolescentes nos estabelecimentos de ensino, podendo celebrar convênios com os Municípios.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Weliton Prado - Sargento Rodrigues - Eros Biondini - Carlin Moura - Hely Tarquínio - Padre João - Gustavo Valadares - Leonardo Moreira - Arlen Santiago - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Maria Lúcia Mendonça - Rêmo Aloise - Antônio Genaro - Ademir Lucas - Dimas Fabiano - Rômulo Veneroso - Durval Ângelo - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Paulo Guedes - Doutor Rinaldo - Chico Uejo - Ivair Nogueira - Getúlio Neiva - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Vanderlei Jangrossi - Inácio Franco - Zezé Perrella - André Quintão - Jayro Lessa.

Justificação: Diante do problema do uso indevido de drogas e da gravidade do quadro da violência que atinge a nossa sociedade, o Estado vê suas estruturas ameaçadas, afetando não apenas seus valores políticos, como econômicos, sociais e culturais. E pela complexidade do assunto, esses devem receber de todos os governos tratamento de alta prioridade, com o compartilhamento das responsabilidades com os governos estaduais e municipais, que têm sido estimulados a empreender as ações antidrogas em seus respectivos estados e Municípios, integrando esforços e maximizando resultados.

A política afirma, ainda, que a opção brasileira é pela municipalização das ações como estratégia adequada para conceder a real mensagem antidrogas, além de potencializar a participação do setor privado e da sociedade civil no esforço de combate às drogas. E em contrapartida do Estado, a Polícia Militar de Minas Gerais aderiu ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, o Proerd, com base no Projeto (Drug Abuse Resistance Education, implantado em Los Angeles, EUA, em 1983, e atualmente presente em mais de 40 países).

Esse programa tem por objetivo prevenir o uso indevido de drogas e combater a violência entre os jovens. É desenvolvido em parceria com as escolas da rede estadual, municipal e particular de ensino, abrangendo crianças do nível pré-escolar até o colegial, compreendidas na faixa etária de nove a doze anos de idade, consistindo na aplicação de lições, em encontros semanais, ao longo do semestre letivo. Essas aulas são ministradas por policiais militares voluntários, selecionados a partir de critérios rigorosos, como conduta moral, ética e aspectos profissionais. E passam por um treinamento no qual aprendem a utilizar as ferramentas didático-pedagógicas específicas para a aplicação do Programa, além de contar com o apoio de profissionais ligados à área de prevenção. E ao final do Programa, é realizada uma solenidade de formatura, com a entrega aos alunos de um certificado de participação, e esses se comprometem a ficar longe das drogas e da violência.

Muitos foram os Municípios que adotaram o Programa, como Uberlândia e Matozinhos, com resultados que comprovaram a eficácia do Proerd. Foram constatadas reduções na violência e do uso indevido de drogas. Como o trabalho se realiza em conjunto com a família, a escola e a Polícia Militar, os alunos têm mais apoio e melhores condições de dizerem não às drogas e à violência. Porém, como não é um programa obrigatório, nem todas as cidades aderiram. E as escolas interessadas é que têm que procurar a unidade da Polícia Militar e formalizar a sua participação, por meio da assinatura de um protocolo.

O sucesso do Proerd nos leva ao estabelecimento de novas metas, visando a expansão de suas ações em todo o Estado e para isso o Município e a Polícia Militar deverão conjugar esforços, com vistas a desenvolver um sistema de parceria mais adequado para promover as atividades educacionais relacionadas ao programa. Afinal, a inclusão dessa diretriz, em nível constitucional, se faz mais do que necessária, haja vista que as ações de prevenção às drogas e à violência devem ser tidas como um dever do Estado em relação à atenção às crianças e adolescentes mineiros.

Por tudo isso, fazemos apelo aos nossos ilustres pares pela aprovação desta proposta de emenda à Constituição, na tentativa de uma solução que beneficie a todos.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2007

Acrescenta § 3º ao art. 207 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 207 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º - A lei estabelecerá o Plano Estadual de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do Estado e à integração das ações do poder público que conduzirá à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural do Estado e suas origens;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Weliton Prado - Carlos Pimenta - Ronaldo Magalhães - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva - Cecília Ferramenta - Leonardo Moreira - Zezé Perrella - Arlen Santiago - Maria Lúcia Mendonça - Hely Tarquínio - Padre João - Rêmoló Aloise - Vanderlei Jangrossi - Paulo Guedes - Ademir Lucas - Eros Biondini - Doutor Rinaldo - Inácio Franco - André Quintão - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - Gustavo Valadares - Lafayette de Andrada - Rômulo Veneroso - Elisa Costa - Getúlio Neiva - Chico Uejo - Sargento Rodrigues - Rosângela Reis - Dimas Fabiano - Jayro Lessa - Antônio Genaro.

Justificação: A proposta de emenda à Constituição em tela insere no art. 207 da Constituição Estadual o § 3º, prevendo a elaboração de um Plano Estadual de Cultura, de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do Estado e a integração das ações do poder público, de forma a: a) conduzir à defesa e valorização do patrimônio cultural do Estado; b) incentivar a produção e difusão da cultura; c) formar pessoal qualificado para a gestão da cultura; d) propiciar uma maior democratização do acesso aos bens de cultura; e) valorizar a diversidade étnica e regional.

Essa proposição foi inspirada na Emenda à Constituição nº 48/2005, uma iniciativa dos Deputados Federais Gilmar Machado e Marisa Serrano, que institui como previsão constitucional a elaboração de um plano nacional plurianual para a cultura a fim de propiciar o desenvolvimento cultural do País e integrar as ações do poder público para a valorização do patrimônio cultural brasileiro.

Importante ressaltar que a institucionalização do Plano Nacional de Cultura implicará amplo processo de consulta à sociedade, por meio dos conselhos de políticas culturais, dos colegiados setoriais da cultura (nas áreas de produção artística e de preservação) e das conferências de cultura dos entes federados: União, Estados e Municípios, propiciando, por meio desses dispositivos, uma organização do funcionamento do Sistema Nacional de Cultural.

Da mesma forma, para se integrar a esse sistema nacional, Minas Gerais deverá elaborar também seu Plano Estadual de Cultura, justificando a inclusão dessa previsão no corpo de nossa Lei Maior, a Constituição Estadual.

No âmbito estadual, foi proposta pelo Deputado Rogério Correia, uma proposta de emenda à Constituição com o mesmo objetivo, que recebeu o nº 59/2003.

Por tudo isso, fazemos apelo aos nossos ilustres pares pela aprovação desta proposta de emenda à Constituição de nosso Estado.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2007

(Ex-Projeto de Lei Complementar nº 64/2005)

Acrescenta dispositivos ao art. 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, fica acrescido dos seguintes §§ 10 a 12:

"Art. 108 -

§ 10 - Ao servidor público que requerer aposentadoria serão oferecidos cursos, seminários e treinamentos preparatórios que terão como objetivo:

I - sua preparação psicológica mediante a participação em terapias e seminários ministrados por psicólogos;

II - a orientação sobre cuidados com a qualidade de vida, a alimentação e a saúde, mediante a participação em cursos e seminários ministrados por médicos;

III - a orientação sobre a ordem física, a prática de esportes e tratamentos fisioterápicos, por meio de cursos e treinamentos ministrados por fisioterapeutas.

§ 11 - Será facultada a participação do servidor público aposentado na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos cursos, seminários e treinamentos previstos no § 10.

§ 12 - Durante o processo de sua preparação para a aposentadoria, será incentivada a participação do servidor em atividades destinadas à transmissão de informações e da experiência adquirida aos servidores mais jovens, como meio de promover a contínua otimização do serviço público."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Carlos Pimenta

Justificação: Este projeto de lei complementar tem por finalidade o reconhecimento dos serviços prestados pelo servidor público ao Estado.

Ao propormos alteração no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, abordando a situação dos servidores que se encontram em período de pré-aposentadoria, na realidade, nós o estamos adequando aos padrões modernos do comportamento humano. Por um lado, a expectativa de vida tem aumentado consideravelmente, devido, em boa parte, às novas técnicas, à conscientização e à evolução da medicina preventiva. Por outro, a visão do aposentado como ser humano excluído e defasado está mudando a passos largos. O mercado, em geral, está cada vez mais interessado nesta população, já que tem um potencial de consumo de enormes proporções.

O servidor público, ao encerrar sua carreira, que muitas vezes, foi sofrida, com salário, em alguns momentos, defasado, terá, ao sair, uma possibilidade de que o Poder Executivo o reconheça e contribua para sua inserção mais firme e dinâmica na nova etapa da existência. É imprescindível dizer que este projeto de lei complementar não trará nenhum custo adicional para o Governo Estadual. Acreditando que trará respeito e orgulho ao povo mineiro, conto com a aprovação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 717/2007

Cria campanha educativa e explicativa de prevenção à anorexia nervosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a campanha educativa e explicativa de prevenção à anorexia nervosa.

Art. 2º - A campanha a que se refere o artigo 1º será desenvolvida em todas as escolas de rede estadual de ensino fundamental e médio, podendo estender aos estabelecimentos municipais e particulares, bem como nos estabelecimentos de saúde, sob a responsabilidade conjunta das Secretarias de Estado de Saúde, de Educação, Esportes e Juventude.

Art. 3º - É objetivo da campanha dar ampla visibilidade ao problema da anorexia nervosa por meio da veiculação de conteúdo educativo nos meios de comunicação de massa ou por meio de materiais impressos, visando esclarecer a população sobre as causas e conseqüências deste distúrbio, bem como difundir orientações quanto a hábitos saudáveis de alimentação e comportamento.

Art. 4º - A campanha deverá envolver psicólogos, psiquiatras, nutrólogos, nutricionistas e demais especialistas que possam contribuir com a sua elaboração e desenvolvimento, tendo como coordenadora a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude.

Art. 5º - Poderão ser formalizadas parcerias com Municípios e instituições privadas visando à ampliação do alcance da campanha.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Arlen Santiago

Justificação: A anorexia nervosa tem vitimado um número crescente de adolescentes e jovens em todo mundo e também no Brasil, levando em

muitos casos ao óbito. Conhecido como distúrbio alimentar de origem psicológica, a anorexia nervosa ataca geralmente mulheres entre 15 e 35 anos e se caracteriza pela perda excessiva de peso, sem causa aparente. A pessoa que sofre de anorexia vive em dieta constante, chegando a ficar em jejum. A pessoa portadora de tal patologia sente-se gorda, deixa de ingerir a dieta calórica diária recomendada. E quanto mais emagrece, mais se acha acima do peso e conseqüentemente menos come. O aumento desse tipo de distúrbio exige respostas que não apenas visem atuar sobre os casos diagnósticos mas, sobretudo, criar uma consciência preventiva sobre a doença. Sem dúvida, um dos fatores que vem contribuindo para a expansão da anorexia nervosa é, certamente, o excesso praticado pelo mercado de moda, que impõe um determinado padrão de beleza, baseado no corpo perfeito, influenciando assim muitas jovens de faixa etária compreendida entre 13 e 22 anos, podendo se estender às mulheres adultas. Por outro lado, é preciso orientar adolescentes, jovens e adultos quanto a outros possíveis fatores que as motivam, como dietas e comportamentos que podem acatar, resultando no aparecimento da anorexia nervosa. Logo, é fundamental a adoção de medidas preventivas e explicativas, para que se possam evitar novas ocorrências trágicas.

Pela relevância social e pela gravidade do problema que esta propositura visa enfrentar, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 718/2007

Declara de utilidade pública a Associação Sinhana Eva, com sede no Município de Piumhi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Sinhana Eva, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação Sinhana Eva, com sede no Município de Piumhi, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua amparar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Encontra-se em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 719/2007

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, na hipótese que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estabelecimento que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, industrializados ou não.

Art. 2º - A não-conformidade tratada no art. 1º será apurada na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda e comprovada por laudo pericial elaborado por órgão ou entidades capacitadas, credenciadas ou conveniadas com o governo do Estado.

Art. 3º - A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 4º - A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios do estabelecimento penalizado, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas, em conjunto ou separadamente:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos I e II prevalecerão pelo prazo de dez anos, contados da data da cassação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá divulgar, por meio do diário oficial do Estado, a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, nome completo dos sócios e endereços de funcionamento.

Art. 6º - As disposições desta lei aplicar-se-ão, indistintamente, ao comércio, à indústria, ao importador, ao exportador e aos armazéns de estocagem.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Gustavo Corrêa

Justificação: Esta proposição é apresentada diante da necessidade de impedir que os produtos tachados como piratas encontrem espaço para a comercialização. A continuidade impune dessa comercialização gera concorrência desleal, tendo como conseqüência desestímulo dos contribuintes que mantêm suas atividades comerciais regulares, dentro dos padrões legais exigidos. Essa prática é claramente definida em nosso ordenamento jurídico como crime contra a ordem econômica e tributária.

Este projeto de lei visa coibir, em todas as suas formas, o comércio ilegal de produtos piratas, falsificados ou de origem duvidosa, ou ainda contrabandeado, protegendo assim a indústria que recolhe impostos para produzir e comercializar produtos que levam sua marca comercial, bem como proteger o autor dos direitos e contribuir para o cumprimento da legislação pertinente aos direitos autorais e de marcas e patentes.

Com essa medida, estaremos também prestando importante ajuda às autoridades constituídas no combate ao comércio de produtos ilegais, fornecendo ferramenta indispensável e suprindo, em parte, a lacuna das leis que impedem o fechamento dos estabelecimentos autuados.

Dessa forma, este projeto de lei, estará, dando respaldo ao consumidor final, protegendo-o e, de outro lado, fornecendo garantia à Fazenda Estadual em relação às receitas tributárias, fechando a torneira da sonegação e coibindo a evasão fiscal.

Outro aspecto importante que sugere a aplicação do projeto de lei em tela é, sem dúvida, a sua contribuição para a geração de renda e emprego. O emprego formal, à medida da vigência e execução decorrentes da aprovação do projeto de lei em questão, deverá retomar um crescimento proporcional à eliminação do comércio pirata e do contrabando.

Com certeza, aos primeiros sinais de saneamento da pirataria e do contrabando e, conseqüentemente, do incremento econômico, tanto na geração de emprego quanto na arrecadação tributária, os resultados da aplicação da lei chamarão a atenção das autoridades tributárias, administrativas e até policiais de todo o País.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 720/2007

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 16.238, de 12/7/2006.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 16.238, de 12/7/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nanuquense das Pessoas com Deficiências - Anpode, com sede no Município de Nanuque."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Jayro Lessa

Justificação: O motivo que levou à alteração do nome da Associação é que os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, estão debatendo o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. Mundialmente, já fecharam a questão: querem ser chamadas de "pessoas com deficiência" em todos os idiomas. E esse termo faz parte do texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 2006, e a ser promulgada posteriormente por meio de lei nacional de todos os países membros.

As pessoas com deficiência contestaram o termo "pessoa deficiente", alegando que ele sinaliza que a pessoa inteira é deficiente, o que é inaceitável. A entidade aprovou e registrou cartorialmente alteração do seu estatuto mudando sua denominação para Associação Nanuquense das Pessoas com Deficiências - Anpode, mantendo, todavia, sua finalidade assistencial.

Cabe ressaltar, ainda, que permanecem em seu estatuto dispositivos que abrangem a não-remuneração dos membros da diretoria e que orientam a destinação do patrimônio, no caso de dissolução, a entidade semelhante, conforme determina a Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 721/2007

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º - (...)

XIX - veículos automotores terrestres com mais de 15 (quinze) anos de fabricação."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Weliton Prado

Justificação: A isenção do IPVA para veículos automotores terrestres com mais de 15 anos de fabricação justifica-se, sobretudo, pelo elevado custo operacional da cobrança do tributo, que, muitas vezes, é superior à própria arrecadação, haja vista que o montante devido é calculado com base no valor venal do veículo.

Ademais, a proposição que ora se apresenta coaduna-se com o princípio constitucional da capacidade contributiva, insculpido no art. 145, § 1º, da Constituição Federal, pelo qual se estabelece que os impostos terão, sempre que possível, caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio do contribuinte. Sabidamente, em regra, é bastante reduzida a capacidade econômica dos contribuintes proprietários de veículos terrestres que tenham mais de 15 anos de fabricação, justificando-se, assim, a isenção proposta.

Lembre-se, ainda, que a isenção do pagamento do IPVA para veículos automotores terrestres com mais de 10 anos de fabricação integra a legislação do Estado de Pernambuco; em São Paulo, disposição análoga aplica-se àqueles que tenham mais de 20 anos de fabricação; nos Estados de Goiás e do Rio de Janeiro, a referida isenção é concedida aos veículos com mais de 15 anos de fabricação; e em Minas Gerais, tal benefício esteve contemplado na revogada Lei nº 9.119, de 27/12/85, alterada pela Lei nº 11.508, de 27/6/94.

Por fim, cumpre destacar que semelhante proposição legislativa, o Projeto de Lei nº 904/2000, do Deputado Estadual Paulo Piau, recebera parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa durante a sua tramitação.

Diante do exposto, frente à importância da matéria aludida, contamos com o apoio de todos os nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 204/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 722/2007

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaguara o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Itaguara o imóvel constituído de uma casa com área construída de 98,80 m² (noventa e oito metros e oitenta centímetros quadrados) e seu lote de terreno com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situados na Rua Waldemar Ferreira de Moraes, nº 58, nesse município, registrado no Livro 2 - RG, matrícula 1500, registro 9, no Cartório de Registro de Imóveis de Itaguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Dinis Pinheiro

Justificação: O projeto de lei em exame tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaguara uma casa de moradia com 98,80 m² e seu lote de terreno com 360,00 m², situados nesse município e incorporados ao patrimônio do Estado desde 1992.

O imóvel mencionado foi adquirido pelo Município de Itaguara e doado ao Estado de Minas Gerais para moradia do Promotor de Justiça, cumprindo as exigências do Tribunal de Justiça para a reinstalação da Comarca local. Esse imóvel foi usado para a finalidade a que se destina por um período muito pequeno, tendo em vista que desde o mês de outubro de 2002 não há promotor nomeado para a dita Comarca. Dessa forma, o imóvel está fechado, ocioso, estragando e sem nenhuma conservação, já tendo sido devolvido ao Estado de Minas Gerais.

Por outro lado, o Município de Itaguara não dispõe de espaços próprios suficientes para abrigar suas secretarias, sendo necessário, assim, arcar com o pagamento de diversos aluguéis. Diante da não-utilização do imóvel doado para a finalidade a que foi destinado, e por estar ocioso, o doador pleiteia o retorno do bem a seu patrimônio.

O § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, determina a reversão ao patrimônio da pessoa jurídica, cessadas as razões que justificaram a doação.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 723/2007

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica General Sodré nº 41, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica General Sodré nº 41, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Chico Uejo

Justificação: A Loja Maçônica General Sodré nº 41, com sede na Rua Major Lima, nº 643, no Município de Sacramento, encontra-se em regular funcionamento desde 4/1/54, conforme o registro de seu estatuto.

Declarada de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 178, de 13/7/88, a Loja Maçônica possui diretoria composta por membros de reconhecida idoneidade, não remunerados pelas atividades que exercem na entidade.

Entre seus objetivos podemos citar: desenvolver aperfeiçoamento material, intelectual e moral da humanidade por meio de investigação da verdade e da prática desinteressada da solidariedade; defender e incentivar a liberdade de consciência, por meio da tolerância, visando o máximo respeito à razão e às convicções de cada um.

Diante do exposto e tendo em vista que a Loja Maçônica, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 724/2007

Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no Estado de Minas Gerais, a Política para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna - HM, que será desenvolvida pelo Poder Executivo em parceria com a sociedade civil.

Art. 2º - A Política para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna - HM tem por objetivos:

I - prevenir, diagnosticar, tratar e orientar adequadamente os pacientes suscetíveis de hipertermia maligna e seus familiares;

II - garantir que todos os hospitais e postos de saúde, públicos e particulares, as empresas de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico, ou outras que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médico-hospitalares e operem no Estado possuam medicamentos apropriados para o combate da doença, em especial o dantroleno sódico;

III - erradicar o número de mortes decorrentes dessa síndrome no Estado;

IV - produzir materiais de divulgação para os profissionais do setor da saúde no Estado contendo as principais informações sobre a hipertermia maligna e as formas de se evitarem seus efeitos mortais nos pacientes;

V - realizar palestras informativas sobre a hipertermia maligna para médicos e paramédicos em hospitais de referência no Estado;

VI - implantar um sistema de coleta de dados sobre os portadores da síndrome visando:

a) manter um Cadastro Estadual com informações sobre a incidência da doença na população mineira e o número de mortes dela decorrentes;

b) obter elementos informadores sobre a população atingida pela moléstia;

c) contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas sobre a hipertermia maligna;

d) firmar convênios com os serviços funerários existentes no território de Minas Gerais, para que informem ao Estado o número de entrada de vítimas da síndrome.

Art. 3º - Os hospitais e postos de saúde, públicos e particulares, as empresas de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico, ou outras que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médico-hospitalares e operem no Estado, estão obrigados a dispor, em seus estoques, dos medicamentos necessários para o tratamento da hipertermia maligna.

Art. 4º - Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, poderá expedir as normas que disciplinam este projeto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Doutor Viana

Justificação: A hipertermia maligna foi descrita formalmente pela primeira vez, em 1960, pelos médicos australianos Michael Denbrough e Richard Lovell. Eles descreveram o caso de um jovem que manifestara profundo pavor acerca de uma operação a que ia ser submetido em

curto prazo, dado que vários dos seus parentes tinham morrido por razões inexplicadas durante anestésias.

É uma síndrome de origem farmaco-genética que classicamente se manifesta quando o seu portador é submetido a um ou mais fatores desencadeantes durante uma anestesia geral. Inicia-se assim, um processo de hipermetabolismo da célula muscular esquelética, podendo levar à sua destruição, consumindo grande quantidade de energia, com rápida e intensa elevação da temperatura, e, conseqüentemente, produzindo alterações bioquímicas e hematológicas, que podem evoluir para choque irreversível. Não sendo diagnosticada e tratada em tempo hábil (com dantroleno sódico), a hipertermia maligna leva o paciente à morte.

Ligada a uma herança genética, sem sinais clínicos aparentes, desencadeada por anestésicos gerais halogenados (como por exemplo, o halonato), bem como por relaxantes musculares despolarizantes, tal qual a succinilcolina (quelicin), pode também ser desencadeada pelo esforço físico (stress físico).

O desconhecimento dessa mortal síndrome, a falta de diagnóstico correto - a hipertermia maligna tem sido constantemente confundida com choque anafilático - e o conseqüente tratamento inadequado têm levado muitas pessoas à morte.

A incidência da hipertermia maligna não é definida, porém estima-se que possa variar de 1:14.000 a 1:200.000 pacientes submetidos à anestesia geral. Essa grande variação é explicada parcialmente pela falta de critérios uniformes para o diagnóstico clínico, pela variação dos tipos de anestesia e pelo critério de classificação clínica da hipertermia maligna. É sabido que há maior incidência de hipertermia maligna em pacientes pediátricos do que entre adultos de meia-idade e idosos. A intensidade e a importância das manifestações da crise de hipertermia maligna estão relacionadas à administração concomitante de drogas.

O art. 196 da Constituição Federal dispõe:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Constituição mineira, em seu art. 186, acrescenta e garante em seu inciso II que: "acesso às informações de interesse para a saúde, obrigando o Poder Público a manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle".

Portanto, podemos ver claramente que a saúde é uma obrigação do Estado e por ele deve ser mantida, por meio de políticas que "visem à redução do risco de doenças e de outros agravos".

Conclui-se, assim, que é dever do Estado manter em todos os seus hospitais e postos de atendimento afins estoque de remédio suficiente para garantir a proteção dos cidadãos contra todas as doenças, entre elas a hipertermia maligna.

O dever do Estado não se limita aos seus hospitais, mas estende-se aos hospitais particulares, conforme dispõe o art. 197:

"Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Por fim, a Carta Maior, ao estabelecer o Sistema Único de Saúde - SUS -, definiu ser atribuição do Estado, em seu art. 200:

"Art. 200 - (...)

III - ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;"

Não há como negar, portanto, que o Estado possui dever fundamental, ditado pela Lei Maior, de garantir que os hospitais de sua rede e os que atuam sob sua fiscalização mantenham em seus estoques quantidade suficientes de remédios necessários para combater a hipertermia maligna.

Com a aprovação deste projeto de lei, daremos um passo significativo para sanar um grave lapso na saúde pública, além de contribuirmos para salvar milhares de vidas no Estado.

Como médico pediatra e anestesista, conto com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta importante proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 725/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.312/2005)

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro ("Caryocar brasiliense") e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O abate de pequizeiro ('Caryocar brasiliense') somente será admitido mediante prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que não ocorra risco para a sobrevivência da espécie na região.

§ 1º - Nas áreas urbanas, a autorização de que trata este artigo poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observados os parâmetros estabelecidos.

§ 2º - A autorização prevista no 'caput' do art. 2º será precedida de replantio de pequiheiro ('Caryocar brasiliense') pelo empreendedor em área definida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF - na proporção de 10 mudas por espécie abatida, conforme regulamentação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Doutor Viana

Justificação: No decorrer do tempo, as leis devem se adequar à evolução da atividade humana, sob pena de não serem cumpridas ou travarem o desenvolvimento. A necessidade de conciliar a defesa do meio ambiente e o desenvolvimento econômico de uma região é tema cada vez mais presente em debates e reuniões, quando profissionais de diversos setores e ambientalistas demonstram as dificuldades encontradas na execução de seus objetivos.

A proposição em tela tem como objetivo principal possibilitar o abate do pequiheiro, desde que não ocorra risco para a sobrevivência da espécie na região e que seja previamente autorizado pelo órgão competente, condicionado ao replantio pelo empreendedor da espécie abatida em área que será estabelecida.

A evolução do agronegócio é uma realidade no cerrado mineiro, gera empregos e, conseqüentemente, melhora nas condições de vida da população. Para esse setor tornar-se competitivo no mercado nacional e internacional, é preciso investir e buscar, na tecnologia, métodos mais eficientes de produção. Um exemplo disso são os modernos sistemas de irrigação, como o pivô central, que ficam extremamente prejudicados quando há pequiheiro na área.

Assim, a proposição ora apresentada busca criar regras que permitam conciliar o desenvolvimento da agricultura com a preservação ambiental.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 726/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.681/2006)

Declara de utilidade pública o Clube de Serviços S.O.S. Biosfera, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Serviços S.O.S. Biosfera, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

João Leite

Justificação: O Clube de Serviços S.O.S. Biosfera tem como objetivo primordial a prestação de serviços a todos os interessados, empresas e organismos públicos e privados, pessoas físicas associadas ou não, nas áreas de saúde, lazer, turismo, cultura e educação, observando-se sempre a elevação física, moral e ética do ser humano.

Os sócios-fundadores da entidade entendem que a assistência a pessoas carentes é uma forma de prestação de serviços à comunidade e dão especial atenção aos temas ligados à ecologia em suas ações, caracterizadas por programas, podendo atuar na ecopedagogia e em políticas de proteção à natureza, atividades em áreas de proteção ambiental, estudos e levantamento de dados. (Grifos nossos.)

A entidade desenvolve diversos trabalhos de interesse socioambiental, expandindo a consciência ecológica através de palestras em escolas públicas periféricas, confecção e distribuição de informativos ecológico-ambientais, monitoramento da gestão de recursos hídricos florestais nas regiões de Santa Bárbara, Teixeiras e Rio Manso e monitoramento de manejo florestal e desmatamento na região de Bonfim.

A entidade tem em andamento estudos e propostas de reciclagem da matriz energética brasileira, de fósil combustível para renovável. Vale ressaltar a intensa cobertura, pela imprensa televisiva, falada, escrita e eletrônica, da grande caminhada e mobilização popular para chamar a atenção sobre as reais condições da poluição atmosférica veicular de Belo Horizonte, realizada em 5/6/97 - Dia Mundial do Meio Ambiente.

Também são elaborados estudos envolvendo a reciclagem da matriz energética fóssil, conciliada com relevantes aspectos políticos, sociais, econômicos e ambientais em nível nacional, com a disseminação, nos 853 Municípios no Estado, de milhares de microdestilarias de álcool e a industrialização de pelo menos 80 subprodutos e derivados da indústria canavieira. Este programa em especial representa, em síntese, o sonho da reversão do efeito estufa e de um modelo de desenvolvimento sustentável com a distribuição democrática de renda para pequenos e grandes sítiantes.

O Clube de Serviços S.O.S. Biosfera tem como principais bandeiras a transgeniase, a gestão de recursos hídricos e o controle consciente da superpopulação.

O objetivo social da instituição é divulgar informações e promover mobilizações com vistas à transformação, na gestão de interesses sociais e ambientais da sociedade.

Por cumprir todos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pelas Leis nºs 15.294, de 5/8/2004, e 15.430, de 3/1/2005, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 727/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.183/2006)

Acrescenta o § 3º ao art. 27 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 27 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 27 - (...)

"§ 3º - Ao servidor que, no exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, dele for afastado, sem ser a pedido ou por penalidade, ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo em comissão, desde que o seu exercício compreenda no mínimo 2 (dois) mandatos completos, consecutivos ou não."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: A proposição em tela tem por objetivo assegurar ao servidor que ocupe o cargo em comissão de Diretor de escola estadual o direito de continuar a receber a remuneração inerente ao cargo após dois mandatos completos, consecutivos ou não. Trata-se de justa reivindicação devido às peculiaridades da função em questão e da maneira de escolha do servidor.

O cargo de Diretor é de dedicação exclusiva com carga horária de quarenta horas semanais. Investido nessa função, o servidor é responsável pelo bom andamento da atividade escolar, pelo acompanhamento do ensino que está sendo ministrado e também pela formação de nossos jovens. E ainda, é importante salientar que a função de Diretor de uma escola vai muito além do exercício de atividades administrativas. É também o Diretor grande responsável pela interação da comunidade e escola, alunos, professores e demais servidores do estabelecimento.

Já a nomeação para ocupar o cargo é feita pelo Governador e é precedida de duas etapas: a primeira, a aprovação do servidor em teste de conhecimentos específicos e, a segunda, a indicação pela Comunidade Escolar da chapa que contenha o nome do servidor, conforme previsto na Resolução da Secretaria de Educação nº 452, de 3/11/2003.

Outro ponto relevante é o fato de que o cargo é muitas vezes ocupado por professores. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no art. 40 os requisitos para a aposentadoria dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em 15/12/1998, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, houve o reconhecimento por parte dos legisladores da necessidade de se estabelecer uma diferença para aposentadoria dos professores, devido à especialidade da função e dificuldades encontradas por aqueles que dedicam a vida ao magistério.

De acordo com a regra, os requisitos de idade e de tempo de contribuição para aposentadoria serão reduzidos em cinco anos, desde que seja comprovado o efetivo exercício de docência, ou seja, efetivo exercício em sala de aula. Dessa maneira, o servidor do sexo masculino que ocupa o cargo de professor poderá aposentar-se aos 55 anos, de idade, desde que tenha 30 anos de contribuição, e a servidora do sexo feminino que ocupa o cargo de professor poderá aposentar-se aos 50 anos de idade, desde que tenha 25 anos de contribuição. Entretanto, a partir do momento em que o professor ocupa o cargo de direção de um estabelecimento escolar, ele perde o direito à aposentadoria especial.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 728/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.327/2006)

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A - Fica estendido às operações internas de saída de saco plástico para lixo, promovidas por estabelecimento industrial, destinadas a estabelecimento de contribuinte do ICMS, o tratamento tributário disposto no item 42 da Parte 1 do Anexo IV do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: A alteração pretendida tem como objetivo pôr fim ao tratamento tributário injusto imposto às indústrias fabricantes de saco plástico para lixo. De modo geral, essas indústrias produzem diversos tipos de embalagens plásticas e, ao comercializarem esses produtos, gozam de uma redução da base de cálculo de 33,33%, prevista no item 42 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento do ICMS. No entanto, ao venderem saco plástico para lixo, elas não têm podido beneficiar-se da referida redução, embora o produto se encaixe na definição de embalagem: o envoltório ou receptáculo utilizado para acondicionar.

Embora não haja disposição legal que desqualifique o saco para lixo como embalagem, o que já credenciaria o fabricante para receber o benefício, a alteração da legislação se faz necessária pelo motivo exposto. Com o objetivo de fazer cessar qualquer controvérsia sobre essa questão, contamos com o apoio dos nossos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 729/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.417/2006)

Determina que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - proceda ao refinanciamento e considere os contratos dos imóveis transferidos sem sua intervenção e os torne passíveis de regulamentação no prazo que esta lei estabelece.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a considerar os contratos dos imóveis transferidos sem sua intervenção e contratar com possuidores de boa-fé a fim de proceder a sua regularização.

Parágrafo único - Para realizar a transferência do imóvel e o refinanciamento de que trata esta lei, fica estabelecido que a Cohab-MG está autorizada a não utilizar os critérios normalmente exigidos para o refinanciamento pelo prazo de seis meses a contar da vigência desta lei, considerando-se a função social que pretende atingir esta lei.

Art. 2º - Fica autorizada a Cohab-MG a proceder a novo financiamento com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor dos contratos em inadimplência e renegociar o saldo remanescente em até trezentas prestações.

Art. 3º - Os recursos para o novo financiamento de que trata esta lei serão oriundos do Fundo Estadual de Habitação, instituído pela Lei nº 11.830, de 6/7/95.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: A Cohab-MG é a empresa do governo do Estado responsável por combater o déficit habitacional.

Ter casa própria é o sonho de milhares de mineiros, principalmente os de baixa renda. A realização desse sonho é a garantia que a família obtém na busca de tranquilidade para educar seus filhos e ter melhor qualidade de vida e cidadania.

É contraditório que, mesmo sendo função preponderante da Cohab combater o déficit habitacional, essa Companhia não dê aos adquirentes de boa-fé (contrato de gaveta) e aos detentores de posse mansa e pacífica dos imóveis construídos pela instituição a oportunidade de regularizar a posse e o domínio do imóvel e a possibilidade de refinanciamento.

O Conjunto Palmital, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, é bom exemplo da situação de insegurança jurídica por que passam numerosos adquirentes de unidades da Cohab-MG; estes, aliás, por diversas circunstâncias, ficam impossibilitados de pagar as prestações, mesmo que sejam de pequena monta e, por falta de previsão legal, não conseguem margem para negociar com a Companhia.

Diante dos diversos e numerosos casos de inadimplência e ante a possibilidade de muitas famílias sofrerem despejo pela via judicial, e, ainda, considerando que a experiência comprova que se obtém maior sucesso na recuperação de ativos adotando-se estratégia de negociação dentro do princípio da busca da paz e da justiça social, em que é preferível um acordo a uma demanda, e na certeza de que nossa iniciativa constitui aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico estadual, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres pares em favor da aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 730/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 513/2003)

Reduz a alíquota do ICMS em operações internas destinadas ao comércio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Na circulação interna, no Estado de Minas Gerais, de mercadorias industrializadas, semi-acabadas e semi-elaboradas, destinadas ao comércio e à indústria, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - será reduzida a dois terços daquela aplicada às mercadorias destinadas ao consumo.

Parágrafo único - A alíquota a que se refere o "caput" será arredondada, se houver fração, para mais, se esta for maior que cinco décimos, para menos, se for igual ou inferior a cinco décimos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: O projeto visa, principalmente, a inverter o fluxo de comércio em favor de nosso Estado, já que outras unidades da Federação têm alíquotas convidativas, aquém daquelas aplicadas em Minas, fazendo com que a balança de comércio nos seja desfavorável.

Por ser atraente lá fora o custo de mercadorias similares às produzidas em nosso Estado, obviamente o consumidor vai procurá-las onde melhor lhe convier, fato que tem provocado um esvaziamento de nossa economia e que pode, em médio prazo, trazer sérias conseqüências.

O que se procura com este projeto é eliminar a desvantagem de Minas na competição com outros Estados.

No momento em que houver um aceno favorável, concreto, com alíquotas convincentes e realmente competitivas, evidentemente o comerciante, a partir das vantagens decorrentes da proximidade, deixará de verter recursos para economias externas. Ganharão com isso o Estado, o consumidor, o comerciante, o fabricante, a sociedade.

Os valores de alíquota que estão sendo propostos são viáveis, dentro de nossa realidade econômica, e de forma alguma prejudicam o interesse de Minas. Pelo contrário, favorecem, e muito, o Estado. Trata-se, pois, de uma proposta oportuna, eivada de pragmatismo econômico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 731/2007

Estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura do Norte de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado apoiará o desenvolvimento da fruticultura na região Norte de Minas.

Art. 2º - O apoio do Estado à fruticultura do Norte de Minas obedecerá às seguintes diretrizes:

I - afirmação da fruticultura como estratégia de desenvolvimento regional;

II - ênfase em pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e da produtividade da fruticultura;

III - priorização da geração de emprego e renda no meio rural, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - estímulo à qualificação e à capacitação profissional;

V - utilização do cooperativismo e de outras formas de associativismo nas ações voltadas para a irrigação, a compra de insumos, a industrialização e a comercialização do produto;

VI - padronização, classificação e certificação de qualidade dos produtos e das embalagens;

VII - integração entre órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, mediante sistemas de informação, com vistas a subsidiar decisões dos agentes envolvidos no negócio frutícola;

VIII - adoção de controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

IX - garantia de assistência técnica aos fruticultores;

X - priorização da agricultura familiar;

XI - suficiência de recursos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

XII - facilidade de acesso ao crédito público para a produção, com prioridade para o produtor carente e para as cooperativas e associações de produtores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: A fruticultura tornou-se um dos mais atrativos investimentos do campo brasileiro nas duas últimas décadas. Isto devido às condições de clima favoráveis, o que permite produzir praticamente todos os tipos de frutas, muitas delas durante todo o ano.

O apoio à fruticultura no Norte de Minas tem como objetivo incentivar a fruticultura e as agroindústrias, agregando valor à produção agrícola, com geração de renda e aumento na oferta de emprego, o que contribuirá para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região. Com o crescimento da produção, a região necessita de um centro de pesquisa agrícola para a identificação das melhores variedades a serem exploradas, assim como adaptação e validação de novas tecnologias de produção para as nossas condições específicas. São cultivadas, entre outras, espécies como banana, coco, goiaba, manga, maracujá, pinha, tangerina e uva. É necessário agregar valor à produção com o beneficiamento e a industrialização das frutas, criando uma cadeia produtiva capaz de desenvolver a economia regional. Outra questão importante se refere ao incentivo aos pequenos e aos médios produtores, estimulando a criação de associações e cooperativas de produção, facilitando o acesso ao crédito.

Como se pode verificar, o Estado brasileiro, nos termos do art. 1º da Carta Magna, tem como um de seus fundamentos o princípio da dignidade da pessoa humana e, nos termos do art. 3º, objetiva a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades regionais e sociais e a promoção do bem-estar geral. Da mesma forma, consoante o art. 170, a promoção do equilíbrio social e regional é princípio orientador da ordem econômica no País. É notório que a região Norte de Minas, alvo do projeto, é marcada por mazelas sociais de toda a ordem e por uma crônica dificuldade em alcançar níveis de desenvolvimento humano e econômico aceitáveis. Não é sem motivo que a região é incluída na área da Sudene e é objeto constante de políticas sociais compensatórias.

Portanto, a fruticultura é fundamental para alavancar o desenvolvimento do Norte de Minas, o que proporcionará uma melhor qualidade de vida à população com geração de novos empregos e renda.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 732/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 794/2003)

Institui o Programa Acorda Maria e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Estado o programa que objetiva a promoção, a qualificação e a inserção da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho - Acorda Maria.

Art. 2º - O Programa Acorda Maria será implantado e executado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Parágrafo único - Os municípios poderão participar do programa desenvolvendo ações complementares, no âmbito de sua competência.

Art. 3º - O programa dará prioridade à mulher cuja direção, administração ou manutenção familiar estejam sob sua responsabilidade e que esteja desempregada.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes recorrerá sempre que necessário ao Conselho Estadual da Mulher - CEM - e ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER -, que serão conselhos de caráter consultivo e deliberativo na definição de metas, calendário de eventos e atividades a serem desenvolvidas pelo programa.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes fica autorizada a celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com órgãos públicos, universidades, empresas privadas e entidades afins, os quais visem à implantação e à execução do Programa Acorda Maria.

Parágrafo único - Além dos incentivos fiscais previstos em legislação tributária, aos órgãos e às empresas que firmarem parceria ou contratarem mulheres cadastradas no Programa Acorda Maria fica garantido espaço publicitário em todo impresso, publicação e propaganda em geral relativos ao programa.

Art. 6º - Para eficácia do Programa Acorda Maria a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esporte tem como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de um banco de dados contendo cadastros:

a) de mulheres interessadas em participar do programa;

b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiras do Programa Acorda Maria;

c) de oferta de empregos destinados às mulheres beneficiadas pelo Programa Acorda Maria.

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando a mulher cadastrada para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional;

b) cursos profissionalizantes, observando-se a aptidão profissional;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa Acorda Maria;

III - divulgação constante sobre a oferta de emprego e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego - SINE -;

IV - geração de emprego, incentivando a formação de cooperativas de trabalho;

V - envio ao CEM e ao CETER de relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo programa.

Parágrafo único - O encaminhamento às empresas obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimentos das vagas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do Programa Acorda Maria serão oriundos da programação orçamentária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Parágrafo único - Poderão ser destinados ao programa recursos de outras fontes indicadas pelo Governo do Estado, bem como contribuições e doações da iniciativa privada.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

André Quintão

Justificação: A estrutura familiar brasileira passou por várias alterações ao longo do século XX. Uma das mais significativas foi o aumento do número de mulheres "chefes de família", expressão que significa, na prática, a responsabilidade de ganhar o dinheiro para manter os filhos e a casa.

Esse novo modelo vem se tornando cada vez mais comum no Brasil. Dados do IBGE - Censo 2000 (cópias anexas) demonstram que mais de 5 milhões de mulheres da zona urbana da Região Sudeste são responsáveis pelo domicílio. Desde a década de 80, a proporção de domicílios chefiados por mulheres não pára de crescer. Em 1981, 16,9% das famílias eram mantidas por mulheres. Em 1990, o percentual já era de 20,3%. Hoje, ele está em 25%, ou seja, 1/4 das famílias do País são mantidas pelas mães ou esposas.

O projeto ora apresentado pretende desenvolver um programa específico para a mulher, dando prioridade àquelas que sejam chefes de família ou estejam desempregadas. Assim, acredito que estaremos sanando um problema ou mesmo criando alternativa para a melhoria dessa situação real de nosso cotidiano. Muitas dessas mulheres são produto da discriminação e marginalização do mercado e, devido a sua dupla jornada de trabalho, não encontram setor público especializado na questão da mulher, o qual proporcione qualificação de mão-de-obra e inserção no mercado de trabalho.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares o seu apoio à matéria e a apresentação de emendas com vistas a melhor aproveitamento da idéia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 733/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.831/2004)

Altera dispositivo e acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a distribuição de parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Dá nova redação à alínea "a" do inciso VIII do art. 1º da Lei nº 13.803, de 2000:

"Art. 1º -

VIII -

a) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, respectivamente, a 70% (setenta por cento) e a 50% (cinquenta por cento) da população, não excedendo ao valor máximo a ser atribuído a cada município o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio 'per capita', fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, bem como aos municípios que comprovadamente tenham implantado em seus territórios sistema de coleta seletiva de lixo."

Art. 2º - Acrescenta o seguinte parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.803, de 2000:

"Art. 1º -

§ - Os recursos repassados aos municípios conforme critérios estabelecidos no inciso VIII do art. 1º desta lei deverão ser aplicados obrigatoriamente na preservação, proteção e melhoria do meio ambiente."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

André Quintão

Justificação: A Lei nº 13.803, de 2000, definiu critérios de repasse de recursos do ICMS para municípios que possuem Área de Proteção Ambiental - APA -, Área de Preservação Permanente (reserva biológica, estação ecológica, parque, reserva particular, floresta nacional, estadual ou municipal) ou Área de Preservação Especial - APE.

A nosso ver a lei é frágil ao não criar dispositivos que vinculem a destinação dos recursos ao fato gerador. Tal fragilidade permite ao administrador público definir a aplicação dos recursos sem critério e, em tese, até em conflito com o seu objetivo, que é incentivar a preservação ambiental.

Faz-se necessária a correção apresentada, a fim de se garantir que os recursos sejam efetivamente aplicados na proteção das áreas de preservação, na proteção das florestas, da fauna, dos mananciais de água, da biodiversidade e da melhoria da qualidade de vida, guardando sempre consonância com as melhores práticas em políticas públicas de proteção ao meio ambiente.

Assim, apresentamos esta proposta de alteração na lei e contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dinis Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 637/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 734/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.204/2005)

Institui o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão de Sociedade Inclusiva, a ser concedido à pessoa física ou jurídica que adaptar suas edificações e treinar seus funcionários, eliminando as barreiras arquitetônicas e sociais, a fim de garantir o acesso às pessoas com deficiência e idosas.

Parágrafo único - Constarão no Certificado-Inclusão a identificação do agraciado e o número e a data desta lei, além dos dados característicos do diploma.

Art. 2º - A pessoa jurídica agraciada com o Certificado-Inclusão receberá o Selo-Inclusão, que poderá ser utilizado na divulgação de seus produtos e serviços.

Parágrafo único - O prazo de validade do Certificado e do Selo coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a certificação.

Art. 3º - O Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão serão concedidos pelo Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e o Conselho Estadual do Idoso nas seguintes graduações:

I - Grau Prata, à pessoa física ou jurídica que adaptar fisicamente suas edificações, eliminando as barreiras arquitetônicas para melhor atender à pessoa com deficiência e idosos;

II - Grau Ouro, à pessoa física ou jurídica que adaptar fisicamente suas edificações, eliminando as barreiras arquitetônicas, e treinar seus funcionários para melhor atender à pessoa com deficiência e idosos.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica agraciada receberá o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão do Governador do Estado ou de seu representante, na presença do Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, do Conselho Estadual do Idoso e do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, em solenidade específica.

Art. 5º - O Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão serão entregues em solenidade específica na primeira semana de setembro.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

André Quintão

Justificação: Este projeto de lei visa criar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão para pessoas físicas ou jurídicas que adaptem suas edificações e treinem seus funcionários para melhor atender às pessoas com deficiência.

Uma sociedade inclusiva é aquela que adapta seus espaços para que todos os seus membros possam viver melhor; cria políticas de igualdade, solidariedade e justiça; proporciona a convivência familiar e comunitária; permite que todos busquem sua autonomia e se tornem protagonistas de sua história.

Trata-se de uma medida que visa incluir os deficientes e os idosos a fim de integrá-los completamente à sociedade. Além do mais, os deficientes e alguns idosos sofrem apenas limitações que não os diferenciam dos demais.

Adaptar as condições físicas e treinar funcionários para melhor atendê-los é uma medida inclusiva. Conceder a esses estabelecimentos o certificado e o selo de inclusão social será um reconhecimento do Estado pelo empenho social em acolher melhor os deficientes, motivo pelo qual contamos com o apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 735/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 338/2003)

Autoriza o Governador do Estado a conceder a servidor público inativo o direito à percepção de proventos com base no vencimento correspondente à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a conceder ao servidor público inativo aposentado em data anterior à publicação do Decreto nº 36.737, de 1995, o direito à percepção de proventos com base no vencimento correspondente à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se ao ocupante de cargo ou ao detentor de função pública posicionado nos segmentos de classe constantes nos quadros anexos do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, relacionados no art. 2º do Decreto nº 36.737, de 31 de março de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Célio Moreira

Justificação: Normas jurídicas alternam diferentes determinações a respeito da jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor público estadual. Vejamos alguns exemplos:

- O Decreto nº 16.409, de 1974, que dispõe sobre o quadro permanente a que se refere a Lei nº 5.945, de 1972, estabeleceu em seu art. 18, I, a jornada diária de 8 horas de trabalho para os servidores públicos.

- Comandos legais posteriores, como a Lei nº 9.401, de 1986, e os Decretos nºs 27.471, de 1987, 29.302, de 1989, 29.344 e 29.650, de 1989, dispuseram sobre a redução da jornada de trabalho de servidores públicos.

- Em 1995, o Decreto nº 36.737 fixa jornada de trabalho de 8 horas para os segmentos de classe que menciona, dos quadros especiais de que trata o Decreto nº 36.033, de 1994, e dá outras providências.

No parágrafo único do art. 1º, essa lei dispõe que o servidor que atualmente cumpre 6 horas de trabalho e que ocupe cargo dos segmentos de classes de que trata esse artigo poderá optar pela jornada de 8 horas, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do decreto. O mesmo decreto, em seu art. 5º, incorpora aos valores estabelecidos na tabela do Decreto nº 36.631, de 1994, as parcelas remuneratórias decorrentes do reenquadramento ou de reposicionamentos anteriores, bem como aquelas relativas às gratificações extintas em lei.

Para os funcionários que na época fizeram opção por 8 horas diárias de trabalho, foi estabelecida uma tabela de vencimentos pela jornada semanal de 40 horas de trabalho, o que representou um significativo aumento em sua remuneração.

Assim, a partir do Decreto nº 36.737, passa a ocorrer a seguinte situação: servidores públicos que se aposentaram no período de 1986 a 1994 o fizeram tendo sua jornada de trabalho reduzida a partir das determinações legais supracitadas. Dessa maneira, esses servidores não tiveram acesso à possibilidade de opção pela jornada diária de 8 horas de trabalho nem ao conseqüente aumento de remuneração, oportunidade concedida aos servidores em atividade.

Cumpra lembrar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no § 8º (acrescido pela Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98) do art. 40, que "os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou classificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei". (Grifo nosso.)

Normas jurídicas estaduais anteriores à atual Constituição já estendiam a aposentados benefícios ou vantagens concedidos aos servidores públicos em atividade, como a Lei nº 9.262, de 1986, que dispõe em seu art. 6º : "O direito de opção previsto no artigo anterior é extensivo a Magistrado e Conselheiro do Tribunal de Contas, já aposentados". (Grifo nosso.)

À luz do citado dispositivo constitucional, que explicita o direito do servidor aposentado de ter acesso aos benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, parece-nos evidente sejam necessárias providências para garantir ao aposentado o benefício em questão, que lhe é de direito.

Por essas razões é que submeto a meus nobres pares este projeto de lei, contando com o seu apoio para que esta proposição seja transformada em lei e venha a corrigir as distorções apontadas, existentes a partir do Decreto nº 36.737, de 1995.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, com sede no Município de Caetanópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, com sede no Município de Caetanópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o referido hospital, sem fins lucrativos, que tem por finalidade exclusiva ou predominante, a assistência médico-hospitalar, estendendo seu campo de ação às seguintes atividades subsidiárias: colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas oficiais de vacinação e de prevenção de doenças; colaborar com as autoridades nas campanhas de esclarecimentos e divulgação de preceitos e normas de saúde pública; colaborar com o máximo dos seus recursos hospitalares em caso de catástrofe que atinjam a comunidade local e as cidades vizinhas; colaborar com associações sociais que visem à saúde e ao bem-estar social, tais como Associação dos Diabéticos, Associações dos Hipertensos de Caetanópolis, etc; celebrar convênios com instituições educacionais do setor de saúde, para a realização de estágio, observada a legislação específica e as conveniências administrativas dessa instituição; incentivar e facilitar a participação de integrantes de seu corpo clínico e administrativo em eventos científicos, tendo como objetivo o aperfeiçoamento de seus recursos humanos para a melhoria e atualização dos padrões de atendimento hospitalar.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 737/2007

Declara de utilidade pública a Ação Comunitária Social e Beneficente Ebenézer - Acosbe, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Comunitária Social e Beneficente Ebenézer - Acosbe, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a referida associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover assistência social e prestar serviços gratuitos, de atenção às necessidades das famílias carentes, priorizando a primeira infância; promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente por meio da busca e construção de propostas efetivas de promoção à socialização, arte e cultura e proteção da vida individual e coletiva; proporcionar e manter orientação pedagógica e instrução escolar em qualquer nível, alfabetização de adultos e cursos livres à comunidade em geral; elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento de crianças, jovens e adultos, visando a sua aplicação prática em larga escala; contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal visando garantir a universalidade e a qualidade de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social; promover a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos profissionalizantes, palestras, seminários, bazares, feiras e outros programas afins para o desenvolvimento de jovens, adultos e terceira idade, visando à integração social e criando oportunidades de inclusão no mercado de trabalho; prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem nenhuma discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitem; criar uma rádio comunitária com a finalidade de contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das várias comunidades organizadas, executar serviços de radiodifusão de acordo com a legislação vigente e prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades em geral.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 738/2007

Declara de utilidade pública a Comunidade Mater Crucis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Mater Crucis, com sede no município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a referida associação, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o combate à pobreza por meio da promoção humana, psicológica e espiritual, com assistência profissionalizante direcionada aos jovens e adolescentes, auxílio às mães carentes e às crianças necessitadas com a distribuição de alimentos, roupas, remédios, berços, colchões e enxovais para recém-nascidos.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 739/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 378/2003)

Dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição nos processos seletivos das universidades estaduais para o aluno egresso da rede pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento das taxas de inscrição nos processos de seleção para ingresso nos cursos superiores das universidades mantidas pelo poder público estadual o aluno que tenha cursado o ensino médio em estabelecimento da rede pública estadual ou municipal.

Art. 2º - O descumprimento da presente norma sujeitará a autoridade às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Como é de todos sabido, vivemos uma crise econômica de grandes proporções, da qual o desemprego é a marca mais visível e perversa. Um curso superior é o caminho que pode levar milhares de jovens a encontrar uma oportunidade única de ingresso no mercado de trabalho; muitas vezes, porém, o jovem é impedido até mesmo de tentar o ingresso nas universidades, por não ter condições de arcar com o custo da inscrição nos processos seletivos, conhecidos genericamente como exames vestibulares.

O que se pretende, com este projeto, ora submetido à arguta apreciação de nossos pares, é justamente corrigir essa distorção, possibilitando ao aluno egresso de escola pública de nível médio disputar, em igualdade de condições, as vagas existentes nas universidades mantidas pelo Estado.

Contamos com a aprovação de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 740/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.639/2004)

Dispõe sobre a criação de Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho na Estrutura Organizada da Polícia Civil do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica criada a Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho, incluída na estrutura da Polícia Civil do Estado, que terá a incumbência da apuração e tipificação das responsabilidades penais em caso de acidente envolvendo trabalhadores no pleno exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º - A Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho prestará seus serviços em regime de dois turnos e, sempre que necessário, em consonância com a Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG -, a de Segurança e Medicina do Trabalho e os sindicatos classistas.

Art. 3º - À Secretaria de Estado da Defesa Civil caberá as providências para um competente embasamento técnico e científico do pessoal (Delegados, Escrivães, Investigadores e Peritos) proporcionando a essas autoridades, conhecimentos necessários para um bom desempenho das suas funções.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Carlin Moura

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 741/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1/2003)

Cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB -, órgão deliberativo e colegiado, de nível estratégico superior, do Sistema Estadual de Saneamento Básico, conforme determinam o art. 192 da Constituição Estadual e o art. 14 da Lei nº 11.720, de 29/12/94.

Parágrafo único - Deverão incluir-se entre as competências do CESB:

I - aprovar a proposta de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Quadrienal de Saneamento Básico, a ser apresentado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, até o dia 30 de junho do primeiro ano de mandato do Governador do Estado;

II - apreciar e publicar, até 30 de abril de cada ano, relatório anual sobre a situação de salubridade ambiental no Estado de Minas Gerais;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico aprovado;

IV - apreciar e aprovar a proposta de orçamento anual do setor público estadual na área de saneamento básico;

V - decidir sobre a alocação de recursos financeiros para os órgãos estaduais e municipais, bem como fiscalizar sua aplicação;

VI - implementar e manter um programa de avaliação de custos, de forma a gerar indicadores;

VII - coordenar a integração com as demais áreas da administração estadual, sobretudo as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e habitação;

VIII - fomentar, em sua área de atuação, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;

IX - estimular a institucionalização de programas de educação em saúde, com ênfase em saneamento básico, nos vários níveis de ensino, inclusive nos meios de comunicação de massa;

X - propiciar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso da população a informações sobre saneamento.

Art. 2º - Será assegurada a representação paritária entre a sociedade civil organizada e representantes do poder público no CESB.

§ 1º - Representam a sociedade civil organizada:

I - um cientista de notório saber;

II - quatro representantes das associações microrregionais de municípios;

III - um representante da Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto - ASSEMAE -;

IV - um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Ambiental - ABES -;

V - um representante sindical da área da saúde;

VI - um representante da Associação Brasileira de Água Subterrânea - ABAS -;

VII - um representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH -;

VIII - um representante da Associação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - ACODE -;

IX - um representante da Associação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico - AESB -;

X - um representante da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA -;

XI - um representante da Associação Mineira dos Municípios - AMM -;

XII - um representante da Associação Nacional de Secretários Municipais de Meio Ambiente - ANNAMA -;

XIII - um representante da Associação dos Vereadores de Minas Gerais - AVMG -;

XIV - um representante da Federação das Associações de Moradores em Bairros, Vilas e Favelas de Belo Horizonte - FAMOB -;

XV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Esgotos - SINDÁGUA -;

XVI - um representante do Programa Estadual de Orientação e Proteção do Consumidor - PROCON -;

XVII - um representante das centrais sindicais;

XVIII - um representante da Associação das Donas de Casa.

§ 2º - Representam o poder público:

I - um representante da Assembléia Legislativa;

II - um representante da Caixa Econômica Federal;

III - um representante da Fundação Nacional de Saúde;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER -;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -;

VII - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

VIII - um representante da Secretaria de Estado da Habitação;

IX - um representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

X - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;

XI - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

XII - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

XIII - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

XIV - um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

XV - um representante da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais;

XVI - um representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

XVII - um representante da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - e do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental - DESA -;

XVIII - um representante da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG -;

XIX - um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -;

XX - um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;

XXI - um representante da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 3º - Cada membro do CESB terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 4º - O CESB será presidido pelo titular da Secretaria de Estado a que estarão subordinadas as ações de saneamento básico.

§ 5º - O Secretário Adjunto da Pasta referida no parágrafo anterior será o substituto do Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 3º - O CESB contará com uma Secretaria Executiva, responsável pelas ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e pelo município das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único - O Governo do Estado assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal demandada para a implantação e o funcionamento da Secretaria Executiva e do CESB.

Art. 4º - O regulamento do CESB disporá sobre a formação de câmaras especializadas, sobre a estrutura administrativa de sua Secretaria Executiva e sobre a dinâmica das reuniões plenárias, além de outras questões de caráter específico.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Justificação: A importância das ações de saneamento na melhoria da qualidade de vida da população, associada intrinsecamente ao direito à cidadania, definido nas Constituições Federal e Estadual, bem como as interfaces dessas ações com a saúde pública, o meio ambiente e o desenvolvimento urbano e rural são, hoje, ponto determinante de discussão e reivindicação de todos os segmentos da sociedade.

A atual limitação de recursos para investimentos em saneamento, em parte motivada pela difícil situação econômica do País, mas também pela falta de prioridade e apoio político, representa enorme restrição ao desenvolvimento do setor. Tal situação vem contribuindo para o agravamento do preocupante quadro de doenças provocadas pela ausência de saneamento básico, o que evidencia a falta de uma política que estabeleça critérios e princípios, além de propiciar o efetivo controle social.

Hoje são, aproximadamente, 2 milhões de habitantes sem abastecimento de água em nosso Estado. Note-se que a existência de abastecimento de água nem sempre significa oferecimento à população de água em quantidade suficiente e com qualidade satisfatória. O esgotamento sanitário hoje é sinônimo, quase apenas, de coleta dos efluentes, dado o inexpressivo volume de esgotos sanitários submetidos a tratamento. Mesmo assim, calcula-se que 6 milhões de pessoas não possuem coleta de esgoto.

No campo da limpeza pública, estima-se que em mais de 1/3 das sedes municipais os serviços de coleta atendam a menos de 50% da população.

Quanto à destinação final, pesquisas apontam menos de 6% dos municípios com formas adequadas de disposição final dos resíduos, em aterros ou por meio de compostagem.

Na área de drenagem urbana, as cidades mineiras apresentam carência generalizada. É freqüente a ocupação de terras marginais a cursos de água por populações carentes, expostas, desse modo, ao contato com águas poluídas por esgotos e outros tipos de contaminação. Em muitas localidades ocorrem enchentes periodicamente, o que vem agravar a situação.

Na área de controle de vetores, assumida de forma restrita pelo poder público, verifica-se que a população permanece vulnerável a enfermidades transmitidas por roedores, moluscos e artrópodes.

Considerando tais questões e a grande abrangência das ações de saneamento necessárias em Minas Gerais, é consenso que uma nova forma de gestão e um novo arranjo institucional deverão ser implementados, abrangendo, especificamente, as ações de abastecimento de água em quantidade suficiente e qualidade compatível, definida pelo Ministério da Saúde; ações de coleta e disposição adequada de resíduos líquidos e sólidos, notadamente os de caráter doméstico; drenagem urbana e controle de vetores e reservatório de doenças transmissíveis.

Em Minas Gerais, a fragilidade da política de desenvolvimento regional, no tocante à intersetorialidade demandada entre as políticas de planejamento, saúde, saneamento, educação, habitação, uso do solo, recursos hídricos e meio ambiente, tem dificultado a implementação de ações efetivas que resultem em melhorias para a comunidade. Essa preocupação já foi externada na Constituição Estadual de 1989, no art. 192, que obriga a formulação de uma política e de planos plurianuais de saneamento básico, prescrevendo a institucionalização de um setor que só existe, até hoje, em escassas ações, dispersas em órgãos públicos de diferentes instâncias.

Essas questões sensibilizaram a Assembléia Legislativa, que promoveu, no período de 15 a 17/6/92, o Seminário Legislativo Saneamento Básico, que mobilizou 36 entidades de representação profissional e patronal, públicas e não governamentais, órgãos públicos e privados de pesquisa, planejamento e gestão de saneamento básico, nos níveis municipal, estadual e federal. Houve 672 participantes, que, em plenárias específicas, discutiram alternativas de gestão, institucionalização do setor e relação de saneamento com as interfaces de saúde, ambiente e cidadania. Foram votadas as principais diretrizes para a formulação das bases de uma política de saneamento para o Estado de Minas Gerais.

O aprofundamento das discussões após o seminário resultou na promulgação da Lei nº 11.719, de 29/12/94, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saneamento Básico, regulamentada em 23/5/95, e da Lei nº 11.720, de 29/12/94, que estabelece a Política Estadual de Saneamento Básico, ainda não regulamentada.

Neste momento, é importante que regulamentemos o art. 192 da Constituição Estadual, criando, por meio de lei, o Conselho Estadual de Saneamento Básico, um dos pilares da Política Estadual de Saneamento Básico, que permitirá seu efetivo controle social.

Da época em que foi realizado o seminário até esta data, houve o agravamento da crise, com o recrudescimento de doenças evitáveis por ações de saneamento, como a dengue, a leishmaniose e a esquistossomose. Também houve o aumento do passivo ambiental, notadamente pelos lançamentos de esgotos sanitários e pelos "lixões" a céu aberto.

A Assembléia Legislativa precisa resgatar as decisões do seminário, retomando e propondo a regulamentação de política estadual de saneamento definida no art. 192 da Constituição Estadual, alicerçada no Sistema Estadual de Saneamento Básico, com seu Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB -, tendo como instrumentos o Plano Estadual de Saneamento Básico - CESB - e o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, criados pelas Leis nºs 11.719 e 11.720.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 742/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.156/2005)

Institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado no Estado de Minas Gerais o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia.

Art. 2º - O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação e contará com a participação das Secretarias de Estado de Educação, de Transportes Metropolitanos e de

Transportes.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Estado, com a participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia.

Art. 3º - O Estado proverá a todo cidadão:

I - atendimento clínico especializado em todas as unidades do sistema público de saúde;

II - toda medicação necessária ao tratamento, a qual não poderá sofrer interrupção de fornecimento;

III - quando ocorrer a falta de qualquer medicamento necessário nos estoques da Secretaria Estadual de Saúde, fica o poder público obrigado ao ressarcimento à pessoa com epilepsia dos valores despendidos com a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico que o assiste;

IV - o portador de epilepsia, em uso de medicamentos deve ter prioridade nos postos de saúde públicos e particulares quando da coleta de sangue para exames;

V - portadores submetidos a tratamento cirúrgico para tratar epilepsia, em qualquer idade terão direito a acompanhante na enfermaria, em tempo integral, em hospitais do SUS e em hospitais particulares, até a alta hospitalar do paciente.

Art. 4º - A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, quando do parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo único - No mesmo sentido, receberá igual tratamento aquela que vier a sofrer aborto.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico, garantido o sigilo.

Art. 6º - À Secretaria de Estado de Saúde, através de seu órgão formador, caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial neonatologistas, pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, a fim de que em qualquer unidade de saúde do Estado haja atendimento especializado.

Art. 7º - Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas, tanto de caráter eventual como permanentes, em que deverão constar:

I - campanhas educativas de massa;

II - elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede pública de saúde e da educação;

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para todo o corpo discente da rede pública.

Art. 8º - Às pessoas com epilepsia fica assegurada pelo Estado a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde:

I - na rede pública de saúde, as pessoas com epilepsia encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos seguintes medicamentos:

a) Ácido valpróico;

b) fenitoína;

c) fenobarbital;

d) carbamazepina;

e) nitrazepan;

f) clobazan;

g) ACTH;

h) oxcarbazepina;

i) divalproato de sódio.

Art. 9º - Será de responsabilidade do setor de assistência social do município, a triagem para cadastramento com fins de garantir transporte coletivo (passe livre) aos portadores de epilepsia e um acompanhante quando necessário para consultas médicas, psicológicas e encontros promovidos por associações de epilepsia.

Art. 10 - O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Estado e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 11 - A Secretaria de Estado de Educação atuará conjuntamente, na formação dos educadores e dos funcionários afetos a esta Pasta, para que estejam aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia, como toda a coletividade nas unidades escolares:

I - deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação, para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epilépticas, assim como também estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 12 - Deve-se garantir em lei uma percentagem de mão-de-obra qualificada nas empresas para portadores de epilepsia.

Art. 13 - Esta lei, por instituir um programa, entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Carlin Moura

Justificação: A epilepsia é a condição neurológica grave de maior frequência no mundo, havendo no Brasil mais de 3 milhões de pessoas com epilepsia, número esse que soma cerca de 100 mil novos casos a cada ano, constituindo uma questão de saúde pública. Cerca de 50% dos casos iniciam-se na infância e na adolescência, podendo até 80% dessas pessoas ter uma vida normal, desde que tenham acesso a um tratamento adequado e de caráter contínuo. No Brasil, cerca de 50% das pessoas com epilepsia não recebem tratamento, aumentando assim a incidência de problemas físicos, psicológicos, econômicos e sociais, além do risco de morte súbita. Com a prevenção e o tratamento adequado verifica-se uma significativa melhora na qualidade de vida da pessoa com esta condição neurológica, podendo os altos custos diretos e indiretos gerados pela epilepsia ser reduzidos com a instauração de tratamento efetivo. Apesar de não constituir-se fenômeno recente, pois há relatos históricos de tratamentos administrados há mais de 4 mil anos em outras civilizações, existe ainda um grande desconhecimento da sociedade, mesmo por parte dos profissionais da área da saúde, quanto aos sintomas e às características dessa doença e quanto às necessidades que as pessoas com epilepsia têm ou desenvolvem; há, portanto, a necessidade de capacitação desses profissionais, bem como os da área da educação, para lidarem com essas pessoas, promovendo assim a integração social, sobretudo nos ambientes escolares, núcleo de formação de cidadãos. Assim, considerando levantamento da Organização Mundial da Saúde que detecta uma grande parcela da população, especialmente a faixa populacional brasileira de baixa renda, sem o tratamento mínimo adequado para a epilepsia, e que constata o despreparo do corpo clínico em geral, e especialistas em neurologia, para o atendimento adequado, bem como o desconhecimento por parte dos educadores e da sociedade dessa questão, esta proposição pretende: determinar o conhecimento, as atitudes e o atendimento de pacientes com epilepsia entre os profissionais na rede de saúde antes e depois de eles terem sido submetidos a um treinamento em epilepsia; padronizar normas técnicas para identificação, educação, tratamento e acompanhamento de pacientes com epilepsia na rede de saúde; promover o estudo de tratamentos das várias formas de epilepsia, usando antiepilépticos eficazes, a ser feito pelos médicos do atendimento da rede de saúde; desenvolver estratégias para implementação de um programa cirúrgico custo-efetivo para o tratamento de epilepsias refratárias a medicações antiepilépticas; desenvolver o programa de educação continuada em epilepsia para profissionais das redes de saúde e de educação; promover consciência pública sobre epilepsia por meio de um programa educacional direcionado à comunidade; promover educação continuada para professores de pré-escolas, ensino fundamental e ensino médio e difusão de informações sobre epilepsia; desenvolver um programa de desestigmatização da epilepsia; reduzir a carga econômica e social da epilepsia nos custos sociais, com a dinamização do tratamento à epilepsia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 743/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.118/2005)

Dispõe sobre a regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, no Estado de Minas Gerais, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o poder público emitir-lhes os títulos respectivos.

§ 1º - São considerados remanescentes dos quilombos pessoas, grupos ou população que, por sua identidade histórica e cultural, exprimam aspectos humanos, materiais e sociais dos antigos refúgios de escravos assim denominados e que mantenham morada habitual nos sítios onde se originaram as comunidades.

§ 2º - A expedição dos títulos de que trata este artigo se fará sem ônus, independentemente do tamanho da área previamente demarcada e reconhecida como de ocupação pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

§ 3º - O Poder Executivo efetivará, no prazo de noventa a cento e oitenta dias a contar da promulgação desta lei, por intermédio do Instituto de Terras - ITER -, os trabalhos para promover a discriminação e a delimitação administrativa das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em todo território estadual.

§ 4º - O representante da comunidade será o responsável pela apresentação e pela justificação das razões do seu pedido de reconhecimento dos direitos à posse da terra pleiteada.

§ 5º - Concluídos os procedimentos de reconhecimento e legitimação, o poder público, através do ITER-MG, outorgará aos ocupantes das terras os correspondentes títulos definitivos de propriedade, que produzirão todos os efeitos jurídicos, independentemente de transcrição em registro imobiliário urbano ou rural.

Art. 2º - Os títulos de que trata o artigo anterior serão conferidos em nome de associações legalmente constituídas, neles constando obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, em prazo máximo de 90 dias contados a partir da publicação desta lei, estabelecerá diretrizes para definir os remanescentes das comunidades dos quilombos beneficiários, inclusive os critérios de territorialidade para a demarcação de suas posses.

Parágrafo único - É garantida a participação das sociedades de remanescentes dos quilombos legalmente constituídas nos procedimentos de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Carlin Moura

Justificação: A história dos quilombos é a trajetória de luta e resistência do povo negro. A situação socioeconômica dos remanescentes de quilombos reflete a perpetuação do racismo no País, além do genocídio declarado. Em Minas Gerais, existem diversas comunidades quilombolas, habitadas por descendentes de escravos que lutaram contra as mais terríveis atrocidades. Hoje, nem sequer possuem títulos de terra nem reconhecimento pelo Estado. A regularização fundiária dessas áreas é fundamental para o resgate da cidadania da comunidade negra rural.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Guedes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 67/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 744/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 49/2003)

Dispõe sobre a participação do Estado em consórcio interestadual, consórcio entre entidades estaduais e incentivo à celebração de consórcios intermunicipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º - Para os fins desta lei, considera-se consórcio público o ajuste administrativo, sem personalidade jurídica, entre entes públicos do mesmo nível e espécie, para a consecução de objetivos comuns.

Art. 2º - Os consórcios públicos serão administrados e executados por um dos entes consorciados.

Art. 3º - Na administração do consórcio, observar-se-ão os princípios da administração pública, o procedimento licitatório nas contratações de obras, serviços e compras, os sistemas de controle interno e externo e os métodos de registros próprios dos entes públicos e, ainda, a prestação de contas aos demais consorciados.

Art. 4º - Poderão ser objeto de consórcio, entre outras que se mostrem necessárias, as atividades relacionadas a:

I - política agrícola e agrária;

II - meio ambiente e recursos naturais;

III - saúde;

IV - educação, cultura e desporto;

V - ciência e tecnologia;

VI - saneamento;

VII - habitação;

VIII - seguridade social;

IX - assistência social;

X - transporte e obras públicas.

Seção II

Da Participação do Estado em Consórcios Interestaduais

Art. 5º - Para a satisfação de necessidades de interesse comum, o Estado poderá associar-se a outros Estados, inclusive para prestação de serviços públicos, nos limites de sua competência.

§ 1º - Tratando-se de atividades de natureza contínua, fica o Estado autorizado a transferir, total ou parcialmente, os encargos, serviços, pessoal e bens aos demais consorciados, desde que isso se mostre essencial à continuidade das atividades objeto do consórcio.

§ 2º - A transferência de encargos, serviços e bens pertencentes ao Estado pode dar-se em caráter temporário ou definitivo, dependendo, neste último caso, de prévia avaliação e demonstração de que não prejudicará outras atividades do Estado.

§ 3º - O Estado poderá, autorizado por lei específica, e em conjunto com os demais consorciados, participar da constituição de pessoa jurídica de direito privado, que desempenhará, em relação ao consórcio, apenas atividades-meio.

Art. 6º - A celebração de consórcio pelo Estado depende de prévia aprovação de plano de ação, a cargo da Secretaria cujas atividades correspondam ao objeto do consórcio, que conterà, entre outras, as seguintes informações:

I - identificação do objeto;

II - objetivos ou benefícios almejados;

III - forma de participação do Estado;

IV - prazo de duração, se for o caso;

V - recursos orçamentários e financeiros com que o Estado participará;

VI - cronograma de desembolso.

Art. 7º - O plano de ação será aprovado pelo Governador, ouvido o conselho correspondente às atividades objeto do consórcio, o qual conterà com a participação da sociedade civil, preferindo-se a composição paritária em relação aos demais integrantes.

Art. 8º - O consórcio será firmado pelo Governador e pelo Secretário da pasta que tenha afinidade com o objeto do consórcio.

Art. 9º - Além do disposto no art. 3º, o Estado prestará contas da sua participação no consórcio, semestralmente, ao conselho de que trata o art. 7º.

Seção III

Do Consórcio de Entidades Estaduais

Art. 10 - As entidades autárquicas e fundacionais do Estado, nos limites de suas finalidades, poderão celebrar consórcios públicos, observado o disposto no art. 3º, nos §§ 1º e 2º do art. 5º e no art. 6º.

Art. 11 - Os consórcios públicos de que trata o artigo anterior contarão, na sua organização, com atribuições definidas no termo consorcial, com:

I - um Colegiado de Presidentes das entidades, ou equivalentes;

II - um Conselho Diretor, composto por responsáveis pelas atividades técnicas das entidades;

III - uma Comissão Executiva, composta por técnicos representantes das entidades.

Parágrafo único - O termo consorcial disporá, ainda, sobre os direitos e obrigações dos consorciados, vinculação às obrigações assumidas, forma e condições de participação, de retirada, de ingresso e reingresso no consórcio.

Art. 12 - Os direitos e as obrigações perante terceiros serão assumidos pela entidade administradora, observados os arts. 1º e 3º desta lei, em nome do consórcio, após deliberação do Conselho Diretor e do Colegiado de Presidentes.

Parágrafo único - As entidades consorciadas respondem solidariamente pelos atos do administrador.

Art. 13 - O Estado poderá cooperar com o consórcio mediante convênio, com recursos financeiros, técnicos, materiais e humanos, na medida de suas disponibilidades, observadas as normas legais pertinentes.

Seção IV

Do Incentivo à Celebração de Consórcios Intermunicipais

Art. 14 - O Estado incentivará a celebração de consórcios intermunicipais que tenham por objeto o disposto no art. 4º e seus incisos, nos limites da competência municipal.

Parágrafo único - A política de incentivo a que se refere esta lei dar-se-á sob forma de cooperação técnica, financeira, material e humana, mediante convênio, inclusive com orientação à organização dos consórcios, sua implantação e análise das condições adequadas para avaliação de investimentos.

Art. 15 - Os consórcios intermunicipais, para os benefícios desta lei, atenderão ao disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 9º e seguintes.

Art. 16 - Os consórcios intermunicipais contarão, na sua organização, com atribuições definidas no termo consorcial, observado o parágrafo único do art. 11, com:

I - um Colegiado de Prefeitos;

II - um Conselho Diretor, composto pelos Secretários Municipais respectivos;

III - uma Comissão Executiva, composta por representantes técnicos dos municípios consorciados por meio do administrador, que deverá ter entre as suas atribuições:

a) a administração e prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado;

b) a execução, por meio da Comissão Executiva, das deliberações do Colegiado de Prefeitos e do Conselho Diretor.

Art. 17 - O plano de ação do consórcio intermunicipal, a ser aprovado pelos respectivos Prefeitos, será submetido à apreciação do conselho correspondente às atividades objeto do consórcio de cada município partícipe, o qual contará com a participação da sociedade civil, preferindo-se a composição paritária em relação aos demais integrantes.

Art. 18 - O disposto nesta seção não pode ser condição para o recebimento de recursos garantidos na legislação federal.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 19 - Os recursos financeiros necessários à execução desta lei serão previstos nas dotações orçamentárias respectivas.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.618, de 4 de outubro de 1994.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Carlos Pimenta

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 745/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.259/2006)

Determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite dos tipos C e B.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O quadro de vacinas infantis obrigatórias determinadas pelo Ministério da Saúde deverá ser impresso nas embalagens de leite dos tipos C e B.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º pelas empresas responsáveis na confecção de embalagens, a Secretaria Estadual de Saúde fornecerá o quadro atualizado do calendário de vacinas vigentes no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Caberá a órgão próprio do Governo Estadual a fiscalização das embalagens, recolhendo aquelas que estiverem em desacordo com esta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo, dentro do prazo previsto para a vigência desta lei, regulamentará o disposto no "caput" deste artigo, sem prejuízo de sua observância, vencido o prazo estabelecido no art. 4º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Carlos Pimenta

Justificação: Ninguém desconhece quanto úteis e necessárias são as vacinas para a preservação da saúde das pessoas e como forma de erradicação das doenças, sobretudo as que abrangem as grandes massas populares, especialmente as crianças. Por isso, é oportuno, sem dúvida, este projeto de lei, que determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite, na medida em que se torna necessária a maneira mais prática, mais econômica e mais abrangente possível, como consequência de: baratear os custos; entrar em todos os lares mineiros; dar conhecimento permanente e imediato das datas das vacinas obrigatórias.

Ademais, se constitucionalmente a preservação da saúde e do direito de todos é obrigação do Estado, nada mais justo e oportuno do que facilitar, sempre e ao máximo, à população informações sobre tema que diretamente lhe diz respeito.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Eros Biondini. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 17/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 746/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac, do Município de Ouro Fino, é sociedade civil sem fins lucrativos, de cunho assistencial, que desenvolve ações em benefício dos condenados pela Justiça, buscando resgatar-lhes a dignidade por meio da reintegração social. Assim, como disposto em seu estatuto social, a Apac, ao realizar atividades de inclusão nas áreas da assistência social (família, educação, saúde, profissionalização, etc.), de reconhecido interesse público, zela pelo bem-estar de seus recuperandos.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 30/11/2005, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 747/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 158/2003)

Estabelece normas específicas para o licenciamento de Estação Rádio-Base - ERB -, microcélulas de telefonia celular móvel e fixa e equipamentos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A construção, a instalação, a localização e a operação de Estação Rádio-Base -ERB - de telecomunicações na faixa de 100 kHz (cem quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz) com estrutura em torre e similar obedecerão as determinações contidas nesta norma e dependerão de prévio licenciamento ambiental junto ao COPAM, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Parágrafo único - Ficam excluídas da relação citada no "caput" deste artigo as antenas transmissoras associadas a:

I - antenas transmissoras de rádio e televisão;

II - radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias;

III - radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;

IV - produtos comercializados como bens de consumo, tais como: fornos de microondas, brinquedos de controle remoto.

Art. 2º - Para a instalação e a operação dos equipamentos de que trata esta lei serão adotadas as recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não Ionizantes - ICNIRP (International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection) ou outra que vier a substituí-la, sem prejuízo do disposto no art. 6º, parágrafo único, e no art. 11, §1º.

Parágrafo único - As mediações e o laudo radiométrico tratados nesta lei deverão atender às técnicas e aos requisitos mínimos relacionados no anexo desta lei.

Art. 4º - O COPAM somente apreciará o expediente para o licenciamento ambiental que já tenha tido a conformidade legal do empreendimento devidamente constatada e atestada pela Secretaria de Estado da Cultura e pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Cabe à Secretaria de Estado da Saúde a análise do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA -, elaborado pelas instaladoras.

§ 2º - Em caso de modificação e ampliação da instalação da estrutura de suporte, o COPAM deverá avaliar se o projeto atende às normas em vigor.

Art. 4º - O licenciamento ambiental a que se refere o "caput" deste artigo é integral, sendo sua primeira etapa destinada, respectivamente, à apreciação dos requerimentos da Licença Prévia -LP -, da Licença de Implantação - LI -, e da Licença de Operação - LO.

§ 1º - O licenciamento ambiental a que se refere o "caput" deste artigo é integral, sendo sua primeira etapa destinada à análise da Licença Prévia - LP -, mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

§ 2º - No estudo de impacto ambiental será observado o aspecto locacional da ERB em vista da proximidade de residência, prédio residencial e edificação de uso intensivo: conjuntos residenciais, escola, creche, berçário, hospital, maternidade e similares, na área de estudo.

§ 3º - Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados postes cônicos metálicos, visando a minimizar os impactos visuais causados pela estrutura da ERB, evitando-se, assim, a utilização de estrutura treliçadas.

§ 4º - No Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - deverá ser apresentado mapeamento em forma de cadastro em meio físico e magnético das ERBs e das antenas já existentes, bem como as interferências urbanísticas significativas na área de estudo em vista dos efeitos ambientais dos campos eletromagnéticos e do impacto visual.

§ 5º - Somente será concedido licenciamento ambiental para a ERB que estiver a uma distância mínima de 500m (quinhentos metros) de outra ERB, sem prejuízo de nenhum artigo.

Art. 5º - Para a concessão de Licença Prévia - LP -, serão observados os parâmetros de distanciamento mínimo da base da torre da antena, em relação à divisa dos imóveis ocupados por:

I - hospital, maternidade, clínicas médicas e similares, berçário, escolas, creche e igreja, 200m (duzentos metros);

II - residências, conjuntos residenciais e rodovias, 30m (trinta metros) ou uma vez e meia a altura da antena para o caso de antenas com altura igual ou superior a 20m (vinte metros).

Parágrafo único - Toda instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta lei, não ultrapasse a $100 \mu \text{W}/\text{cm}^2$ (cem microwatts por centímetro quadrado) em qualquer local do território estadual.

Art. 6º - Para análise da Licença de Implantação - LI -, o empreendedor deverá apresentar o Relatório de Controle Ambiental - RCA - e o Plano de Controle Ambiental - PCA -, conforme roteiro a ser fornecido pelo COPAM, acompanhado de laudo radiométrico da situação preexistente.

Parágrafo único - Não será emitida Licença de Implantação - LI - para antenas transmissoras em locais onde o nível de radiação existente produza densidade de potência total acima do limite de tolerância estabelecido no art. 5º, parágrafo único.

Art. 7º - Para análise da Licença de Operação - LO - o empreendedor deverá apresentar laudo radiométrico da situação a ser licenciada num raio de 200m (duzentos metros).

Parágrafo único - As medições requeridas para o laudo citado no "caput" deste artigo deverão ser formalmente comunicadas ao COPAM com antecedência mínima de quinze dias para que este possa proceder a seu acompanhamento e realizar vistoria a fim de verificar se a implantação do projeto se deu em conformidade com o aprovado quando da concessão da Licença de Implantação - LI.

Art. 8º - Não será autorizada a instalação de ERB, antenas transmissoras, microcélulas para reprodução de sinal e equipamentos afins em:

I - zona de preservação ambiental;

II - canteiro central de rodovias estaduais;

III- rodovias estaduais;

IV - parques;

V - escolas;

VI - centros culturais;

VII - museus;

VIII - teatros;

IX - entorno de equipamentos de interesse paisagístico.

Art. 9º - Nos locais onde as densidades de potência totais ultrapassem os limites estipulados nesta lei, deverão ser desativadas as antenas transmissoras responsáveis pelo excesso de radiação até a completa regularização do empreendimento, que dependerá da adequação da fonte de emissão.

Parágrafo único - Serão realizadas medições radiométricas com a interrupção alternada das emissões dos envolvidos para diagnóstico e apuração de responsabilidades.

Art. 10 - O laudo radiométrico requerido nas etapas do licenciamento ambiental, submetido à apreciação do COPAM, deverá ser elaborado por físico ou engenheiro da área de radiação eletromagnética, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao conselho de classe específica.

Art. 11 - Todas as instalações de antenas transmissoras de radiação eletromagnética deverão ser realizadas de modo que a densidade de potência irradiada total, obtida em qualquer período, não ultrapasse o limite de exposição desta normatização.

Parágrafo único - A avaliação das radiações deverá conter medições de nível de densidade de potências, em qualquer período, em situação de pleno funcionamento, ou seja, quando estiver com sua capacidade máxima de operação.

Art. 12 - No caso de ERB, na impossibilidade de garantir que todos os equipamentos estejam simultaneamente acionados, as medições serão realizadas em diferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego telefônico sejam considerados.

Art. 13 - Após o licenciamento, a instaladora deverá fazer um monitoramento das radiações num raio de 200m (duzentos metros), apresentando semestralmente no COPAM laudo radiométrico conforme diretrizes estabelecidas nesta lei e em seu anexo.

Art. 14 - As mediações deverão ser realizadas com equipamentos calibrados e aferidos em laboratórios credenciados pelo INMETRO, devidamente comprovados, dentro das especificações do fabricante, e que meçam a densidade de potência por integração das faixas de frequência na faixa de interesse.

§ 1º - As mediações deverão ser feitas levando-se em conta a média espacial, com medidor de intensidade de campo dotado de antena isotrópica (unidirecional), conforme recomendações normativas.

§ 2º - As medidas do campo elétrico e do campo magnético serão realizadas nos limites da propriedade da instalação e nas edificações vizinhas num raio de 200m (duzentos metros) com o correspondente cálculo da densidade de potência equivalente na faixa de frequência abaixo de 50 (cinquenta) MHz.

§ 3º - As medidas de densidade de potência serão realizadas nos limites da propriedade da instalação e nas edificações vizinhas num raio de 200m (duzentos metros) por equipamentos que meçam a densidade de potência por integração do espectro eletromagnético entre 50 (cinquenta) MHz.

Art. 15 - A edificação que abriga uma ERB deverá seguir normas de segurança, mantendo as áreas das torres propriamente isoladas, com grades de segurança e avisos.

Art. 16 - Os locais expostos à radiação deverão ser sinalizados com placas de advertência, utilizando a simbologia padronizada em norma específica, bem como identificação da concessionária responsável, nome e telefone do profissional habilitado responsável, mediante instalação de placa de metal com dimensões de 100cm (cem centímetros) x 100cm (cem centímetros).

Art. 17 - Nos casos de antenas em funcionamento irregular, terão prazo concedido de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, para regularização, e o não-cumprimento implicará o indeferimento ou a cassação da Licença de Operação.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos empreendimentos implantados citados no "caput" deste artigo deverão apresentar um cronograma com identificação das ERBs existentes com suas respectivas datas para o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a noventa dias.

Art. 18 - Cabe aos fabricantes dos aparelhos celulares a troca de todo o invólucro e das antenas dos aparelhos que estão no mercado, sem nenhum ônus para o consumidor, num prazo não superior a seis meses a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Todo fabricante deve informar a quantidade de radiofrequência emitida pelo aparelho em um selo colado no telefone.

Art. 19 - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária de serviço de telefonia celular às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), duplicada no caso de reincidência;

III - embargo;

IV - interdição.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Anexo

Relatório Radiométrico

Dados que o laudo radiométrico deve conter:

1 - Dados construtivos e especificações da instalação e data de início de operação.

2 - Mapa contendo a localização e a identificação das antenas - inclusive os respectivos diagramas de irradiação nos planos horizontal e vertical - edificações, imóveis vizinhos e vias públicas existentes.

3 - Descrição dos procedimentos empregados nas medições, com detalhamento dos pontos medidos e o mapeamento das intensidades máximas atingidas em situação de simulação de emissão em potência nominal de funcionamento, segundo o projeto técnico do equipamento e com todas as faixas de frequência ocupadas, contendo o número máximo de canais e a potência máxima irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação.

4 - Descrição técnica detalhada das antenas, com todas as especificações e os parâmetros de operação, dos meios de sustentação, do aterramento e de outros dados pertinentes à engenharia construtiva, inclusive potência total de operação e tecnologia de funcionamento.

5 - Resultado das medidas de densidade de potência, em W/cm², em cada ponto de medição devida à radiação eletromagnética de fundo, excluída a contribuição da radiação eletromagnética proveniente da nova instalação.

6 - Resultado das medidas de densidade de potência total, em μ W/cm², em cada ponto de medição, contabilizando a contribuição da radiação eletromagnética proveniente da instalação em estudo, destacando as piores situações encontradas em pontos sujeitos à exposição humana, com exceção das pessoas que trabalham na manutenção das antenas.

7 - Cópia de documentos comprobatórios da calibração do equipamento de medição empregado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dispõe sobre a utilização de programas abertos na administração pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A administração em todos os níveis, os Poderes do Estado, as empresas estatais e de economia mista, as empresas públicas e todos os demais organismos públicos ou privados sob controle do Estado ficam obrigados a utilizar preferencialmente, em seus sistemas e equipamentos de informática, programas abertos, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

Art. 2º - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou a alteração de suas características originais.

Art. 3º - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem nenhum custo, visando a modificar o programa, integralmente, se necessário, para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, tampouco introduzir nenhuma forma intermediária como saída de um pré-processor ou tradutor.

Art. 4º - A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição nos mesmos termos da licença do programa original.

§ 1º - A licença somente pode restringir a distribuição do código fonte em forma modificada caso permita a distribuição de programas alterados junto com o código fonte original, objetivando a alteração do programa durante o processo de compilação.

§ 2º - Deve permitir também explicitamente a distribuição de programa compilado a partir do código fonte modificado, podendo, para tanto, exigir que os programas derivados tenham diferentes nomes ou números de versão, que os diferenciem do original.

Art. 5º - Não poderá haver cláusula na licença que implique forma de discriminação a pessoas ou grupos.

Art. 6º - Nenhuma licença poderá ser específica para determinado produto, possibilitando que os programas extraídos da distribuição original tenham a mesma garantia de livre alteração, distribuição ou utilização que o programa original.

Art. 7º - As licenças de programas abertos ou restritos não restringirão outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 8º - Os certames licitatórios que objetivem transacionar programas de computador com os entes especificados no art. 1º desta lei deverão, obrigatoriamente, ser regidos pelos princípios estabelecidos nesta legislação.

Art. 9º - Apenas será permitida a utilização pelos entes do art. 1º de programas de computador cujas licenças não estejam em acordo com esta lei, na ausência de programas abertos que não contemplem a contento as soluções objeto da licitação pública.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Há mais de quinze anos, discute-se, em todo o mundo, a livre manipulação dos programas de computador ou "open/free software". Em 1984, era impossível usar um computador moderno sem a instalação de um sistema operacional proprietário, fornecido mediante licenças restritivas de amplo espectro. Ninguém tinha permissão para compartilhar programas ("software") livremente com outros usuários de computador e dificilmente alguém poderia mudar os programas para satisfazer as suas necessidades operacionais específicas.

O projeto GNU, que data do início do movimento do "software" livre, foi fundado para mudar isso. Seu primeiro objetivo foi desenvolver um sistema operacional compatível com o Unix, que seria 100% livre para alteração e distribuição, proporcionando aos usuários que contribuíssem com o seu desenvolvimento e alteração de qualquer parte de sua constituição original.

Tecnicamente, GNU é como Unix, mas difere deste pela liberdade que proporciona aos seus usuários. Para a confecção deste programa aberto, foram necessários muitos anos de trabalho, por centenas de programadores, para desenvolver o sistema operacional. Em 1991, o último componente mais importante de um sistema similar ao Unix foi desenvolvido, o Linux. Hoje a combinação do GNU e do Linux é usada por milhões de pessoas, de forma livre, em todo o mundo. Este programa é apenas um exemplo de como a liberdade na alteração, distribuição e utilização de programas de computador pode transformar, ainda mais rapidamente e de maneira mais democrática, o perfil do desenvolvimento social e tecnológico no mundo.

O Estado, como ente fomentador do desenvolvimento tecnológico e da democratização do acesso a novas tecnologias para a sociedade, não pode se furtar a sua responsabilidade de priorizar a utilização de programas abertos ou os "free software/open source". E, se as pequenas, médias e grandes empresas multinacionais já estão adotando programas abertos, evitando, assim, o pagamento de centenas de milhões de dólares em licenciamento de programas, por que deveria o Estado, com uma infinidade de causas sociais carentes de recursos, continuar comprando, e caro, os programas de mercado?

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dispõe sobre a cremação de cadáver.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será cremado o cadáver:

I - daquele que, em vida, houver demonstrado esse desejo, por documento público ou particular;

II - se a família da pessoa falecida assim o desejar, desde que, em vida, o "de cujus" não se tenha manifestado em contrário, na forma do inciso I;

III - mediante apresentação de laudo firmado por médico-legista, com a determinação da causa da morte e a atestação da inexistência de sinais de ação criminosa ou suicídio.

§ 1º - Constatada a existência de sinais e indícios de ação criminosa ou suicídio, o médico-legista fará referência expressa no laudo e o encaminhará à autoridade policial.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II, a família limita-se ao cônjuge, ou aos descendentes, aos ascendentes e aos irmãos, se maiores ou capazes, atuando nesta ordem, um na falta do outro.

Art. 2º - O médico-legista recolherá do cadáver a ser cremado amostra de material que permita a posterior realização de exame de DNA.

Parágrafo único - A amostra de que trata o "caput" deste artigo será armazenada e catalogada pelo Instituto Médico Legal e preservada pelo prazo de dez anos.

Art. 3º - As cinzas resultantes da cremação do cadáver serão recolhidas em urna, e esta, guardada em nicho.

§ 1º - Constarão na urna os dados identificadores da pessoa falecida, a data do óbito e da cremação.

§ 2º - A urna poderá ser entregue a quem o "de cujus" houver indicado, em vida, ou retirada pela família, observado o disposto no § 1º do art.1º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A cremação de cadáver vem se tornando uma opção para o sepultamento, e muitas são as famílias que vêm optando por esse tipo de funeral; impõe-se, todavia, estabelecer as condições para a cremação, não só pelo aspecto ético, mas também pela necessidade de preservar elementos importantes de prova, em caso de suspeita de ação criminosa.

Com o advento dos exames de paternidade, é necessário considerar ainda a preservação de amostra de material para a pesquisa do DNA, que pode ser decisiva no reconhecimento de direitos.

Tais amostras são pequenas e não ocuparão espaço significativo nos arquivos do IML.

Por outro lado, a exigência do laudo de necropsia realizado por médico-legista do Estado, afasta a possibilidade de algum equívoco quanto à determinação da causa da morte.

Até agora há a possibilidade de esse laudo ser substituído pela atestação de dois médicos, que, sem o preparo técnico específico do legista, podem deixar de perceber sinal ou circunstância que indiquem alguma ação criminosa ou de auto-extermínio.

O ordenamento jurídico tem que acompanhar as inovações e regular as condutas e os procedimentos resultantes dessa modernidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 750/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.386/2005)

Dispõe que sejam considerados em serviço o servidor policial civil, o agente de segurança penitenciário, o agente socioeducativo e o militar do Estado que, chamados, forem prestar esclarecimentos em procedimento ou processo administrativo ou judicial acerca de fato em que se tenham envolvido em razão do exercício de sua função.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Consideram-se em serviço o policial civil, o agente de segurança penitenciário, o agente socioeducativo e o militar do Estado que, citados ou intimados, forem prestar esclarecimentos em procedimento ou processo administrativo ou judicial acerca de fato em que se tenham envolvido em razão do exercício de sua função.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: O presente projeto de lei visa a corrigir injustiça que há muito se impõe aos servidores policiais civis, aos agentes de segurança penitenciários, aos agentes socioeducativos e aos militares do Estado de Minas Gerais.

Pela natureza de suas funções públicas, tais servidores por vezes se vêem submetidos à necessidade de comparecer em juízo ou a determinada repartição da administração, a fim de prestarem esclarecimentos acerca de fatos em que se tenham envolvido no cumprimento daquele mister, tais como eventos criminais e análogos.

Ocorre que, não raro, as audiências em que serão ouvidos esses servidores são designadas para os dias em que eles se encontram em gozo de folga, o que os prejudica sobremaneira. Nesses casos, os policiais e agentes se vêem privados de seu descanso e sua recuperação justamente em razão de necessidade diretamente decorrente de seu exercício funcional.

É de notar que a prestação da informação referida é dever do servidor e decorre de sua competência funcional originária.

Dessa forma, vem a proposição em foco dispor que se considerará em serviço o servidor policial civil, o agente de segurança penitenciário, o agente socioeducativo e o militar nessa situação, de forma a lhes garantir que o desfecho de sua atividade profissional não virá lhes prejudicar o descanso.

Trata-se, portanto, de situação injusta que procuramos remediar, contando para isso com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 751/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.216/2006)

Dispõe sobre deveres no recebimento de produtos viciados para reparos e estabelece as informações que, nesses casos, devem ser fornecidas ao consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei regula deveres a serem observados na hipótese de entrega de produto viciado para reparo.

Art. 2º - O fornecedor solicitado a reparar produto viciado, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, entregará ao consumidor, imediatamente, declaração por escrito em que constem, entre outros, os seguintes dados do terceiro que eleger para efetuar o reparo:

I - razão ou denominação social;

II - nome de fantasia;

III - endereço completo;

IV - telefone;

V - o número no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - ou, se for o caso, o número no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas - CPF.

Parágrafo único - Constarão na declaração a que alude o "caput" deste artigo os mesmos dados especificados neste artigo referentes ao fornecedor.

Art. 3º - É vedado ao fornecedor que optar por receber pessoalmente o produto objeto de reparo e que atender a mais de um estabelecimento, obrigar o consumidor a entregar o produto viciado em local diverso daquele onde o negócio foi realizado.

Art. 4º - Aquele que receber o produto viciado para reparo emitirá ao consumidor, imediatamente, recibo no qual constarão, entre outras, as seguintes informações:

I - as especificações do produto, incluindo entre outros:

a) número de série;

b) demais números e dados de identificação;

c) relação de peças e de componentes;

II - a data da entrega do produto;

III - o prazo estimado para o reparo do vício;

IV - a data de vencimento do prazo previsto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, contado desde a entrega do produto;

V - os dados especificados no art. 2º desta lei.

§ 1º - Na hipótese de o produto viciado ser recebido por terceiro encarregado do reparo, constará no recibo a que alude o "caput" deste artigo declaração de recebimento do produto em nome do fornecedor que autorizou o serviço.

§ 2º - O fornecedor manterá consigo uma cópia do recibo a que alude o "caput" deste artigo no qual constará a assinatura do consumidor.

§ 3º - Ao consumidor que a requerer, verbalmente ou por escrito, será entregue uma cópia do documento arquivado referido no parágrafo anterior.

Art. 5º - A inobservância do disposto nos arts. 2º ou 3º ou 4º sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: O consumidor que identifica vício no produto tem encontrado dificuldades em fazer prevalecer os seus direitos.

Não raras vezes, quando decide entregar o produto para reparo, é impelido a levá-lo a um terceiro, o qual estaria encarregado pelo fornecedor em corrigir o vício. Nesses casos, ocorrendo qualquer contratempo na reparação do vício, como, por exemplo, na hipótese de ultrapassagem do prazo previsto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, o consumidor que ingressa em juízo, perante o fornecedor, tem sido surpreendido com a alegação de que o produto nunca foi entregue a este para reparos, mas sim para terceiro particular deliberadamente escolhido. O consumidor de boa-fé, freqüentemente, não dispõe de nenhum comprovante escrito que ateste a relação entre o terceiro encarregado do reparo e o fornecedor.

Ainda, constata-se na prática que o consumidor, mesmo quando entrega o produto para reparos diretamente no fornecedor, não dispõe de comprovante que demonstre a data desta providência, o que pode prejudicar a sua defesa judicial.

O recibo de depósito do produto para reparos, por ser documento comum às partes, poderá ser requerido pelo consumidor sempre que necessário, o que será providenciado pela entrega de uma cópia dele.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 752/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.554/2005)

Altera o art. 1º da Lei nº 13.457, de 12 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito - CBGC.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 13.457, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito - CBGC -, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 74 da Lei nº 11.046, de 28 de janeiro de 1994, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: O projeto em causa tem por escopo modificar o "caput" do art. 1º da Lei nº 13.457, que está em desacordo com a Constituição Estadual e também com a Constituição Federal. Pretende-se, portanto, expurgar do ordenamento jurídico flagrante vício de inconstitucionalidade.

O referido dispositivo inconstitucional dispõe que os beneficiários receberão pensão por morte na proporção de 50% da remuneração do servidor à época de seu falecimento. Ocorre que isso contraria o disposto na Constituição Estadual, que estabelece que os pensionistas devem receber valores que correspondam integralmente aos vencimentos ou proventos do servidor falecido (Art. 36, § 5º). Com esse mesmo raciocínio, determina a Constituição Federal (art. 40, §§ 7º e 8º) que lei específica disporá sobre o valor das pensões, mas que obrigatoriamente esse valor deverá ser coincidente com a remuneração ou proventos do servidor falecido, respeitando-se, contudo, o limite máximo estabelecidos para o regime geral de previdência social.

Por todo o País, foram impetradas diversas ações de inconstitucionalidade contra leis que limitam os valores de pensões. E o que se viu foram todos os tribunais decidindo pacificamente em favor dos pensionistas. Registre-se a posição dos tribunais de São Paulo, de nosso Estado, e até mesmo do Supremo Tribunal Federal, que já decidiram contra essas leis que ferem o disposto na Lei Maior e em diversas Constituições

Estaduais:

"TJMG - Ementa: Direito Previdenciário - Benefício da Pensão por Morte - Valor Correspondente à Totalidade da Remuneração do Servidor Falecido - §§ 3º e 7º do art. 40 da Constituição Federal - Auto-aplicabilidade - Gepi - Incorporação à Pensão por Morte. O valor da pensão devida aos pensionistas, por força de imperativo constitucional, deve-se equiparar ao valor que era percebido pelo servidor falecido, sem qualquer relação de dependência com a edição de lei reguladora. (Número do processo: 1.0024.03.112826-7/002 (1); Relator: Carreira Machado; Data do acordo: 2/6/2005; Data da publicação: 1/7/2005).

TJSP - Ementa - Previdência Social. Ipesp. Pensão Beneficiário de Servidor Falecido. Valor Integral dos Proventos. Art. 40, § 5º, da Constituição da República. Admissibilidade. Recurso Provido. Da Conjugação do Preceituado nos §§ 4º e 5º do art. 40 da Constituição da República. Infere-se que a Lei Magna assegurou, ineludivelmente, paridade de vencimentos, proventos e pensões, de modo que todos se reajustam quando os vencimentos são reajustados. Se assim é, a pensão previdenciária não poderia ter expressão qualitativa e quantitativa diversa, porque todos caminham na mesma direção. Isto quer dizer que a Constituição da República assegurou a isonomia estipendiária entre servidores em atividade, servidores inativos e pensionistas de servidores falecidos. (TJSP. Ac 180985-1/ São Paulo. Relator Des. Renan Lotufo. 1ª Câmara Civil. Decisão: 2/3/93. JTJ-SP-LEX - 146, p.141.)

STF - Ementa - Servidor Público. Pensão por Morte. Valor Correspondente à Totalidade dos Vencimentos ou Proventos do Servidor Falecido, art. 40, § 5º, da Constituição. Aplicabilidade. o Supremo Tribunal Federal concluiu que a referida norma constitucional não depende de legislação infraconstitucional por ser auto-aplicável. Precedentes. Recurso extraordinário conhecido e provido em parte. (re - 190658/mg, relator Ministro Octávio Gallotti, Primeira Turma, unânime, julgamento 5/11/96, DJ 14/2/97, PP. 1989, Ement. vol. 1857-02, PP. 347- recorrido: Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM)."

Especificamente no caso das pensionistas da CBGC, são centenas de julgados, os quais podem ser exemplificados com os de nºs 2497017262-3 e 2499124815-4, nos quais o TJMG mais uma vez reiterou sua posição concernente à matéria.

Se convertido o projeto em lei, evitaremos que mais pensionistas ingressem em juízo a fim de receberem a totalidade da pensão devida, descongestionando, assim, a máquina judiciária. Além disso, existem muitas famílias que dependem dessas pensões para sobreviverem, o que torna ainda mais relevante o apoio dos nobres colegas à aprovação desta lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 753/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.037/2006)

Cria obrigações ao fornecedor de produtos e serviços de consumo de promover a fixação de data e hora para sua entrega e instalação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fornecedores de produtos e serviços, localizados no Estado de Minas Gerais, obrigados a fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

§ 1º - A fixação da data e hora para entrega do produto ou realização do serviço, ocorrerá no ato da sua contratação e será documentada em impresso próprio, em duas vias, uma ficando em posse do fornecedor e outra entregue ao consumidor, do qual conste:

a) nome do fornecedor;

b) o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF -, na hipótese de consumidor pessoa física, ou o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -, na hipótese de consumidor pessoa jurídica;

c) nome do consumidor;

d) o número de registro no CPF, na hipótese de consumidor pessoa física, ou o número de registro no CNPJ, na hipótese de consumidor pessoa jurídica.

§ 2º - Na hipótese de entrega de produtos cuja instalação estiver a cargo do fornecedor, constará no documento referido no "caput" o prazo limite, determinado por data e hora, para o término da instalação.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto no art. 1º e seus parágrafos sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a serem aplicadas pelos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 3º - Caso a efetivação da entrega do produto ou prestação do serviço não ocorra no prazo marcado, o consumidor terá direito à devolução de todo valor pago monetariamente atualizado, a se efetivar em prazo não superior a 24 horas, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - O não-cumprimento, por parte do fornecedor, da determinação constante no "caput" deste artigo configura condição agravante, a ser considerada para aplicação e gradação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078, de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: O projeto regula, com fundamento na competência contida no art. 24, V, (produto e consumo) da Constituição Federal, parâmetros informativos para especificação de data e hora para entrega dos produtos ou realização de serviços.

Trata-se de proposta cujos termos iniciais foram enviados pelo Ministério Público do Estado, por intermédio do Ilmo. Sr. Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira Gama e do Ilmo. Sr. Promotor Marcos Tofani Baer Bahia.

Elucidam esses profissionais que grande número de consumidores procuram o Procon Estadual, seja por telefone, por correio eletrônico ou pessoalmente, queixando-se do descumprimento de prazo por parte de fornecedores na entrega de bens adquiridos ou execução de serviços contratados.

A aludida prática mercadológica de descompromisso perante o consumidor decerto encontrará eficiente solução por via das normas deste projeto, daí sua pertinência.

A obrigatoriedade de perenizar em documento o prazo estipulado entre as partes é medida necessária para contornar a prática de manipulação das promessas assumidas para com o consumidor.

O prazo de 24 horas para a devolução do pagamento eventualmente realizado pelo consumidor também é medida salutar, mormente considerando-se que a não-observância deste dever possibilitará a aplicação das sanções administrativas referidas neste projeto.

O monitoramento constante dos órgãos de defesa do consumidor sobre os deveres decorrentes deste projeto contribuirá para o surgimento de uma cultura de exigência dos prazos estabelecidos e documentados em cada negócio.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 754/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.685/2006)

Declara de utilidade pública a Associação dos Criadores Amadores de Pássaros do Alto Paranaíba - Acapap -, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Criadores Amadores de Pássaros do Alto Paranaíba - Acapap -, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Associação dos Criadores Amadores de Pássaros do Alto Paranaíba - Acapap -, sediada em Patos de Minas, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover, juntamente com sociedades congêneres e autoridades competentes, a defesa da fauna, da flora e dos recursos naturais renováveis existentes na região.

A entidade tem por objetivo difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação em ambientes domésticos de pássaros, a promoção de treinos e torneios de canto de pássaros para aprimoramento dos cantos e seleção dos melhores pássaros para a procriação.

Existe, também, um trabalho para estimular o conagraçamento entre todos os criadores de pássaros, um pensamento único pela preservação das espécies, a união da classe de criadores em prol da comunidade em geral e a conscientização dos criadores e da comunidade para que não sejam capturados pássaros que vivem em liberdade na natureza.

Por ser uma entidade com elevada atuação na comunidade, que vem prestando reconhecido trabalho na área em que atua, e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pelas Leis nºs 15.294, de 5/8/2004, e 15.430, de 3/1/2005, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública estadual, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 755/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.999/2006)

Altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica alterado o "caput" do art. 3º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Pode qualificar-se como Oscip a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei civil, e em atividade cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto nesta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Vanderlei Miranda

Justificação: É inegável a importância da sociedade civil organizada como aliada do Estado em todas as linhas de ação. Qualquer auxílio do poder público à constituição das Oscips é um ganho para o próprio Estado. Destarte, este projeto de lei propõe a redução do prazo de carência justamente para agilizar a instituição dessas entidades.

Contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 756/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.389/2004)

Cria o Diploma de Reconhecimento do Mérito do Doador Solidário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Diploma de Reconhecimento do Mérito do Doador Solidário.

Parágrafo único - O Diploma de Reconhecimento do Mérito do Doador Solidário será entregue às famílias dos doadores de órgãos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Vanderlei Miranda

Justificação: A doação de órgãos é um dos temas mais sérios das políticas públicas de saúde. Portanto, acredita-se que deve ser prioritário para o Estado incentivar e reconhecer a doação de órgãos. Logo, é notória a importância do projeto em tela.

Pelos argumentos apresentados, solicita-se o apoio e sugestões dos demais Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 757/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 985/2003)

Altera o art. 6º da Lei nº 12.276, de 24 de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato ou convênio com empresa ou consórcio de empresas, com o objetivo de implementar sistema parceria para a execução de obras de infra-estrutura no Estado e a dar outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica alterado ao art. 6º da Lei nº 12.276, de 24 de julho de 1996:

"Art. 6º - As obras e os serviços executados, assim como seus bens e valores agregados, serão automaticamente tidos como doados, sem encargo, ao Estado se, decorrido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu término, a empresa ou as empresas consorciadas não tiverem logrado incremento de faturamento igual ou superior a 20% (vinte por cento) da estimativa de que trata o art. 4º desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Vanderlei Miranda

Justificação: A lei em comento tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com empresas privadas que desejarem construir e reformar obras públicas tais como rodovias, hidrovias, pontes, aeroportos, portos fluviais, armazéns e silos.

Todavia, em que pese ao escopo de abrir ampla perspectiva para a economia mineira, a proposta, acredita-se, foi por demais ousada em estabelecer um percentual tão elevado.

Destarte, a adequação em comento traduz as perspectivas traçadas dentro de uma realidade mais razoável e oportuna, notadamente, quando analisados aspectos de crescimento da economia de Minas Gerais e a conseqüente geração de receita tributária, investimentos no Estado e

demais efeitos multiplicadores.

Espera-se o apoio de nossos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 758/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 212/2003)

Institui o Certificado de Responsabilidade Social, a ser conferido às empresas que publicarem o seu Balanço Social, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social, a ser conferido pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais às empresas que publicarem anualmente o seu Balanço Social.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por Balanço Social o documento por meio do qual a empresa demonstra a sua atuação social durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos lucros da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como esclarece sua relação com o meio ambiente e o cumprimento de suas funções sociais.

Art. 2º - As empresas interessadas deverão encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais cópia da publicação de seu Balanço Social, até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

Art. 3º - O Certificado de Responsabilidade Social será entregue em reunião especial da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - Será concedido, ainda, o troféu Destaque Responsabilidade Social à empresa cujo Balanço Social tenha apresentado os melhores resultados, de acordo com os indicadores definidos a seguir:

I - impostos: montante de taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais efetivamente recolhidos;

II - alimentação: despesas com restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

III - saúde: investimentos realizados com plano de saúde, assistência médica, programa de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros investimentos em saúde;

IV - educação: investimentos realizados em programas de estágio, reembolso de educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas de revistas, educação e treinamento de empregados ou seus familiares;

V - aposentadoria: gastos com planos especiais de previdência privada, tais como fundações previdenciárias, complementações de aposentadoria e outros benefícios concedidos aos aposentados;

VI - outros benefícios: seguros, empréstimos, investimentos em atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;

VII - contribuições para a sociedade: investimentos nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, realizados sem fins lucrativos;

VIII - investimentos em meio ambiente: reflorestamento, despoluição, introdução de métodos não-poluentes e outros investimentos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente;

IX - folha de pagamento bruta: valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;

X - número de empregados: número de empregados registrados no último dia do exercício anterior;

XI - número de admissões: admissões efetuadas durante o período, especificadas por sexo.

Art. 4º - A Mesa da Assembléia constituirá, até o dia 30 de abril de cada ano, comissão especial encarregada de analisar os balanços e escolher a empresa que receberá o troféu Destaque Responsabilidade Social.

Parágrafo único - A comissão especial encarregada de conferir os primeiros certificados e troféu elaborará o Regulamento do Certificado de Responsabilidade Social, contendo as normas e procedimentos a serem adotados pelas comissões posteriores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2007.

Vanderlei Miranda

Justificação: Em nosso País, a obrigação de as empresas publicarem seus Balanços Sociais não existe. Aliás, poucos países no mundo

estabelecem essa obrigatoriedade. Mas, mesmo não sendo norma cogente, ao dispor sobre a premiação, por parte do nosso parlamento, das empresas que publicarem o seu Balanço Social, esta lei contribuirá para que as sociedades mercantis fiquem motivadas a promover ações sociais nas áreas de saúde, educação e meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 335/2007, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Planejamento e Gestão para que conceda ao orientador e ao supervisor a mesma gratificação concedida ao inspetor escolar (50%), quando tiverem a carga horária estendida para 40 horas semanais.

Nº 336/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - Saae-MG - pelas comemorações dos seus 26 anos de carta sindical. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 337/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação dos Funcionários Aposentados do Estado de Minas Gerais - Afaemg - pela comemoração dos 57 anos dessa Associação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 338/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Procon Estadual pelas comemorações de seus 25 anos de fundação. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 339/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Hospital São João de Deus pelas comemorações de seus 167 anos de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 340/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto pelas comemorações de seus 168 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 341/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato das Indústrias Extrativas de Ouro, Metais Preciosos, Diamantes e Pedras Preciosas, Areias, Pedras Ornamentais, Lenha, Madeira, Minerais Metálicos e Não Metálicos no Estado de Minas Gerais - Sindiextra - pelas comemorações dos seus 15 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 342/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Curvelo Notícias" pelas comemorações dos seus 48 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 343/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Polícia Civil do Estado pelas comemorações dos 199 anos de sua fundação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 344/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Rede Pitágoras pelas comemorações dos seus 41 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 345/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato dos Jornalistas do Estado de Minas Gerais pelas comemorações do Dia do Jornalista. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 346/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edmilson Soares por sua posse com Vice-Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - Federaminas -, e assunção ao cargo de Presidente da Regional Vale do Rio Doce.

Nº 347/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato da Indústria da Fundação no Estado de Minas Gerais - Sifumg - pela posse da sua nova diretoria para o triênio 2007-2010. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 348/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, pelos relevantes serviços prestados à sociedade caldense.

Nº 349/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Mateus Gerônimo Guide e Marcelo Augusto Carvalho Figueiredo, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito Municipais de Botelhos, pelos relevantes serviços prestados à sociedade botelhense. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 350/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, Presidente da Federação de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais - FETCMG -, pelo excelente desempenho frente à essa Federação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 351/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Antônio César Siqueira e José Luiz de Figueiredo, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito Municipais de Divisa Nova, pelos relevantes serviços prestados à sociedade desse Município.

Nº 352/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Nivaldo Donizete Muniz e Valdevino Felisberto dos Reis, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito Municipais de Campestre, pelos relevantes serviços prestados à sociedade desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 353/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Elmo Braz Soares, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, pelo excelente trabalho frente a esse Tribunal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 354/2007, do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Escola de Samba Canto da Alvorada pela brilhante conquista do título de campeã dos desfiles do carnaval de Belo Horizonte, em 2007. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 355/2007, do Deputado Gustavo Valadares, em que pleiteia seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais solicitando relatório discriminado sobre os tipos de ocorrências registradas nos dias 30 e 31/3/2007, durante o Axé Brasil, realizado no Estádio Magalhães Pinto - Mineirão. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 356/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente e ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF - pedido de providência solicitando nova análise e aprovação dos pedidos de autorização de uso alternativo do solo na área da "mata seca" no Norte de Minas

Nº 357/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Estado Extraordinária para Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e para o Norte de Minas, ao Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea-MG -, e ao Diretor do Idene pedido de providência para que o leite distribuído às famílias do Vale do Mucuri seja adquirido no próprio Vale do Mucuri, especialmente na Cooperativa de Laticínios de Teófilo Otôni.

Nº 358/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado ao Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Ar-MG - Senar Minas - voto de congratulações pelo trabalho de formação profissional rural desenvolvido por essa entidade.

Nº 359/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja formulado ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, voto de congratulações pelo brilhantismo, com que tem dirigido esse órgão.

Nº 360/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado pedido de providências ao Diretor da Penitenciária Mariano Antunes, em Marabá (PA), para que o Sr. Leandro Martins Carneiro possa aguardar julgamento em local adequado à sua recuperação física e psíquica e pleiteia, ainda, seja encaminhada cópia deste requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e ao Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu (PA).

Nº 361/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja consignada nos anais da Casa manifestação de congratulações com o Governador do Estado por seu esforço para melhorar as condições de segurança pública e, especialmente, por sua visita à Colômbia, para conhecer as exitosas experiências daquele país no combate ao crime organizado.

Nº 362/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado solicitando sejam tomadas providências para a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7/8/2006.

Nº 363/2007, da Comissão de Educação, em que pleiteia sejam encaminhados ofícios ao Ministro da Educação e à Deputada Fátima Bezerra, Relatora da Medida Provisória nº 339, de 2006, solicitando-lhes providências a fim de incluir as creches comunitárias estaduais no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Fiscalização Financeira e dos Deputados Paulo Cesar e outros, Vanderlei Miranda e outros, Lafayette de Andrada (2), Tiago Ulisses, Chico Uejo (2), Antônio Genaro e Sargento Rodrigues (2).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Educação e de Saúde e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Sávio Souza Cruz e Fahim Sawan.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Júlio, Ruy Muniz, Antônio Carlos Arantes e Carlos Pimenta e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Presidência registra a presença em Plenário do ex-Deputado Federal e jornalista Tilden Santiago.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 356 a 358/2007, da Comissão de Política Agropecuária, 359/2007, da Comissão de Meio Ambiente, 360 e 361/2007, da Comissão de Segurança Pública, 362/2007, da Comissão de Direitos Humanos, e 363/2007, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 4/4/2007, dos Requerimentos nºs 247 e 253/2007, da Comissão de Direitos Humanos, 258, 259 e 263/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 267/2007, do Deputado Jayro Lessa; de Assuntos Municipais - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 4/4/2007, dos Requerimentos nºs 236 a 239/2007, do Deputado Arlen Santiago; de Educação - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 4/4/2007, dos Requerimentos nºs 227, 228 e 260/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 241/2007, do Deputado Doutor

Rinaldo, 243/2007, do Deputado Zezé Perrella, e 268/2007, do Deputado Leonardo Moreira; e de Saúde - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 4/4/2007, dos Requerimentos nºs 8, 11 e 12/2007, do Deputado Doutor Viana, 58 e 60/2007, do Deputado Célio Moreira, 84 a 87/2007, do Deputado Gustavo Corrêa, 109 a 114/2007, do Deputado Dimas Fabiano, 119/2007, do Deputado Hely Tarquínio, 120 e 121/2007, do Deputado Jayro Lessa, 182 a 193/2007, do Deputado Leonardo Moreira, 198/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 213/2007, do Deputado Doutor Viana, 240/2007, do Deputado Doutor Rinaldo, e 246/2007, da Comissão de Direitos Humanos; e pelo Deputado Fahim Sawan, informando que reassumiu o mandato a partir de 5/4/2007 (Ciente. Publique-se.).

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude do retorno do Deputado Fahim Sawan a esta Casa, o Partido Progressista, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, deixou de constituir Bancada.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (2), solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 119/2007 e do Projeto de Lei nº 129/2007 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Antônio Genaro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.699/2004; Chico Uejo (2), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.725 e 3.785/2006, Lafayette de Andrada, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.576/2005, e Tiago Ulisses, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.987/2006; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Paulo Cesar e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Fabricantes de Calçados de Nova Serrana Ltda. - Credinova - pelo transcurso dos seus 10 anos de fundação; e Vanderlei Miranda e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja Batista da Lagoinha pelo transcurso dos seus 50 anos de fundação e o Ministério de Louvor diante do Trono pelo transcurso dos seus 10 anos de criação.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita ao Sr. Anthero de Moraes Meirelles, Gerente Administrativo do Banco Central do Brasil em Minas Gerais, informações sobre que providências foram tomadas pelo Banco em relação à Reclamação nº 2004/24804, em que são relatadas ocorrências de saques e retiradas não autorizados por clientes em determinadas contas bancárias, e sobre a emissão de informes de rendimentos e extratos falsos enviados a correntistas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 450/2007. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Cesar - Sr. Presidente, Srs. Deputados, acabou de ser deferido o nosso requerimento para homenagear a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Fabricantes de Calçados de Nova Serrana - Credinova. Sentimo-nos orgulhosos de poder homenagear, em junho, essa Cooperativa, que está completando 10 anos.

Quando fui Prefeito de Nova Serrana, idealizei e fundei a Cooperativa, com 29 sócios. Hoje ela conta com 1.500. A Cooperativa começou com um capital de R\$29.000,00, sendo R\$1.000,00 de cada sócio, e hoje se tornou a quarta cooperativa do Estado de Minas Gerais.

Estamos vindo de Nova Serrana, onde participamos da abertura da I Feira de Modas e Calçados de Nova Serrana. Nova Serrana é a capital nacional do calçado esportivo e o segundo pólo calçadista do Brasil, com mais de mil fábricas de calçados. A feira de calçados começa hoje e vai até quinta-feira, dia 12, contando com a participação de 162 expositores. Estarão presentes na feira 8 mil lojistas compradores de Minas, do Brasil e de vários países. Espera-se um volume de mais de R\$15.000.000,00 de vendas.

É com muito orgulho que venho trazer informações sobre essa feira que está-se iniciando hoje, em Nova Serrana. E, em breve, nos próximos anos, quem sabe no ano que vem, ela será a maior feira de calçados do Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 43/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varjão de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 360/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 360/2007 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 323/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2) - informando o falecimento da Sra. Isabel Meireles Neto, ocorrido em 9/4/2007, em Baependi, e da Sra. Abigail Pinto Coelho, mãe do Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Casa, ocorrido em 5/4/2007, nesta Capital; e Sávio Souza Cruz - informando o falecimento da Sra. Therezinha Soares de Souza Weitzl, ocorrido em 10/4/2007, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/3/2007

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Gilberto Abramo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. José Coelho Júnior, Presidente da 15ª Subseção da OAB, em que solicita seja realizada reunião da Comissão, para, em audiência pública, se discutirem no Município de Minas Novas, os problemas educacionais no Vale do Jequitinhonha. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições para as quais designou os relatores citados a seguir: no 1º turno, Projetos de Lei nºs 76/2007 (Deputado Deiró Marra); 154/2007 (Deputada Maria Lúcia Mendonça). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 72/2007 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Carlin Moura), o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Ana Maria Resende. Após discussão e votação, o Projeto de Lei nº 95/2007 (relator: Deputado Carlin Moura) é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 31, 106 e 107/2007. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10, 15, 16, 19, 20, 82, 99, 155, 200, este com a Emenda nº 1, e 218/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado André Quintão em que solicita seja realizada reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Participação Popular, para, em audiência pública, se discutir o Piso Salarial Nacional da Educação; Deputada Maria Lúcia Mendonça em que solicita seja encaminhado ofício ao Sr. Fernando Haddad, Ministro de Estado da Educação, e à Deputada Fátima Bezerra, relatora da Medida Provisória nº 339/2006, solicitando providência para incluir as creches estaduais comunitárias no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Maria Lúcia Mendonça - Carlin Moura - Lafayette de Andrada.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/3/2007

Às 10h05min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Arlen Santiago, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Rêmoló Aloise, Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Humberto Carneiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Rinaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apresentar propostas da Secretaria de Estado de Saúde para os próximos quatro anos e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Ilma Arruda de Araújo Abreu, Presidente da Associação dos Usuários Consumidores e Contribuintes de Minas Gerais, solicitando a participação da Comissão de Saúde na organização do fórum técnico, a ser realizado na ALMG, sobre a Pedagogia Waldorf e as experiências das escolas que adotam esta pedagogia no Brasil. A seguir o Presidente convida para tomar assento à mesa o Sr. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, Secretário de Estado de Saúde, para fazer sua exposição. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Participam dos debates todos os parlamentares presentes. A Presidência registra a presença da Vereadora Raulina Maria Adissi, de Poços de Caldas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Carlos Pimenta em que solicita sejam convidados os técnicos responsáveis pela revisão do Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para se discutir o assunto em reunião da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio - Ruy Muniz - Doutor Rinaldo - Carlos Pimenta.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/3/2007

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Fábio Avelar e Wander Borges. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa, encaminhando estudo intitulado "Diagnóstico da Inflação Brasileira e do Mundo", elaborado pelo Sr. Guilherme Simões Corrêa; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" de 23/3/2007: ofícios dos Srs. Carlos Nunes da Costa, Coordenador-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino; Aguinaldo Mascarenhas Diniz, chefe de gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas; e Max Fernandes dos Santos e Dimas Wagner Lamounier, respectivamente Gerente Regional de

Negócios e Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 34/2007 (Deputado Agostinho Patrús Filho) e 36/2007 (Deputado Sebastião Helvécio). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente registra e agradece a presença de professores e alunos da Escola Estadual São Vicente de Paula Braga, do Município de São Domingos do Prata. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 260/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Lafayette de Andrada); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 36/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); e 360/2007 (relator Deputado Antônio Júlio). O Projeto de Lei nº 34/2007 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Atendendo ao pedido do Deputado Wander Borges, o Presidente solicita ao Deputado Sebastião Helvécio que faça aos professores e alunos uma explanação sobre os trabalhos da Comissão e a tramitação e aprovação de projetos. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação é aprovado requerimento do Deputado Domingos Sávio, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Anthero de Moraes Meirelles, gerente administrativo do Banco Central do Brasil em Minas Gerais, pedido de informação sobre que providências foram tomadas pelo Banco em relação à reclamação nº 2004/24804, em que são relatadas ocorrências de retiradas não autorizadas por clientes em determinadas contas bancárias e sobre a emissão de informes de rendimentos e extratos bancários falsos enviados a correntistas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, de abril de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 29/3/2007

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Eros Biondini, Carlin Moura e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Durval Ângelo, Antônio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina, em audiência pública, a instalar a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na 16ª Legislatura e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Andréa Carelli, Promotora de Justiça, representando o Sr. Ronald Vasconcelos Albergaria, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais - CAO - PJIJ -; Marilene Cruz, Coordenadora da Frente Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais; Maria Alice da Silva, Secretária Executiva da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, e o Sr. Raimundo Mesquita, Conselheiro Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, representando o Sr. Dagoberto Alves Batista, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados André Quintão e Eros Biondini (3), em que solicitam seja realizada reunião para, em audiência pública, debater a possibilidade de doação de imóveis na Colônia Santa Izabel, em Betim, hoje pertencentes à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - para pessoas atingidas por hanseníase que neles residem; seja realizada exposição, na Galeria de Arte desta Casa, dos quadros que compõem a Via Sacra da Igreja da Colônia Santa Izabel, em Betim, do artista conhecido como Luis Verganim; e em que solicitam seja enviado ofício à direção da Fhemig pedindo a instalação de um elevador no ambulatório da Colônia Santa Izabel, para dar acesso ao bloco cirúrgico, situado no segundo andar dessa edificação; André Quintão e Carlin Moura (3) em que pleiteiam seja enviado ofício à Secretaria de Educação, solicitando sejam tomadas providências para a incorporação das creches no Sistema Estadual de Ensino e, para tanto, que se altere o instrumento estadual de coleta de dados no Censo Escolar, com a incorporação de uma pergunta sobre a regulamentação das escolas, nos moldes da pergunta 26 do Bloco I do questionário do Censo Escolar do Ministério da Educação, bem como que se distribuam códigos de unidade (senhas) para todas as creches, incluindo aquelas ainda não regularizadas ou com processo de autorização em tramitação; em que solicitam seja agendada audiência desta Comissão e a de Educação Ciência, Tecnologia e Informática desta Casa com a Secretária de Educação, para debater alternativas para a regularização das creches em funcionamento no Estado, o preenchimento do Censo Escolar por essas unidades de ensino e sua inclusão como beneficiárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Fundeb -, bem como a criação de incentivos para a constituição de sistemas municipais de ensino em todos os Municípios do Estado; em que solicitam seja enviado ofício à Secretaria Estadual de Educação, sugerindo a realização de campanha pela regularização de todas as creches em funcionamento no Estado, com vistas a adequá-las aos requisitos exigidos para sua inclusão como beneficiárias do Fundeb; Gustavo Valadares e Carlin Moura, em que solicitam seja realizada reunião para, em audiência pública, discutir o Projeto de Lei nº 174/2007, que altera a Lei nº 14.171, de 2002, que cria o Idene; Carlin Moura, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para, em audiência pública, discutir o veto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à Emenda nº 3 da Super-Receita; Durval Ângelo, em que solicita seja designado um Deputado da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para acompanhar os trabalhos conjuntos das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública nos debates que promoverão sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 11/4/2007

Foram aprovados, em redação final, os Projetos de Resolução nºs 2.702/2005 e 3.815/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira; e o Projeto de Lei nº 260/2007, do Deputado Domingos Sávio.

Matéria Votada na 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 11/4/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 279/2007, do Deputado Célio Moreira, com a Emenda nº 1, e 450/2007, do Deputado José Henrique, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 42/2007, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 27ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 12/4/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 450/2007, do Deputado José Henrique, que transfere Sede de Entidade Educacional para a Capital do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 8/2007, do Deputado Paulo Guedes, que institui a política estadual de incentivo à produção e ao consumo de mandioca e seus derivados e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 325/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 12/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realizar audiência pública, com convidados, para obter esclarecimentos sobre a destinação de imóvel da região do Barreiro, onde funcionava o Centro Pró-Vida Paulo Campos Guimarães, cujas atividades foram encerradas por meio do Decreto nº 44.327, de 21/6/2006, para abrigar o Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família - Ciacaf.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 12/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 56/2007, do Deputado Weliton Prado; e 153/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 254/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 275/2007, da Comissão de Direitos Humanos; e 317/2007, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 12/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 12/4/2007, às 9h45min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/4/2007, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater o controle de dengue e da leishmaniose visceral no Estado de Minas Gerais, com os convidados mencionados na pauta, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 154/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.647/2005, a proposição em tela visa instituir o Dia Estadual do Vôo Livre.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação em turno único, nos termos do art. 102, VI, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O lazer esportivo é um dos segmentos ligados ao entretenimento que contribui para a harmonia social e para a economia do País. Minas Gerais, pela sua topografia montanhosa, oferece um potencial único para a prática de um esporte de alcance mundial, o vôo livre, que coloca o Estado num patamar de prestígio nessa modalidade.

Várias cidades mineiras vêm optando pela prática desse esporte, que tem contribuído para o desenvolvimento do turismo, gerando renda e empregos.

A data que o projeto de lei pretende instituir como o Dia Estadual do Vôo Livre, 2 de setembro, é uma homenagem a um pioneiro do esporte, pois é o dia do nascimento de Pedro Paulo Lopes, o Pepê, ícone nacional, desaparecido em 1990.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 154/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2007.

Carlin Moura, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ruy Muniz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 8/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em pauta tem por objetivo instituir a política estadual de incentivo à produção e ao consumo de mandioca e seus derivados e dar outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe propõe instituir a política estadual de incentivo à produção e ao consumo de mandioca e seus derivados. Por meio dela, pretende-se resgatar a importância da mandioca no Estado. A principal característica do projeto é estabelecer ações a serem postas em prática pelo Executivo para a implementação dessa política.

O autor, em sua justificativa, alega que a mandioca é o produto agrícola que mais se adapta ao clima brasileiro. A política proposta pretende organizar o setor.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou nenhum óbice à tramitação da matéria, no âmbito de sua competência.

A Comissão de mérito entendeu que a proposição é procedente, lembrando o valor cultural e nutricional da mandioca e a importância econômica do produto "in natura" e de seus derivados no cenário nacional. Todavia, essa Comissão alega que os empresários mineiros enfrentam desvantagem na concorrência com empresários instalados em Estados que adotam políticas tributárias menos onerosas. Visando a sanar esse problema, apresentou a Emenda nº 1.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto não cria obrigação líquida e certa para o Estado, não gera necessária ou obrigatoriamente despesa para os cofres públicos nem faz nascer nenhum direito. A proposição dispõe sobre política pública que poderá ou não vir a ser implementada. Se assim for a vontade política, ela dará origem a programa. Nessa etapa é que haverá quantificação de metas físicas e definição de dotação orçamentária. Estas deverão ser compatibilizadas com as demais receitas e despesas públicas, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário.

Como corolário, entendemos, também, que o projeto não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, visto que não acarreta, no momento, nenhuma despesa.

Ademais, entendemos que essa política terá uma repercussão financeira positiva. A organização do setor, a articulação e harmonização das ações, o incentivo à produção, ao processamento, à industrialização, à comercialização e à distribuição são muito importantes para o desenvolvimento dessa cadeia produtiva.

Quanto à Emenda nº 1, entendemos que esta deve ser rejeitada. Isso porque a mandioca e seus derivados já gozam de vários benefícios fiscais.

O item 11 da Parte 2, a que se refere o item 6 da Parte I do Anexo II do art. 8º do Decreto nº 43.080, de 13/12/2002, que aprova o RICMS, com a redação dada pelo item 5 a que se refere o inciso III do art. 2º do Decreto nº 44.105, de 14/9/2005, concede benefício fiscal de diferimento nas saídas de mandioca destinadas à industrialização.

O item 19 da Parte 1 do Anexo IV do Decreto nº 43.080, com a redação dada pelo item 19 do inciso IV a que se refere o art. 2º do Decreto nº 44.105, concede redução da base de cálculo para os produtos da cesta básica, diminuindo a carga tributária da farinha de mandioca a 7%.

Ademais, conforme dispõe o art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, poderão ser adotadas medidas necessárias à proteção da economia do Estado, na hipótese de alguma unidade da Federação conceder benefícios fiscais a seus contribuintes, de modo a afetar a competitividade da economia mineira, que não estejam previstos em lei complementar ou convênio celebrados nos termos da legislação específica.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8/2007 no 1º turno, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela dispõe sobre a correção de parcelas remuneratórias devidas aos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/2/2007, preliminarmente foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Agora vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em exame visa à atualização monetária, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, das parcelas remuneratórias devidas aos servidores públicos e aos pensionistas que forem pagas com atraso superior a um mês, caso esse atraso no procedimento administrativo seja de responsabilidade do Estado. A medida pretende obrigar o Estado a corrigir monetariamente os pagamentos atrasados relativos a direitos e garantias adquiridos pelo servidor.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação da matéria, no âmbito de sua competência; entretanto, julgou oportuna a apresentação do Substitutivo nº 1, com o objetivo de esclarecer que o atraso processual é administrativo, e não judicial, já que não compete ao Estado legislar sobre o processo civil judicial.

Por seu lado, a Comissão de Administração Pública opinou que o projeto é meritório, considerando justo que os servidores públicos do Estado recebam, devidamente atualizadas, as parcelas remuneratórias que forem pagas com atraso. De acordo com essa Comissão, a proposta não visa à ampliação de direitos, mas à preservação do poder de compra das parcelas devidas pelo Estado, mediante simples atualização monetária, na data do pagamento; entretanto, visando ao aperfeiçoamento da proposição quanto aos aspectos de clareza e objetividade, apresentou o Substitutivo nº 2. Esse substitutivo esclarece que a correção se aplicará apenas ao vencimento básico e às parcelas sobre ele incidentes, estabelece que o atraso deve ser superior a 60 dias, resguarda o Estado quando o atraso for decorrente da necessidade de atualização de procedimentos administrativos e de sistemas informatizados, bem como define que a correção não se aplica nos casos de designação temporária para o exercício de função pública e aos contratos administrativos.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto, se aprovado, poderá acarretar aumento da despesa com pessoal, caso o Estado atrase por mais de 60 dias o pagamento da remuneração dos servidores; no entanto, ressaltamos que nos últimos anos o Estado tem conseguido pagar os salários dos servidores públicos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Visando a aprimorar o projeto, apresentamos ao final de nosso parecer a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, dispensando a obrigatoriedade de o interessado entrar com requerimento solicitando a correção monetária, quando houver atraso no pagamento por parte do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

"Art. 1º – O vencimento básico e os proventos de aposentadoria, bem como as parcelas sobre eles incidentes, devidos a servidores ativos e inativos do Estado, pagos em atraso, serão corrigidos pela variação do valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, observado o disposto neste artigo:".

Sala das Comissões, 11 de abril de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - Lafayette de Andrada.

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Gilberto Abramo, estabelece condições para as instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a proposição agora a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Em síntese, o projeto de lei em análise pretende que as instituições de ensino assegurem ao aluno inadimplente o recebimento de certificados de conclusão de cursos e a participação em cerimônias de formatura.

Diversos fatores se somam para produzir o rompimento dos compromissos contratuais por parte do aluno na rede privada de ensino, mas, preponderantemente, é a conjuntura socioeconômica instável na qual estão inseridas as classes menos favorecidas que determina a hipossuficiência financeira das famílias frente aos desafios impostos à permanência do estudante na escola. Atualmente, a inadimplência e a evasão são alguns dos principais problemas vivenciados na rede particular, em especial no nível superior de ensino. A rede pública não dispõe de vagas suficientes para atendimento da demanda de concluintes do ensino médio nos cursos de graduação, e os programas de inclusão, como o ProUni e o Fies, ainda não são capazes de assegurar o acesso do alunado oriundo da classe média.

A Lei Federal nº 9.870, de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências, prevê formas de resguardar os direitos do aluno no caso de inadimplemento, como já mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer. O projeto em estudo traria ao ordenamento jurídico estadual importante complementação da norma federal, ao destacar, entre os documentos escolares que não podem ser retidos pelo estabelecimento de ensino, segundo a referida norma, o certificado de conclusão de curso. Entre os documentos que regulam a vida do aluno na escola, é este o documento comprobatório de que foram cumpridas todas as condições para que o aluno possa avançar para períodos ou níveis mais elevados de ensino.

Com relação à garantia de participação do aluno inadimplente nas cerimônias de formatura, é preciso salientar que elas são realizadas com recursos próprios dos alunos, pais ou responsáveis, pois a escola não promove diretamente as festas de formatura. Por outro lado, no caso do ensino superior, a formalidade da colação de grau é um ato escolar obrigatório para a conclusão de curso e, conseqüentemente, para a obtenção do diploma. No ato da colação de grau, o diretor da escola outorga o grau, e o formado assina o livro próprio. Somente após a colação de grau são tomadas as providências para expedição e registro do diploma.

Dessa forma, conclui-se que, em relação à colação de grau, como ato que se vincula obrigatoriamente à expedição de diploma, não pode haver impedimento por parte da escola em conferi-la ao aluno que cumpriu todas as exigências para se formar. Não se pode confundir, entretanto, o ato formal de colação de grau com a solenidade da qual participam convidados, bem como com outras festividades de comemoração da formatura, que são patrocinadas e organizadas pelos alunos. Por esse motivo, consideramos ser necessário suprimir, por meio do Substitutivo nº 2, que propomos ao final deste parecer, a expressão "participação nas cerimônias de formatura".

Outra alteração proposta ao projeto original e ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, é a supressão do parágrafo único do art. 1º. No entendimento deste relator, gerar obrigação legal para o aluno inadimplente de ter de apresentar proposta para a quitação do débito com a escola é estabelecer novo fator condicionante ao recebimento de diploma, que ultrapassa a própria legislação federal. A Lei nº 9.870 já reserva à escola, em caso de inadimplência, o direito de adotar as providências compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil, medidas que a norma considerou suficientes para que se proceda à cobrança dos débitos. Além disso, consideramos que a referida obrigação fere o espírito do projeto, que é a proteção dos direitos do aluno em necessário enfrentamento à visão mercadológica de que se tem revestido a educação brasileira.

Propomos o acréscimo, outrossim, de dois dispositivos. O primeiro estabelece que a instituição de ensino deverá efetuar a renovação provisória da matrícula do estudante inadimplente, cuja dívida se encontrar, ao final do período ou ano letivo, em processo de negociação. A medida visa a favorecer o aluno que já está em processo de firmar acordo com a escola por ocasião da renovação de sua matrícula. Caso o acordo seja cumprido, a matrícula será efetivada. Caso contrário, haverá o desligamento do aluno.

O segundo garante que as instituições de ensino oferecerão, a alunos que estiverem matriculados em diferentes períodos letivos, condições semelhantes para negociação e quitação dos débitos por eles constituídos. Isso evitaria tratamentos diferenciados entre os estudantes em razão do período ou ano cursado, já que, na prática, há tendência de exercer maior pressão sobre os que se encontram mais adiantados no curso, no momento de estabelecer as regras para a negociação. Consideramos oportuno minimizar as conseqüências de tal procedimento, tendo em vista o princípio da equidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 72/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Assegura o recebimento de documentos escolares por estudante inadimplente matriculado em instituição de ensino integrante do sistema estadual de educação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado ao estudante inadimplente, matriculado em instituição de ensino integrante do sistema estadual de educação, o recebimento de histórico escolar, diploma ou certificado de conclusão de curso, bem como dos demais documentos escolares.

Art. 2º – A instituição de ensino deverá efetuar, em caráter provisório, a renovação da matrícula do estudante inadimplente cuja dívida se encontrar, ao final de período ou ano letivo, em processo de negociação.

§ 1º – A renovação da matrícula será efetivada quando firmado acordo ou quitado o débito do aluno no prazo estabelecido para a negociação, garantindo-lhe o registro da presença durante todo o período em que freqüentou regularmente as aulas.

§ 2º – Se, ao final do processo de negociação, não for firmado acordo ou quitado o débito do aluno para com a instituição de ensino, tornar-se-á sem efeito a matrícula efetuada, vedado o aproveitamento do período cursado para quaisquer efeitos.

Art. 3º – As instituições de ensino oferecerão, a alunos que estiverem matriculados em diferentes períodos letivos, condições semelhantes para negociação ou quitação dos débitos por eles constituídos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2007.

Carlin Moura, Presidente e relator - Ruy Muniz - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 260/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 260/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Pará o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 260/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Pará o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Pará parte do imóvel com área de 2.205m² (dois mil duzentos e cinco metros quadrados), correspondente a área de 1.705m² (um mil setecentos e cinco metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, situado na Avenida Rio Branco, nº 348, naquele Município, registrado sob o nº 33.801, a fls. 279 do Livro 3-AL, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Hely Tarquínio.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

O imóvel de que trata esta lei, com 1.705m² (um mil setecentos e cinco metros quadrados), possui as seguintes divisas e confrontações: pela frente, com a Av. Rio Branco, a partir do ponto de confrontação com o imóvel à esquerda, de propriedade de Sinésio Ferreira Lima, numa extensão de 15,50m (quinze vírgula cinquenta metros) mais 23,10m (vinte e três vírgula dez metros); pela direita, com área remanescente de propriedade do Estado de Minas Gerais, numa extensão de 39,27m (trinta e nove vírgula vinte e sete metros); aos fundos, confrontando com imóvel de propriedade de Ana de Almeida Galvão, Norma Sueli Almeida Lima Nascimento e espólio de Antônio Ribeiro da Silva, numa extensão de 26,86m (vinte e seis vírgula oitenta e seis metros); e pela esquerda, confrontando com imóvel de propriedade de Sinésio Ferreira Lima, numa extensão de 15,50m (quinze vírgula cinquenta metros), mais 22,50m (vinte e dois vírgula cinquenta metros).

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 2.702/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.702/2005, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 2.702/2005

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Hely Tarquínio.

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.815/2006, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2005, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 3.815/2006

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2005.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2005.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gláucia Brandão.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 3/4/2007

O Deputado Gustavo Corrêa - Exmo. Sr. Presidente desta reunião, Deputado José Henrique; caros colegas Deputados e Deputadas; caros telespectadores da TV Assembléia; público nas galerias; o que me traz a esta tribuna é um assunto que foi destaque, na semana passada, nos editoriais políticos dos meios de comunicação. Refiro-me à mudança do nome do meu partido, o ex-PFL, que, a partir de 28 de março, passou a chamar-se Democratas.

Porém, antes de comentar esse assunto, ao ocupar a tribuna pela primeira vez nesta legislatura, não poderia deixar de agradecer o voto de confiança de 86.861 mineiros que acreditaram e continuam acreditando neste jovem parlamentar. Um parlamentar que, como a maioria dos que aqui se encontram, trabalha dia e noite em prol dos mais carentes e necessitados do Estado de Minas Gerais. Quero agradecer também aos meus nobres colegas que me conduziram à liderança do ex-PFL, hoje Democratas. Portanto, as minhas primeiras palavras são de agradecimento a todos os eleitores que me deram seu voto de confiança e aos nobres colegas que me conduziram à Liderança do partido.

Caro Presidente, quero, em primeira mão, comunicar aos nobres colegas que o Democratas, a partir desta tarde, já é a segunda bancada desta Casa. Retorna ao Democratas o Deputado Leonardo Moreira. Como diz aquele ditado popular: "O bom filho à casa torna". Então, caro colega Deputado Leonardo Moreira, o Democratas e eu, na condição de Líder, acolhemo-lo carinhosa e sinceramente.

Agora falarei do assunto que me trouxe a esta tribuna: a nova nomenclatura do meu partido. No auge da ditadura militar, alguns parlamentares que faziam parte da Arena e do MDB se rebelaram em prol da democratização do nosso país e fundaram o PFL, que, na época, levou Tancredo Neves à vitória no colégio eleitoral.

Os tempos passaram, mudaram, e o PFL prestou 22 anos de serviços ao nosso país. E agora homens sérios e honrados que faziam parte do PFL, que muito contribuíram para a democratização do País, resolveram fundar um novo partido político.

E abro parêntese para dizer que, nos últimos anos, o PFL foi presidido pelo maior dirigente partidário que o nosso país já teve, o ex-Governador e ex-Senador Jorge Bornhausen. Na última quarta-feira, depois de uma série de estudos realizados pelos membros do antigo PFL, chegou-se à conclusão de que a sociedade brasileira clamava pela criação de um novo partido, com novas lideranças e idéias, que venha ao encontro dos anseios da população brasileira, para combater o populismo que impera em nosso país com o Presidente Lula. E estamos fazendo parte deste novo partido: o Democratas.

Essa nova agremiação partidária, como disse anteriormente, vem ao encontro de todos os anseios dos brasileiros: um país melhor, que tenha mais empregos e que dê qualidade de vida a cada um dos habitantes da nossa nação.

Concedo um aparte ao meu nobre colega, 1º-Vice-Presidente desta Casa, Deputado Doutor Viana.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Agradeço a V. Exa., prezado Líder do nosso partido na Assembléia, Deputado Gustavo Corrêa. Parableno-o pelo seu pronunciamento, dizendo da alegria em estarmos, hoje, no nosso Democratas. Tenho a certeza de que cresceremos muito e faremos ainda melhor este Estado e este país. Em segundo lugar, gostaria de parabenizar o retorno do Leonardo Moreira, o qual é importante e significa crescimento para todos nós. Ele é um grande companheiro e, como V. Exa. muito bem disse, "o bom filho à casa torna".

Quero dizer também que, desde o primeiro momento do meu outro mandato, fui e continuo sendo um defensor dos Defensores Públicos. E vamos continuar parceiros na sua caminhada, na busca do reconhecimento dos seus importantes trabalhos. Tenho a certeza de que, pela sensibilidade do Governador, chegaremos a um bom termo. E continuaremos não só solidários, mas parceiros, para juntos levarmos ao nosso Governador as reivindicações dos nossos Defensores Públicos, que estão, por muito tempo, nessa peregrinação.

Então, quero usar do aparte que V. Exa. me concedeu para manifestar meu apoio e parceria, para sermos companheiros da caminhada dos nossos queridos Defensores Públicos.

Parabéns pelo seu pronunciamento.

O Deputado Gustavo Corrêa - Obrigado, meu caro Deputado e colega Doutor Viana. Nos últimos dois anos, pude aprender muito com o trabalho que V. Exa. vem realizando há algum tempo, neste Parlamento. E tenho a certeza de que, nos próximos três anos, teremos o prazer de usufruir sua companhia e experiência.

O Deputado Elmiro Nascimento (em aparte)* - Meu nobre Líder, Deputado Gustavo Corrêa, um dos Deputados mais jovens deste Parlamento, que vem fazendo um brilhante trabalho. Agora é Líder dos Democratas. Muito nos orgulha estar aqui hoje, principalmente dando seqüência à nossa vida parlamentar. Nós começamos no PFL, nunca trocamos de partido, sempre comungamos dos princípios liberais e aplaudimos nossos Líderes do PFL como pessoas que marcaram a história deste país. Agora, estamos nas fileiras dos Democratas e sabemos que iremos construir um futuro melhor para este país, apesar de toda a conturbação e desgoverno em âmbito federal. Mas existem pessoas que compõem a nossa agremiação que são firmes no propósito de concretizar, cada vez mais, a nossa democracia e trabalhar para o bem deste país.

Parabéns pelo seu pronunciamento. Orgulha-me muito estar num parlamento como este, que muito representa a história de Minas Gerais, compondo a bancada de nove Deputados que levantam a bandeira de Minas e a do Brasil. Refiro-me ao Partido dos Democratas, que logicamente continuará marcando a história do Brasil, para que este país possa ser cada vez melhor para todos nós.

Aproveito as palavras do Deputado Doutor Viana, que aqui defendeu os Procuradores Públicos. Nós, democratas, também estamos ao lado dele, pois conhecemos a grandeza do trabalho prestado por esse parlamentar no dia-a-dia, principalmente defendendo as pessoas mais carentes deste Estado.

Parabéns pelo seu pronunciamento e pelo seu trabalho, meu Líder, Deputado Gustavo Corrêa. Jovens como V. Exa. representam os democratas e o futuro brilhante deste país.

O Deputado Gustavo Corrêa - Obrigado por suas palavras, meu nobre colega, Deputado Elmiro Nascimento. Da mesma forma como me referi ao Deputado Doutor Viana, gostaria de dizer que muito me honra poder fazer parte da bancada do Democratas, ao seu lado, dada sua experiência. V. Exa. defende bem os interesses da sua região, da sua terra natal, Patos de Minas. Mais que isso, assim como eu e meu pai, foi um dos fundadores do nosso eterno PFL. Com certeza, seguiremos fileiras e carreiras juntos por muito tempo.

Concedo aparte ao caro amigo Deputado André Quintão. Estamos em posições políticas e partidos totalmente diferentes, mas tenho muito respeito por esse Deputado.

O Deputado André Quintão (em aparte) - Deputado, minha fala será breve, até pela importância de seu pronunciamento. Sabemos das diferenças ideológicas, conjunturais e de posicionamento de nossos partidos, em Minas e no País, todavia tenho a convicção de que democracia se constrói com partidos fortes e estruturados.

Há divergências, mas sabemos que no PFL, hoje integrado por democratas, existe toda uma doutrina e todo um conjunto de idéias e princípios que orientam a atuação de seus parlamentares, o que é importante para a democracia brasileira. Em Minas e nesta Assembléia, gostaria de desejar boa sorte e um bom trabalho para o Democratas. Quero, publicamente, testemunhar a seriedade, a honradez e o espírito democrático dos membros dessa importante bancada.

Tenho como colega, na Comissão de Administração Pública, o Deputado Elmiro Nascimento, com quem trabalhamos. Temos excelente convívio também com o Deputado Gustavo Valadares e os demais membros da Comissão de Participação Popular, cuja liderança é tão bem exercida. Espero que os senhores possam, nesta nova etapa, nesta refundação, contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira. Parabéns e obrigado.

O Deputado Gustavo Corrêa - Obrigado. Agradeço as palavras do nobre colega, que nos últimos anos tão bem soube conduzir os destinos da Oposição nesta Casa, na Liderança da Oposição, sem jamais transigir seus princípios, seu caráter e sua ética. Prova disso foi o resultado eleitoral que V. Exa. obteve no último pleito.

Concedo aparte ao nobre colega Deputado Tiago Ulisses, do PV.

O Deputado Tiago Ulisses (em aparte)* - Muito obrigado, Deputado Gustavo Correa, grande Líder do Democratas. Agradeço a oportunidade, serei breve pois seu tempo se está esgotando.

Quero cumprimentar V. Exa. pelo retorno, com a votação magnífica que obteve nas últimas eleições. Quero dizer do nosso respeito ao Democratas, principalmente pelas bandeiras que sua bancada está levantando neste momento. Uma das prioridades do Democratas será a defesa do meio ambiente. Conte com os Deputados do PV para essa luta em conjunto, em prol do desenvolvimento ecológico e sustentável de Minas Gerais.

O Deputado Gustavo Corrêa - Muito obrigado. Gostaria de agradecer as palavras do nobre colega Deputado Tiago Ulisses, por quem rendo homenagens à pessoa de sua mãe, Deputada Maria Olívia, que durante muito tempo nos mostrou o caminho da paciência, da tolerância e do entendimento nesta Casa.

Como disse V. Exa., a partir do dia 28, o Democratas assumirá várias Vice-Presidências de comissões. Nesse caso, tratarão de temas específicos, entre eles o meio ambiente. Portanto, como tem feito o Partido Verde, o Democratas, nessa luta, levantará a bandeira pela defesa do meio ambiente.

Concedo aparte ao nobre colega e ex-Líder do PFL, Deputado Gustavo Valadares.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)* - Deputado Gustavo Corrêa, parabeno-o pelo pronunciamento. O nosso partido foi revigorado, reestruturado, renovado, modernizado. Logo, hoje o Democratas conta com novas lideranças. Muitos jovens comandam o nosso partido, a exemplo do Presidente Nacional, Deputado Federal Rodrigo Maia, que é um jovem. Com toda a executiva nacional rejuvenescida, posso dizer à população brasileira, especialmente à mineira, que o nosso partido hoje está muito mais sensível aos recados dados no ano passado por meio das urnas. Tenham a certeza de que nosso partido, revigorado como está, fará um belo trabalho em prol do nosso Estado e do nosso país.

Parabéns pelo pronunciamento, bem como pelo trabalho que vem desempenhando na Liderança de nosso partido, nesta Casa. Obrigado.

O Deputado Ruy Muniz (em aparte) - Deputado Gustavo Corrêa, Líder do Democratas, também congratulo-me com V. Exa. pelo seu pronunciamento.

Agora somos Democratas. O nosso partido, refundado na semana passada, detém energia e força para disputar as eleições municipais no próximo ano, na maioria das cidades de Minas Gerais. Vamos preparar-nos para termos candidatos próprios para o governo de Minas, bem como para os demais cargos.

Em todo o Estado, os Democratas estão recebendo filiações. Informo a todos os que acompanham os nossos trabalhos que logo encaminharemos informações acerca da formação das comissões provisórias e dos diretórios municipais. Obrigado.

O Deputado Gustavo Corrêa - Agradeço as palavras do nobre colega Ruy Muniz. Quem sabe, em 2008, o Democratas assumirá algumas Prefeituras? Agradeço a oportunidade ao nobre Presidente, a quem peço desculpas por ter extrapolado o meu tempo.

Para finalizar, ressalto que "democrata" tem origem na palavra "democracia"; esta, por sua vez, significa governo em que a soberania é exercida pelo povo. Espero que, no período de 2008 a 2010, alguns do Democratas estejam à frente do governo, com o intuito de administrar em prol dos mais carentes. Obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta* - Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhoras e senhores, em meu nome, bem como em nome do PDT, nosso partido, ressalto que temos de envidar esforços a fim de encontrarmos um final feliz para o movimento dos Defensores Públicos de Minas Gerais, que ocorre nesta legislatura, mas vem desde a legislatura passada. Aqui, várias vezes, participamos de reuniões, de debates com o objetivo de encontrar uma solução para essa importante classe.

Conforme podemos verificar, milhares de mineiros não contam mais com o valoroso serviço dos Defensores Públicos.

Entendemos que é chegada a hora de colocar um desfecho nessa situação, para que os Defensores tenham seus pleitos atendidos. Como se diz, o pobre está sendo prejudicado. Os próprios Defensores Públicos estão em situação difícil. É necessário encontrar uma solução.

No que depender do nosso partido, da Casa e das várias manifestações que aqui tivemos, estaremos lado a lado, sendo parceiros para abreviar esse movimento de paralisação, na minha opinião muito justo e que precisa ter um ponto final. Recebam do PDT a nossa solidariedade e o apoio para caminharmos juntos e encontrarmos uma solução para a valorosa classe e os milhares de mineiros que precisam dos trabalhos imprescindíveis da Defensoria Pública.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, outro assunto que me traz hoje à tribuna é uma situação difícil por que passam dezenas, talvez centenas de Prefeitos Municipais no Estado. Estou-me referindo aos problemas que estão acontecendo entre as Prefeituras, os Prefeitos e o INSS. Estive hoje com o Prefeito de Bonito de Minas, companheiro José Raimundo. Apenas para situar, a cidade de Bonito de Minas conta hoje com mais de 12 mil habitantes e fica a 50km de Januária, a 210km de Montes Claros e a mais de 600km de Belo Horizonte. Essa cidade praticamente parou todas as suas atividades administrativas, uma vez que o governo federal bloqueou o repasse do FPM. A cidade não tem indústria para gerar ICMS.

Há quatro meses a Prefeitura não recebe praticamente nada, em razão do congelamento do repasse do FPM àquele Município, para que seja saldada uma dívida impagável com o INSS. Essa dívida, hoje, está em mais de R\$6.000.000,00, que vários Prefeitos anteriores não recolheram. O atual Prefeito está pagando por uma dívida que não fez, embora esteja recolhendo religiosamente, dentro do seu mandato.

Mesmo assim, o INSS não reconhece o esforço do Prefeito. Não há nenhuma sensibilidade do Instituto para com essa Prefeitura e outras que estão em igual situação. Nesses casos, muitas vezes, as Prefeituras têm de entrar na Justiça contra o governo federal. A ação se arrasta por diversos meses. Enquanto isso, serviços elementares da Prefeitura estão paralisados. Não há recursos para pagar ao funcionalismo nem para custear as despesas da Prefeitura. Os serviços de saúde e educação estão praticamente paralisados.

O Prefeito se encontra em desespero total. Ao chegar a Belo Horizonte, teve de contratar um advogado tributarista especializado com recursos que não tem, porque não pode usar os recursos da Prefeitura.

Meu caro Presidente Paulo Guedes, cito esse fato apenas para lembrar que dezenas de outros Prefeitos estão em situação idêntica. O que é pior é que os ex-Prefeitos que tiveram qualquer problema ou desencontro com o INSS estão sendo citados, como pessoa física, para recolherem valores de R\$600.000,00, R\$1.000.000,00 ou R\$1.200.000,00. Temos de fazer com que esse problema chegue à bancada federal.

O movimento deve iniciar-se em Minas Gerais. Sugiro que a Assembléia Legislativa de Minas Gerais realize uma audiência pública, convocando as associações regionais de Municípios e a Associação Mineira de Municípios, para discutirmos essa questão e apresentarmos uma proposta à bancada federal, ao governo federal, visando encontrar uma solução.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte) - Parabenizo-o pelo pronunciamento e registro nosso apoio ao movimento de greve dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais. Semana passada, estive com o movimento em Montes Claros e passei por várias cidades do Norte de Minas, São Francisco, Januária e Manga. Há um chamamento geral das pessoas mais carentes daquela região, que estão sem acesso a esses serviços. O movimento é justo, pois há categorias que trabalham muito menos e ganham muito mais. Por isso registramos o apoio da Bancada do PT.

Quanto à questão do INSS, é importante que se tomem medidas para que coisas assim não aconteçam mais e para que, quando ocorrerem gestões dessa natureza, haja punição no próprio mandato do Prefeito.

Na cidade de São Francisco, o Prefeito Pe. José Antônio herdou uma dívida com o INSS, de outras administrações, no valor de R\$12.000.000,00. Essa situação requer um trabalho conjunto, pois a irresponsabilidade de gestores do passado não pode recair apenas na administração atual, como no caso de Bonito de Minas, São Francisco e outros Municípios. Obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta* - Sugiro que realizemos um movimento em Minas Gerais. Outros Estados e outros Municípios se pronunciaram, mas, na verdade, não existe nenhum movimento efetivo em curso, para que possamos sensibilizar o governo federal a emitir outra medida provisória, a dialogar, a fazer uma renegociação.

Não dá para entender o fato de se bloquear FPM de pequenos Municípios, sabendo que esse bloqueio gerará problemas, como a paralisação do serviço de saúde e de educação.

Na região Norte mineira, quase todos os Municípios estão em débito com o INSS. Será que vão bloquear todos? Há cidade em que o bloqueio, os repasses e os recursos apreendidos chegam a 60% dos recursos do FPM. Quando recebem, 60% é para saldar dívidas passadas, restando apenas 40%. Pagam-se 15% da saúde, 15% da educação, e não sobra dinheiro para mais nada. Por isso os Prefeitos estão quebrados, de pires nas mãos, aguardando uma solução.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Solidarizamo-nos com V. Exa. e concordamos plenamente com seu pronunciamento, pois a situação não está fácil. E o mais grave é que o INSS tem perdido muitas causas referentes à retenção indevida de valores de Municípios. Há alguns casos em que está sendo determinada a devolução imediata, com grandes dificuldades, para o sistema previdenciário. Então, o caminho mais correto seria a negociação.

É bom lembrar que estamos falando de Municípios com boa assessoria jurídica, que possuem escritório de advocacia com grande influência e grande cabedal de conhecimento, isso facilita sua defesa. Imaginemos agora a situação dos pobres de Minas Gerais, em que quase tudo depende da Justiça gratuita, da ação do Estado.

No sistema carcerário, atualmente com quase 40 mil presos em Minas Gerais, 95% dos que estão presos dependem da Justiça gratuita. Sabemos quanto é difícil a conquista de um direito para aqueles que não têm condições de pagar por um advogado.

Os Defensores Públicos são os defensores da classe pobre do Estado de Minas Gerais. Infelizmente, eles se encontram paralisados no dia de hoje. Se multiplicarmos o número de ações existentes nas varas de família, pensão e alimentos, que estão paralisadas em virtude dessa greve, o estrago é enorme. Além do mais, quantas prisões estão sendo mantidas ilegalmente e quantas pessoas estão aguardando a progressão de um benefício, porque o seu advogado - que é o Defensor Público, o advogado dos pobres deste país - está em greve? Isso porque eles recebem um péssimo salário e as condições de trabalho são as mais difíceis possíveis.

Desafio um Deputado a dizer que já não foi procurado por um Defensor Público, a fim de ajudar com móveis, com cadeira ou com computador para a sede da Defensoria Pública. Nem isso eles têm para trabalhar, nem uma mesa, nem um computador.

Então, queremos fazer um apelo, na mesma linha da defesa de V. Exa., em relação aos Municípios. Sr. Governador Aécio Neves, atenda às reivindicações dos Defensores Públicos, pois ela é urgente e necessária. É um apelo vital.

Vamos construir linha verde, criar bolsa, poupança e construir o novo centro administrativo, pois o Estado precisa de tudo isso, mas também vamos pagar salário digno aos Defensores e dotar a base da Defensoria de infra-estrutura. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta* - O pronunciamento de V. Exa. é unânime nesta Casa. Aliás, nós nos temos solidarizado com a liderança dos Defensores Públicos, desde a legislatura passada. Infelizmente, não temos o poder da iniciativa de propor uma ação dessa natureza; então, só nos resta fazer as cobranças, como já estamos fazendo.

Vamos aguardar, para que esse movimento tenha um final feliz.

Por último, Sr. Presidente, gostaria de ter um pouco mais de tempo para falar sobre um outro assunto, mas vou limitar-me a fazer um convite aos Deputados que representam todos os Municípios do nosso Estado, principalmente os grandes Municípios.

No dia 11/5/2007, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte fará uma reunião com as Câmaras Municipais que se interessarem, para que possamos orientá-las a participar da formação de uma Comissão de Defesa do Consumidor nos diversos Municípios de Minas Gerais. É necessário que essa ação parta do Poder Legislativo, porque o nosso Procon tem funcionado maravilhosamente bem. É por isso que ele tem dado mais que uma sustentação, uma certeza, uma firmeza ao contribuinte que se sente lesado. Recebemos a confirmação de participação, nessa reunião, das 30 maiores Câmaras Municipais de Minas. Será uma grande audiência pública, para que possamos uniformizar o nosso discurso e estender os nossos tentáculos, descentralizando o que ocorre nesta Casa e ajudando o contribuinte e o consumidor mineiro.

Muitas vezes o nosso consumidor vê-se impotente diante de um impasse, de uma dificuldade ou de uma situação quase intocável por parte das grandes empresas que exploram telefonia e vários outros serviços. Essas pessoas sentem-se lesadas, mas não têm a quem recorrer. Então, no dia 11/5/2007, daremos o pulo inicial para estender a Comissão de Defesa do Consumidor às principais cidades mineiras. Conto com o apoio dos Deputados, para que estejam presentes, a fim de desencadearmos um grande movimento nesse dia. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha das galerias da Assembléia Legislativa, a Casa do povo mineiro, telespectadores da TV Assembléia. Antes de abordar objetivamente o assunto que me traz a esta tribuna, não posso deixar de registrar minha solidariedade a todos os Defensores Públicos, o que sempre fiz, desde o primeiro momento nesta Casa. Aproveito a oportunidade para falar em nome da Bancada do PSDB e, naturalmente, da maioria dos partidos que compõem a base de governo.

Não há nem sequer um Deputado, não apenas os que estão aqui no Plenário, que seja voz dissonante quanto a esse aspecto. Todos têm consciência da importância da Defensoria Pública e absoluta convicção de que o seu papel é fundamental, no Estado Democrático de Direito, para assegurar a justiça, especialmente aos mais pobres. É óbvio que somos solidários à causa e estaremos empenhados em que haja negociação nas próximas horas.

Sabemos que, em breve, tomará posse, como Defensor-Geral, o Dr. Leopoldo Portela Júnior, eleito pela categoria e nomeado pelo Governador. Como disse durante meu pronunciamento, na semana passada, vivemos um período de transição com o Dr. Eduardo Cyrino, grande defensor da causa e batalhador, que assume a Presidência da Adep, dando seqüência ao trabalho sério desenvolvido pelo Dr. Glauco.

De forma serena e, ao mesmo tempo, firme e convicta, o Dr. Eduardo também vem defendendo a causa e, diria mais, a democracia plena e justa. Agora, com a posse do novo Defensor-Geral, o ambiente estará completo para definir a transição que, coincidentemente, ocorre junto a esse movimento legítimo.

Espero que, nas próximas horas, possa ser oficializada uma proposta de entendimento, como afirmaram o Vice-Governador Anastasia e a Secretária Renata Vilhena, ao dizerem que, embora tenham consciência de que não será possível atender plenamente às reivindicações, por mais justas que sejam, compreendem a necessidade de um entendimento por meio do diálogo e da superação das dificuldades.

O Deputado Eros Biondini (em aparte) - Obrigado, Deputado Domingos Sávio. Faça este breve aparte para, mais uma vez, em meu nome e também em nome do PHS, partido que represento na Assembléia, solidarizar-me com os Defensores Públicos - já o fiz por três vezes, duas nos meus últimos pronunciamentos, e uma na Comissão de Participação Popular, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente. Aproveito a presença dos Defensores, para solidarizar-me novamente.

Como bem disse V. Exa., todos os Deputados desta Casa são solidários nessa causa. Olhamos com esperança para o futuro dessa classe tão importante para nós, mineiros, sobretudo os mais pobres. Obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Sou eu quem agradeço ao jovem, mas brilhante Deputado Eros Biondini, que, com certeza, é um parceiro fundamental nesta e em outras lutas que teremos pela frente, em defesa do povo mineiro.

Sr. Presidente, o que me traz à tribuna, nesta tarde, é um assunto que preocupa todos os brasileiros. Antes, concedo aparte, com muito prazer, ao nosso Defensor Público, Deputado Ademir Lucas, que, sem dúvida, é mais um legítimo representante nesta Casa.

O Deputado Ademir Lucas (em aparte) - Deputado Domingos Sávio, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, antes de V. Exa. abordar o assunto específico do seu pronunciamento, gostaria de manifestar nossa opinião a respeito desse tema, assim como o fizeram, por mais de três vezes, o Deputado Eros e os demais companheiros. Quero acompanhar V. Exa. e a comissão dos Defensores Públicos quando forem ao Vice-Governador, Anastasia, e à Secretária Renata Vilhena.

Não posso deixar de reafirmar meu apoio à causa, que, aliás, conheço bem, pois, durante muitos anos, participei dela. Gostaria de dizer como é sacrificante e penoso ser Defensor Público, advogado dos pobres. É sempre com muita luta e dificuldade que se leva à frente o embate na defesa dos interesses dos mais necessitados.

Mais uma vez, marco posição e reafirmo o meu apoio a essa justa causa. Certamente, como o foi anteriormente na lei orgânica da Defensoria Pública e no atendimento às reivindicações, o Governador Aécio Neves será sensível e analisará a melhor maneira para atender à nossa categoria. Sem dúvida nenhuma, superaremos este momento, tão logo ocorra a posse do novo Defensor-Geral, conforme V. Exa. assevera. Devemos permanecer juntos, para construir um entendimento e recuperar o tempo gasto com a paralisação; fazendo retornar à atividade plena a Defensoria e, de forma ativa, às lides forenses, com o reconhecimento, por parte do governo, da importância dela, como, aliás, são todas as carreiras jurídicas do Estado.

É importante reconhecermos isso hoje e darmos tranquilidade aos Defensores, mostrando-lhes que terão o mesmo e justo tratamento dispensado aos outros setores jurídicos do Estado. Portanto nosso apoio à categoria.

O Deputado Domingos Sávio - Deputado Ademir Lucas, obrigado.

Sr. Presidente, como ia dizendo, certamente o assunto que me traz a esta tribuna preocupa todos os brasileiros. Acredito que boa parte deles já percebe a gravidade do problema e, em alguns níveis, até já conhece a causa. Talvez, daqui a pouco, um brasileiro diga: "Não sabia! Não sabia que estávamos vivendo um caos no sistema aéreo nacional. Não sabia que havia corrupção nos investimentos da Infraero, nas reformas de aeroportos. Não sabia que, do Orçamento Geral da União para este ano, em meio a toda essa crise, pouco mais de 1% foi efetivamente aplicado. Não sabia que, para tentar resolver uma crise tão grave como esta, alguém do meu governo teve a infelicidade de pensar que a resolveria transferindo o Sargento Edileuso - mais uma vítima da perseguição - de Brasília para Santa Maria, no Rio Grande do Sul". O cidadão a que me refiro é este mesmo: Sr. Presidente Lula. Quando a coisa aperta, ele costuma bater na mesa, como disse, hoje, Arnaldo Jabor. Aliás, sempre vi Jabor como cineasta; todavia já deve estar podendo credenciar-se como cientista político, não é, Deputado João Leite? Hoje, no Brasil, praticamente todos que comentam política passam a se intitular cientistas políticos; porém Arnaldo Jabor tem autoridade, pois o vi criticar o Presidente Fernando Henrique, de maneira dura e veemente, por mais de uma vez, quando entendia que algo não ia bem no País. Hoje, ele disse que temos um Presidente populista; um Presidente que não se cansou de criticar os adversários como neoliberais, colocando-se como um democrata, alguém que promoveria uma cruzada contra a corrupção neste país; um Presidente que, no meio do mandato anterior, disse que iríamos conhecer o espetáculo do crescimento, mas inicia o segundo, falando que destravará o Brasil - aliás, ele ficou, provavelmente, quatro anos destravando o País -; um Presidente que costuma bater na mesa quando fica irritado e faz mais uma bravata, como se ainda estivesse em campanha. Parece que não se dá muito ao trabalho, pois não costuma parar para sentar-se à mesa, a fim de governar este país, tarefa para a qual foi eleito. Um país que está, há vários meses, num "apagão" inicialmente aéreo, mas que caminha para um "apagão" geral; um país em que o Presidente se diz o último a saber e continua fazendo bravata para a população. É um Presidente populista, irresponsável, pior, sem nenhum compromisso com a verdade, pois apenas promete.

Quando ganhou a primeira eleição, disse que o lugar de bravata era no palanque e que pararia, então, de fazê-la. Acabou de fazer mais uma. Diante de uma situação difícil com os controladores de voo, vendo que o caos tomava conta de toda a Nação, desautorizou o comando da Aeronáutica do País, dizendo que ele mesmo resolveria a situação. Isso sem estudar o assunto adequadamente. Vinte e quatro horas depois, teve de voltar atrás.

Fez mais uma, antes de embarcar para mais uma de suas bravatas na Venezuela, com o seu parceiro Hugo Chávez, "irmãozinho" do Evo Morales, da mesma tribo. Digo isso com todo o respeito aos nossos "hermanos" indígenas do Brasil e de toda a América Latina. Estava me referindo àqueles vocacionados ao totalitarismo, aos populistas, ditadores, que se diziam democratas, que construíram um partido popular, mas o deixaram transformar-se num partido autoritário e populista. Pelo populismo e pela demagogia, querem perpetuar-se no poder aqui e em vários outros países da América Latina.

Voltando ao que eu dizia, o Presidente, ao embarcar para a Venezuela, deparou-se com um problema no Hospital do Coração, em São Paulo e disse: "Quero 24 horas para resolver e quero dinheiro na conta da entidade". Mal embarcara, o Ministério Público de São Paulo identificou mais de R\$200.000.000,00 de dinheiro mal aplicado pela mesma fundação, sem prestação de contas. Isso demonstra que não é assim, Presidente, na base da bravata.

O Deputado João Leite (em aparte)* - V. Exa. vai ao ponto certo. Não falta dinheiro, pois há R\$2.000.000.000,00 parados no cofre do fundo da aviação.

Dos R\$549.800.000,00 autorizados, em Orçamento, para 2007, apenas R\$79.000.000,00 foram usados. Dos quase R\$600.000.000,00, usaram apenas R\$79.000.000,00. Isso mostra que houve uma execução baixíssima do Orçamento.

Estamos vendo, Deputado Domingos Sávio, pessoas morrerem no aeroporto, perderem remédio por falta de voo. Os brasileiros estão à beira de um ataque de nervos, em todos os aeroportos, com essa situação. No entanto temos R\$2.000.000.000,00 guardados, o que demonstra que o que falta, efetivamente, é gestão. Obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Quando não é mal aplicado, Deputado João Leite.

O Deputado Lafayette de Andrada (em aparte) - Para fazer o superávit, Deputado João Leite.

Como disse o Deputado João Leite, V. Exa., Deputado Domingos, foi ao cerne da questão.

Gostaria de explicitar aqui alguns dados interessantes referentes à administração da Anac, do governo federal. No final do ano que terminou, ela gastou com passagens aéreas e diárias, até o dia 27 de dezembro, R\$10.500.000,00. Gastou mais com diária e passagens do que o que foi gasto, em todo o órgão, com pessoal e encargos sociais.

Ela adquiriu, no ano passado, para se instalar em Brasília, R\$1.900.000,00 com móveis. Tenho aqui, curiosamente, a relação, naturalmente mesas e cadeiras, mas com algumas curiosidades. Por exemplo, uma poltrona de R\$4.500,00, com braço de espuma e outras composições; TV com função videokê, karaokê e videogames. Essa é a administração da Anac!

Para terminar, quero dizer, ainda, que está registrado, nos balancetes, que foram gastos recursos com a rubrica festividades e homenagens.

Agradeço-lhe o aparte, Deputado. Fi-lo para mostrar o caos em que se encontra a aviação no País.

O Deputado Domingos Sávio - Dizem que o brasileiro tem a memória curta, mas essa situação está mudando, pois ele está mais participativo.

Lembro aqui que o Banco do Brasil pagou a festa do PT no primeiro mandato do Presidente Lula. Costumam dizer que as pessoas estão esquecendo as coisas. Isso não é verdade, elas já estão enfiadas.

Aliás, disse há pouco à imprensa que conheço o PT e que fiz parte dele, mas acordei rapidamente e me desvinculei logo no início. Participei da fundação do partido, em 1980, e saí em 1983-1984 para atuar no cooperativismo e também participei da fundação do PSDB. Diria que há algumas semelhanças, por exemplo, a socialdemocracia. O PT foi criado numa roupagem socialista, mas nunca teve sequer a coragem, a decência e a ética de assumir para o povo que nunca foi socialista. Sabia que não havia espaço para uma proposta socialista no Brasil e caminhou para propostas sociais democratas.

O PSDB foi criado com uma proposta social democrata, mas tem uma grande diferença, um verdadeiro antagonismo na prática, em como fazer. Nós, do PSDB, procuramos unir os nossos ideais de socialdemocracia com competência e ética, a exemplo do que vimos hoje, o Governador Aécio Neves lançando o projeto do novo Centro Administrativo do Estado de Minas Gerais. Como disse o Prefeito Fernando Pimentel: "Algo para fazer história". E não se trata de simplesmente lançar. Assim como lançou a Linha Verde há pouco mais de um ano, já está inaugurando e entregando a todos os mineiros e à Capital de Minas Gerais o maior projeto viário urbano dos últimos 50 anos - talvez da história de Belo Horizonte -, a Expominas, e agora, o Centro Administrativo. Essa é a forma de governar do PSDB. O PT governa com os companheiros e não se importa se têm competência ou não. O povo brasileiro paga o pato, fica no "apagão" aéreo, vítima de um governo que, daqui a pouco, vem dizer, quando a CPI for instalada e as mazelas vierem a público: "Eu não sabia". Pobre coitado de um Presidente que não sabia de nada! Isso não engana mais ninguém. Isso é dissimulação. O Deputado João Leite lembrava que Mahatma Gandhi disse que quem chega ao poder pela violência governa e convive com a violência. Talvez ele queira dizer que quem chega ao poder pela mentira vai governar com a mentira. É o que estamos vendo aí. Enganou o povo brasileiro com populismo, com demagogia, mas não vai enganá-lo eternamente.

Houve crescimento de desemprego neste mês, Sr. Presidente, e o que o Presidente da República chama de PAC é o que chamou, há dois anos, de espetáculo do crescimento. Então, o brasileiro sabe o que estou falando. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlin Moura* - Querido povo de Minas Gerais, queridos colegas Deputados e Deputadas, servidores, público presente, Sr. Presidente, poderia dizer que fico muito feliz em ver essas galerias cheias, mas, na realidade, o sentimento é de tristeza, pois estão cheias especialmente pelas Defensoras e pelos Defensores Públicos, que estão em greve há mais de 51 dias, e, até hoje, não foram recebidos pelo Governador Aécio Neves.

Eu conheço de perto a importância da Defensoria Pública, especialmente para o povo pobre e sofrido das nossas Minas Gerais. Como exemplo, posso citar a visita da Comissão de Direitos Humanos ao 5º Distrito Policial da 6ª Delegacia Seccional da Polícia Civil de Contagem, sexta-feira, 30 de março, onde encontramos 26 mulheres amontoadas em duas celas e em um corredor, totalizando 13m² com capacidade para até oito pessoas.

Estivemos, eu e o Deputado Durval Ângelo, acompanhados dos Defensores Willer Castro, Galeno Siqueira, Luciana Moura Fonseca e Júnia Roman Carvalho.

Fizeram o levantamento da situação lá encontrada, colocando-se à disposição para prestar assistência àquelas detentas, muitas delas completamente desassistidas. A função social da Defensoria Pública restou demonstrada pelo árduo trabalho realizado pelos seus servidores e servidoras, que rigorosamente defendem os sagrados direitos constitucionais da pessoa humana.

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, criada para garantir o direito à assistência jurídica integral e gratuita dos necessitados. Em defesa dos excluídos, precisa contar com Defensores Públicos qualificados, vocacionados e remunerados em regime compatível com a natureza, as vedações e a dignidade do cargo, o que somente se dará mediante justa retribuição.

Todos os Deputados e Deputadas desta Casa manifestaram apoio aos Defensores Públicos, mas o Sr. Aécio Neves faz ouvidos de mercador ao pleito da Defensoria Pública.

Recebi um artigo do Presidente do Sindicato dos Professores da Rede Particular de Minas Gerais - Sinpro-MG -, Prof. Gilson Reis, que me chamou a atenção. Lendo o artigo, fiquei com uma pulga atrás da orelha: ora, negociar com os Defensores Públicos para quê? O Governador Aécio parece ter escolhido outro caminho! Ao invés de valorizar a cidadania plena, com o cumprimento das Constituições mineira e brasileira, valorizando os trabalhadores da segurança pública de nosso Estado, preferiu buscar a experiência colombiana. Mas, meu Deus, por que a Colômbia?

O Prof. Gilson Reis dá algumas dicas importantes. A Colômbia, país que compõe o pacto andino, é hoje governado pelo único Presidente que ainda mantém relações umbilicais com o governo Bush e a política belicista da Casa Branca. O Plano Colômbia é a expressão e a materialização da política estadunidense para a América Latina. Somente nos últimos quatro anos, o governo americano injetou US\$5.000.000.000,00 para financiar o exército colombiano. Também enviou para o país um grande número de militares para combater as guerrilhas de esquerda que, há 30 anos, operam na região das florestas colombianas.

A ajuda norte-americana ao governo conservador e autoritário do Sr. Uribe não se restringe ao dinheiro estatal, mas também ao de empresas privadas com sede nos Estados Unidos.

Chiquitas, uma das maiores empresas produtoras de bananas do mundo, com sede em Cincinnati, Estado de Ohio, EUA, opera na Colômbia, região de Urabá, sua principal base de produção agrícola. Ocorre que a Justiça americana denunciou, nos últimos dias, a empresa como financiadora do principal grupo paramilitar em operação na América Latina, forças de Autodefesas Unidas da Colômbia - AUC. Esse grupo paramilitar assassinou, na região de Urabá, nas últimas décadas, milhares de camponeses, sindicalistas, religiosos e líderes da esquerda colombiana.

Durante muito tempo, grupos de direitos humanos denunciaram a fusão do Estado colombiano com os assassinos ligados à AUC. O governo Álvaro Uribe, reeleito recentemente para um novo mandato, sempre negou qualquer relação com grupos paramilitares. Entretanto, nas últimas semanas, a máscara do Presidente Uribe caiu. A Ministra de Relações Exteriores, Maria Consuelo Araújo, era um dos elos entre a AUC e o governo.

Outro personagem que aparece nos últimos dias é Jorge Noguera, coordenador da campanha eleitoral de Álvaro Uribe. Consuelo e Noguera são duas das centenas de personalidades políticas da Colômbia envolvidas na articulação do governo com os grupos paramilitares de extermínio.

A Colômbia é, na América Latina, o último país a realizar um governo de aproximação com George Bush, sendo na atualidade o país que se contrapõe ao avanço de esquerda nessa área do continente. O governo americano procura desestabilizar a região para justificar uma provável ocupação da Bolívia e da Venezuela.

Mas qual a finalidade, Deputado Domingos Sávio, da viagem de Aécio Neves à Colômbia? Primeiro, sinaliza para o governo norte-americano e para os financiadores internacionais que a política desenvolvida na Colômbia, em contraposição à esquerda latino-americana, é a melhor opção para a região. Nesse sentido, o bom moço, Governador Aécio Neves, apresenta-se como o opositor implacável da esquerda e dos movimentos sociais e adota uma posição clara de adesão às teses conservadoras de Bush e Uribe. Segundo, crescem no Brasil as milícias privadas e os grupos de extermínio, principalmente nas periferias das grandes cidades. A segurança pública em tempos de neoliberalismo, em Minas, no governo Aécio Neves, não é diferente: foi destruída. E a política de localização segue a rotina de perseguição aos movimentos sociais e sindicais e de um processo acelerado de privatização. A aliança do Estado repressor com grupos paramilitares da maneira como ocorre na Colômbia não é modelo a ser seguido aqui nem em qualquer parte do mundo.

A viagem do Governador à Colômbia, para conhecer o aparato repressor desse país, sinaliza para Minas e o Brasil os verdadeiros objetivos políticos da sua visita a Medellín: construir, a partir do Brasil, a base de oposição à esquerda latino-americana e colocar o Estado com seu aparato repressor a serviço do combate aos movimentos sociais e aos partidos de esquerda.

Espero que as lições do Prof. Gilson Reis, relatadas nesse artigo, sirvam para ajudar o Governador Aécio Neves a colocar a mão na consciência: em vez de ficar viajando para a Colômbia, por favor, Sr. Governador Aécio Neves, receba os Defensores Públicos em seu gabinete. O povo de Minas Gerais, com certeza, agradecerá a gentileza.

O Deputado André Quintão (em aparte) - Deputado Carlin Moura, parabéns por seu pronunciamento. Quero exatamente abordar esse assunto. Na semana que passou, vários representantes do governo nesta Casa, muito empenhados na questão da Defensoria Pública, relataram que o governo já estava analisando o impacto financeiro e levantando os dados necessários. Saímos daqui todos felizes.

Subi à tribuna e disse que isso era muito bom, mas que deveria prevalecer o sentimento de urgência, o que não está ocorrendo: já são 54 dias!

Deputados de Minas Gerais, quero ouvi-los falar sobre a Defensoria. O Presidente Lula já está tratando do "apagão" aéreo muito bem. A Assembléia tem de cuidar dos Defensores Públicos. Parabéns a V. Exa.!

O Deputado Carlin Moura* - Agradeço o aparte do nobre colega Deputado André Quintão.

Quero chamar a atenção do nosso ilustre Governador e da base governista desta Casa - que tanto respeito - para o fato de que a recente decisão do Supremo Tribunal Federal pode ajudar a compreender a importância da autonomia da Defensoria Pública. No dia 2/4/2007, no julgamento da Adin nº 3.569, com origem no Estado de Pernambuco, a Defensoria Pública questionou a inconstitucionalidade da lei estadual desse Estado, que vinculou a Defensoria Pública à Secretaria de Direitos Humanos e de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do relatório do Exmo. Ministro Sepúlveda Pertence, grande Ministro das Minas Gerais, da nossa querida Sabarabuçu. No julgamento, esse Ministro considerou correto o parecer da Procuradoria-Geral da República segundo o qual a norma constante no art. 134, § 2º, da Constituição Federal, é auto-aplicável e de eficácia imediata, haja vista ser a Defensoria Pública um instrumento de efetivação dos direitos humanos.

Com base no parecer da Procuradoria-Geral da República, o Ministro Sepúlveda Pertence afirmou que a vinculação da Defensoria Pública a qualquer outra estrutura do Estado é inconstitucional, já que impede o pleno exercício de suas funções institucionais, entre as quais se exclui a possibilidade de, com vistas a garantir os direitos dos cidadãos, agir com liberdade contra o próprio poder público.

Esse é o voto do Ministro Sepúlveda Pertence. Ele traz para o cenário de Minas Gerais a urgente, importante e imediata discussão a respeito de se defenderem o legítimo Estado de Direito e a autonomia da Defensoria Pública. É necessário que paremos de vir a este Plenário para prestar mera solidariedade à Defensoria Pública e passemos a exigir, dentro de um princípio constitucional e legal, que receba os seus representantes. Isso é um caso de calamidade pública contra o povo sofrido de Minas Gerais, que se encontra sem assistência.

Mais uma vez, Sr. Presidente, peço aos nobres colegas, ao Governador Aécio Neves e aos Secretários que recebamos a Defensoria Pública. O povo de Minas e a Justiça dos pobres e dos oprimidos clamam por isso. Sem dúvida, o povo de Minas Gerais agradecerá. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/4/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Marcio Antonio Silva Nogueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.134, de 10/9/93 e 5.198, de 21/5/01, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001 e 2.221, de 18/12/01, assinou os seguintes atos:

dispensando Rosângela Baeta Baumgratz da Função Gratificada de Nível Superior, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação;

designando Adriana Valente Federico para a Função Gratificada de Nível Superior, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I e II, bem como a habilitação ao uso da prerrogativa de que trata o inciso III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, observando o disposto na Lei nº 15.014, de 15/1/04, na Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, e na Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 1º/3/07, a servidora Dagmar Maria dos Santos Camargos, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o cumprimento das condições previstas nos incisos I a IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, das disposições contidas na Lei nº 15.014, de 15/1/04, na Lei complementar nº 64, de 25/3/02, e nos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 28/2/07, o servidor Herbert Eustáquio Silva, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: RM Máquinas e Sistemas Ltda. Objeto: prestação de serviço de assistência técnica em máquinas de franquear correspondência. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual com reajuste de preço. Vigência: 1 ano a contar de 11/4/2007. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Objeto: seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores da contratante. Objeto deste aditamento: 4ª prorrogação. Vigência: 12 meses a partir de 1º/4/2007. Dotação orçamentária: 33903900.

ERRATA

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 11/4/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 11/4/2007, na pág. 32, col. 1, no título, onde se lê:

"3ª REUNIÃO ORDINÁRIA", leia-se:

"2ª REUNIÃO ORDINÁRIA".